

CONTRATO SOCIAL QUE FAZEM ENTRE SI FAZEM
AURELIANO SOARES SANTANA E LEANDRO DE
CARVALHO SANTANA. PARA CONSTITUIÇÃO DE
UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

Os abaixo assinados, AURELIANO SOARES SANTANA, brasileiro, casado, regime parcial de bens, comerciante, portador da RG-137.826-SSP-PI, e CIC- 078.471.813-04, nascido em Batalha-Pi, em 16.06.1949, residente e domiciliado na rua Almirante Tamandaré 1403, Cep- 64002-210, e Leandro de Carvalho Santana, brasileiro, solteiro, portador da RG- 2.587.968-SSP-PI, e CIC 011.178.523-50, nascido em 27.05.1985, residente e domiciliado nesta capital no conjunto Vila Paraíso, Quadra 4, 22, Pedra Mole, Cep- 64066-400, por este instrumento particular resolvem de comum acordo constituir como sócios componentes da sociedade Empresária Ltda como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade gira sob o nome empresarial de MISEL-MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, com sede na Rua Simplicio Mendes, 974-centro norte Cep- 64.001-110, Teresina-Pi.

CLÁUSULA SEGUNDA- O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e a sociedade iniciará suas atividades a partir da data do seu registro na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI.

CLÁUSULA TERCEIRA- O capital social da sociedade é de R\$- 28.000,00(vinte e oito mil reais), subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país e dividido em 28000 (vinte e oito mil) cotas de R\$- 1,00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios:

A) AURELIANO SOARES SANTANA.....	R\$-	19.600,00
Correspondente a 70% do capital social		
B)LEANDRO DE CARVALHO SANTANA.....	R\$-	8.400,00
Correspondente a 30% do capital social		
		<hr/>
		28.000,00

CLÁUSULA QUARTA- A sociedade terá por objetivo: Outros serviços prestados Principalmente às empresas, manutenção em computadores, serviços de limpeza, conservação em geral e locação de mão de obra.

PARÁGRAFO ÚNICO- A administração da sociedade será exercida pelo sócio AURELIANO SOARES SANTANA, que assinará exclusivamente em assuntos da mesma, sendo-lhe vedado avais, fianças, hipotecas e alienações.

CLÁUSULA QUINTA- Os sócios de comum acordo, poderão fixar uma retirada mensal a título de prolabore, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA SEXTA- A 31 de dezembro de cada exercício será procedido o levantamento do BALANÇO GERAL, e os lucros ou prejuízos apurado serão divididos ou suportados pelos sócios proporcionalmente ao capital de cada um, podendo ainda, no caso de lucros serem incorporados ao capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA- É expressamente vedado, sendo absolutamente ineficaz Em relação à sociedade o uso da denominação social, em avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros ou em quaisquer negócios estranhos aos Objetivos sociais.

CLÁUSULA OITAVA- A sociedade, não tem filiais, mais poderá abri-las a qualquer tempo, não as tendo inicialmente.

CLÁUSULA NONA- Ocorrendo o óbito de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, assumindo no lugar do falecido os herdeiros designados legalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O administrador declara que sob as penas de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude da condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (art.1.011 1º, CC/2002.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Fica eleita o fórum central desta cidade, em Teresina, estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste Contrato social, quando estas não forem resolvidas amigavelmente entre os sócios. E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via ao registro de arquivamento na MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, 25 de Abril de 2006

Aureliano Soares Santana
AURELIANO SOARES SANTANA

Leandro de Carvalho Santana
LEANDRO DE CARVALHO SANTANA

**CONSOLIDAÇÃO CONSTITUTIVA DA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA MISEL -
MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE
LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI
CNPJ: 07.983.707/0001-04**

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Ato Constitutivo, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Empresa gira sob o nome empresarial de: **MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sede da Empresa é na: Rua Simplicio Mendes (zona norte), nº 1060, Bairro Centro, CEP: 64000-110, na cidade de Teresina, estado do Piauí.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa usa o nome de Fantasia de: **MISEL.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Tem por objetivo: 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios; 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra; 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (SERVIÇO DE ALMOXARIFADO; SERVIÇOS DE MANUSEIO DE DOCUMENTOS); 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos e 8129-0/00 atividades de limpeza não especificadas anteriormente (CAPINA, CAPINAÇÃO DE RUA, LOGRADOURO; SERVIÇO DE LIMPEZA DE DUTOS DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO DE AR; ATIVIDADE DE LIMPEZA DE RUAS, LOGRADOUROS; SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS, LOGRADOUROS; VARREDURA, VARRIÇÃO DE RUAS, LOGRADOUROS).

CLÁUSULA QUARTA: A Empresa é constituída por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 02/05/2006 como Sociedade Limitada, transformou-se em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA em 19/01/2017.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$100.000,00 (Cem mil reais), totalmente integralizado neste ato e em moeda corrente do País, representando por uma quota de igual valor nominal.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2017 09:09 SOB Nº 20170038459.
PROTOCOLO: 170038459 DE 31/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700940178. NIRE: 22600017905.
MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM
PRÉDIOS EIRELI

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 14/03/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do Titular é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício financeiro, em 31 de dezembro, o titular procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao mesmo os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA: A Empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA NONA: Falecendo o Titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

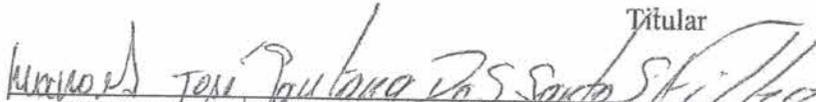
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro de Teresina-PI para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 1 (um) via de igual forma e teor, sendo registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), 20 de janeiro de 2017.


JANYELLE VIANA WEYNE

Titular


MANOEL JOSÉ SANTANÁ DOS SANTOS FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2017 09:09 SOB Nº 20170038459.
PROTOCOLO: 170038459 DE 31/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700940178. NIRE: 22600017905.
MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM
PRÉDIOS EIRELI

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 14/03/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

**1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA MISEL -
MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE
LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI
CNPJ: 07.983.707/0001-04**

MANOEL JOSE SANTANA DOS SANTOS FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido na cidade de Teresina - PI, no dia 14/11/1978, CPF nº 643.748.153-68, RG nº 1.899.205 expedida pela SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina, Estado do Piauí, no CJ Dirceu Arcoverde I, S/N QD 117 Casa 10 Bairro Itararé, CEP 64.077-352, único sócio da empresa **MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICIO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI**, com sede na Rua Simplício Mendes (zona norte), nº 1060, Bairro Centro, CEP: 64000-110, na cidade de Teresina, estado do Piauí, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE nº 22200273513, arquivado em 02/05/2006 como Sociedade Limitada, transformou-se em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI sob o NIRE nº 22600017905, por despacho em 19/01/2017, e CNPJ nº 07.983.707/0001-04. Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar o ato constitutivo da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Ingressa na Empresa a Sra. **JANYELLE VIANA WEYNE**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 20/07/1988, na cidade de Teresina-PI, CPF nº 600.459.013-41, RG 2.305.738, expedido pela SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Interventor Teodoro Sobral, 945 Bairro Mafrense, CEP 64005-730, na cidade de Teresina Estado do Piauí, assumindo todo o ativo e o passivo existente na Empresa.

CLAUSULA SEGUNDA: Retira-se da Empresa na presente data o Titular **MANOEL JOSE SANTANA DOS SANTOS FILHO**, já qualificado no preâmbulo, cedendo e transferindo todo o Capital da Empresa no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) já integralizado em moeda corrente nacional do País conforme Ato Constitutivo, para a Sra. **JANYELLE VIANA WEYNE**, que ingressa na Empresa na presente data.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2017 09:09 SOB Nº 20170038459.
PROTOCOLO: 170038459 DE 31/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700940178. NIRE: 22600017905.
MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM
PRÉDIOS EIRELI

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 14/03/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: O Titular que ora retira-se da Empresa, declara que dá rasa e total quitação ao Titular remanescente e a Empresa, nada mais tendo a reclamar da empresa.

CLÁUSULA QUARTA: A titular Sra. **JANYELLE VIANA WEYNE**, que na presente data ingressa na empresa, declara que não participa de nenhuma outra empresa dessa mesma modalidade.

CLÁUSULA QUINTA: A Titular resolve na presente data que a Empresa tem por objeto: 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios; 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra; 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (SERVIÇO DE ALMOXARIFADO; SERVIÇOS DE MANUSEIO DE DOCUMENTOS); 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos e 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente (CAPINA, CAPINAÇÃO DE RUA, LOGRADOURO; SERVIÇO DE LIMPEZA DE DUTOS DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO DE AR; ATIVIDADE DE LIMPEZA DE RUAS, LOGRADOUROS; SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS, LOGRADOUROS; VARREDURA, VARRIÇÃO DE RUAS, LOGRADOUROS).

manos

CLÁUSULA SEXTA: A administração da Empresa e o uso do nome empresarial caberá a Titular Sra. **JANYELLE VIANA WEYNE**, já qualificada acima, respondendo pela administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa, com os poderes e atribuições de gerir e administrar, que assinará isoladamente em todos os documentos da Empresa, com todos os poderes que a lei lhe confere, inclusive o de constituir procurador, ficando-lhe vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse Empresarial, assumir obrigações seja em favor do Titular ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa sem autorização do titular da empresa.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SÉTIMA: A Administradora declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da Empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a Cargos Públicos; ou por crime Falimentar, de Prevaricação, Peita ou Suborno, Concussão, Peculato, ou contra a Economia Popular,



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2017 09:09 SOB N° 20170038459.
 PROTOCOLO: 170038459 DE 31/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700940178. NIRE: 22600017905.
 MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM
 PRÉDIOS EIRELI

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
 SECRETÁRIO-GERAL
 TERESINA, 14/03/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de Defesa da Concorrência, contra as Relações de Consumo, Fé Pública, ou a Propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do Ato Constitutivo Primitivo que porventura não foram alteradas pelo presente instrumento de Alteração Constitutiva.

E por estar assim justo e contratado, assino a presente alteração em 01(uma) via de igual teor e forma para os efeitos legais.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2017 09:09 SOB Nº 20170038459.
PROTOCOLO: 170038459 DE 31/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700940178. NIRE: 22600017905.
MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM
PRÉDIOS EIRELI

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 14/03/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

**2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA MISEL -
MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE
LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI - ME
CNPJ: 07.983.707/0001-04**

JANYELLE VIANA WEYNE, brasileira, solteira, empresária, nascida na cidade de Teresina - PI, no dia 20/07/1988, CPF nº 600.459.013-41, RG nº 2.305.738 expedida pela SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Interventor Teodoro Sobral, 945 Bairro Mafrense, CEP 64005-730, titular da empresa **MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI - ME**, com sede na Rua Simplicio Mendes (zona norte), nº 1060, Bairro Centro, CEP: 64000-110, na cidade de Teresina, estado do Piauí, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE nº 22600017905 e CNPJ nº 07.983.707/0001-04. Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar o ato constitutivo da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Titular resolve na presente data que a Empresa tem por objeto: 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios; 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra; 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (SERVIÇO DE ALMOXARIFADO; SERVIÇOS DE MANUSEIO DE DOCUMENTOS); 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos e 8129-0/00 atividades de limpeza não especificadas anteriormente (CAPINA, CAPINAÇÃO DE RUA, LOGRADOURO; SERVIÇO DE LIMPEZA DE DUTOS DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO DE AR; ATIVIDADE DE LIMPEZA DE RUAS, LOGRADOUROS; SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS, LOGRADOUROS; VARREDURA, VARRIÇÃO DE RUAS, LOGRADOUROS); 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas; 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (MOTOR COMPRESSOR, MOTOR




CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2017 14:16 SOB Nº 20170405370.
PROTOCOLO: 170405370 DE 31/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704346017. NIRE: 22600017905.
MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM
PRÉDIOS EIRELI ME

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 09/11/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

VENTILADOR, GÁS REFRIGERANTE); 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (AR CONDICIONADO).

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do Ato Constitutivo Primitivo que porventura não foram alteradas pelo presente instrumento de Alteração Constitutiva.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 1 (um) via de igual forma e teor, sendo registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI.

Teresina (PI), 09 de setembro de 2017.



JANYELLE VIANA WEYNE
Titular



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2017 14:16 SOB N° 20170405370.
PROTOCOLO: 170405370 DE 31/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704346017. NIRE: 22600017905.
MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM
PRÉDIOS EIRELI ME

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 09/11/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

**3ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA MISEL -
MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE
LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI - ME
CNPJ: 07.983.707/0001-04**

JANYELLE VIANA WEYNE, brasileira, solteira, empresária, nascida na cidade de Teresina - PI, no dia 20/07/1988, CPF nº 600.459.013-41, RG nº 2.305.738 expedida pela SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Interventor Teodoro Sobral, 945 Bairro Mafrense, CEP 64005-730, titular da empresa **MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI - ME**, com sede na Rua Simplicio Mendes (zona norte), nº 1060, Bairro Centro, CEP: 64000-110, na cidade de Teresina, estado do Piauí, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o **NIRE nº 22600017905** e **CNPJ nº 07.983.707/0001-04**. Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar o ato constitutivo da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Titular resolve na presente data que a Empresa tem por objeto: 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios; 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra; 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (SERVIÇO DE ALMOXARIFADO; SERVIÇOS DE MANUSEIO DE DOCUMENTOS); 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos e 8129-0/00 atividades de limpeza não especificadas anteriormente (CAPINA, CAPINAÇÃO DE RUA, LOGRADOURO; SERVIÇO DE LIMPEZA DE DUTOS DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO DE AR; ATIVIDADE DE LIMPEZA DE RUAS, LOGRADOUROS; SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS, LOGRADOUROS; VARREDURA, VARRIÇÃO DE RUAS, LOGRADOUROS); 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas; 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (MOTOR COMPRESSOR, MOTOR

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2018 11:05 SOB Nº 20170490866.
PROTOCOLO: 170490866 DE 04/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800024180. NIRE: 22600017905.
MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM
PRÉDIOS EIRELI ME



RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 04/01/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

VENTILADOR, GÁS REFRIGERANTE); 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (AR CONDICIONADO); 4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica (INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AUTOMAÇÃO PREDIAL EM: SISTEMAS DE ELETRICIDADE (cabos de qualquer tensão, fiação, materiais elétricos, etc.), CABOS PARA INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS E DE COMUNICAÇÕES, SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO, SISTEMAS DE ALARME CONTRA INCÊNDIO, SISTEMAS DE ALARME CONTRA ROUBO, SISTEMAS DE CONTROLE ELETRÔNICO E AUTOMAÇÃO PREDIAL); 8020-0/01 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (OS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICOS, TAIS COMO, ALARMES DE INCÊNDIO, ALARMES DE PROTEÇÃO CONTRA ROUBOS, INCLUSIVE A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS); 4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral (OS SERVIÇOS DE PINTURA, INTERIOR E EXTERIOR, EM EDIFICAÇÕES DE QUALQUER TIPO); 4120-4/00 Construção de edifícios (AS REFORMAS, MANUTENÇÕES CORRENTES, COMPLEMENTAÇÕES E ALTERAÇÕES DE EDIFÍCIOS DE QUALQUER NATUREZA JÁ EXISTENTES; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS DE QUALQUER TIPO, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DESTINADOS A OUTROS USOS ESPECÍFICOS).

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do Ato Constitutivo Primitivo que porventura não foram alteradas pelo presente instrumento de Alteração Constitutiva.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 1 (um) via de igual forma e teor, sendo registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI.

Teresina (PI), 22 de dezembro de 2017.


 JANYELLE VIANA WEYNE
 Titular



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2018 11:05 SOB Nº 20170490866.
 PROTOCOLO: 170490866 DE 04/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800024180. NIRE: 22600017905.
 MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM
 PRÉDIOS EIRELI ME

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
 SECRETÁRIO-GERAL
 TERESINA, 04/01/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

**4ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA MISEL -
MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE
LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI - ME
CNPJ: 07.983.707/0001-04**

JANYELLE VIANA WEYNE, brasileira, solteira, empresária, nascida na cidade de Teresina - PI, no dia 20/07/1988, CPF nº 600.459.013-41, RG nº 2.305.738 expedida pela SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Interventor Teodoro Sobral, 945 Bairro Mafrense, CEP 64005-730, titular da empresa **MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI - ME**, com sede na Rua Simplício Mendes (zona norte), nº 1060, Bairro Centro, CEP: 64000-110, na cidade de Teresina, estado do Piauí, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o **NIRE nº 22600017905 e CNPJ nº 07.983.707/0001-04**. Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar o ato constitutivo da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital que era de R\$ 100.000,00 (cem mil) passa a ser de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil), representado por uma única cota de valor nominal em moeda corrente do país totalmente integralizado neste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Titular resolve na presente data que a Empresa tem por objeto: 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios; 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra; 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (SERVIÇO DE ALMOXARIFADO; SERVIÇOS DE MANUSEIO DE DOCUMENTOS); 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (CAPINA, CAPINAÇÃO DE RUA, LOGRADOURO; SERVIÇO DE LIMPEZA DE DUTOS DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO DE AR; ATIVIDADE DE LIMPEZA DE RUAS, LOGRADOUROS; SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS, LOGRADOUROS; VARREDURA, VARRIÇÃO DE RUAS, LOGRADOUROS);



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2018 13:01 SOB Nº 20180143913.
PROTOCOLO: 180143913 DE 26/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801705768. NIRE: 22600017905.
MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM
PRÉDIOS EIRELI - ME

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 07/05/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas; 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica; 8020-0/01 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; 4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral; 4120-4/00 Construção de edifícios; 7820-5/00 Locação de mão-de-obra temporária.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do Ato Constitutivo Primitivo que porventura não foram alteradas pelo presente instrumento de Alteração Constitutiva.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 1 (um) via de igual forma e teor, sendo registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), 19 de Abril de 2018.



Janyelle Viana Weyne
 JANYELLE VIANA WEYNE
 Titular



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2018 13:01 SOB Nº 20180143913.
 PROTOCOLO: 180143913 DE 26/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801705768. NIRE: 22600017905.
 MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM
 PRÉDIOS EIRELI - ME

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
 SECRETÁRIO-GERAL
 TERESINA, 07/05/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

Cartório
Themistocles
Sampaio
3º OFÍCIO DE NOTAS

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI
Fone: (0xx66) 3221-7886 - E-mail: atendimemo@cartoriosampaio.com.br

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: JANYELLE VIANA WEYNE, QUE ASSINA
PELA EMPRESA MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE
LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI ME, DOU FE, EM TEST. DA VERDADE.
TERESINA-PI, 02/05/2018. Emol.: 3,71 T.J.: 0,74 Selos: 0,25 Total: 4,70
Selo: ABC, 80130 (F4ZTP465)

JUDITE CASTRO CARDOSO Escrevente Autorizada

Cartório Themistocles Sampaio
3º Ofício de Notas
Judite de Castro Cardoso
Escrevente Comarmissada
Teresina - PI



Selo de Fiscalização
e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atas de Notas,
Registro e
Judiciais
RECONHECIMENTO
DE FIRMA
Nº ABC-80130



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2018 13:01 SOB Nº 20180143913.
PROTOCOLO: 180143913 DE 26/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801705768. NIRE: 22600017905.
MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM
PRÉDIOS EIRELI - ME

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 07/05/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**5ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA MISEL -
MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE
LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI - ME
CNPJ: 07.983.707/0001-04**

JANYELLE VIANA WEYNE, brasileira, solteira, empresária, nascida na cidade de Teresina - PI, no dia 20/07/1988, CPF nº 600.459.013-41, RG nº 2.305.738 expedida pela SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Interventor Teodoro Sobral, 945 Bairro Mafrense, CEP 64005-730, titular da empresa **MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI - ME**, com sede na Rua Simplicio Mendes (zona norte), nº 1060, Bairro Centro, CEP: 64000-110, na cidade de Teresina, estado do Piauí, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE nº **22600017905** e CNPJ nº **07.983.707/0001-04**. Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar o ato constitutivo da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

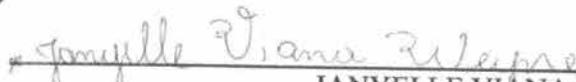
CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir desta data, o endereço será Rua Rui Barbosa (zona sul), 881, bairro Centro, CEP 64001-090 Teresina-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do Ato Constitutivo Primitivo que porventura não foram alteradas pelo presente instrumento de Alteração Constitutiva.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 1 (um) via de igual forma e teor, sendo registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI.



Teresina (PI), 17 de Julho de 2018.



 JANYELLE VIANA WEYNE
 Titular



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 12:47 SOB Nº 20180258117.
 PROTOCOLO: 180258117 DE 31/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803059790. NIRE: 22600017905.
 MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM
 PRÉDIOS EIRELI - ME

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
 SECRETÁRIO-GERAL
 TERESINA, 31/07/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

Cartório
Themistocles
Sampaio
3º OFÍCIO DE NOTAS

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI
Fone: (0xx86) 3221-7566 • E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: JANYELLE VIANA WEYNE. DOU FE. EM
TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI. 24/07/2018. Emol.: 3,71 T3: 0,74
Selo: 0,25 Total: 4,71 Selo: ABG.84488 (F80P708)

JUDITE DE CASTRO CARDOSO - Escrevente Autorizada

Tabella

Escrevente autorizado



CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º Ofício de Notas
Judite de Castro Cardoso
Escrevente Comprovisada
Teresina - PI



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 12:47 SOB Nº 20180258117.
PROTOCOLO: 180258117 DE 31/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803059790. NIRE: 22600017905:
MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM
PRÉDIOS EIRELI - ME

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 31/07/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA MISEL -
MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE
LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI - ME
CNPJ: 07.983.707/0001-04**

JANYELLE VIANA WEYNE, brasileira, solteira, empresária, nascida na cidade de Teresina - PI, no dia 20/07/1988, CPF nº 600.459.013-41, RG nº 2.305.738 expedida pela SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Interventor Teodoro Sobral, 945 Bairro Mafrense, CEP 64005-730, titular da empresa **MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI - ME**, com sede na Rua Rui Barbosa (zona sul), nº 881, Bairro Centro, CEP: 64001-090, na cidade de Teresina, estado do Piauí, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o **NIRE nº 22600017905 e CNPJ nº 07.983.707/0001-04**. Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar o ato constitutivo da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Titular resolve na presente data que a Empresa tem por objeto: 7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios; 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra; 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (SERVIÇO DE ALMOXARIFADO; SERVIÇOS DE MANUSEIO DE DOCUMENTOS); 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (CAPINA, CAPINAÇÃO DE RUA, LOGRADOURO; SERVIÇO DE LIMPEZA DE DUTOS DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO DE AR; ATIVIDADE DE LIMPEZA DE RUAS, LOGRADOUROS; SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS, LOGRADOUROS; VARREDURA, VARRIÇÃO DE RUAS, LOGRADOUROS); 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas; 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 4321-5/00



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/03/2019 11:04 SOB Nº 20190092327.
PROTOCOLO: 190092327 DE 26/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901348302. NIRE: 22600017905.
MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM
PRÉDIOS EIRELI - ME

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 26/03/2019
www.piauidigital.pi.gov.br

Instalação e manutenção elétrica; 8020-0/01 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; 4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral; 4120-4/00 Construção de edifícios; 7820-5/00 Locação de mão-de-obra temporária.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do Ato Constitutivo Primitivo que porventura não foram alteradas pelo presente instrumento de Alteração Constitutiva.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 1 (um) via de igual forma e teor, sendo registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI.

Teresina (PI), 26 de Fevereiro de 2019.



Janyelle Viana Weyne

JANYELLE VIANA WEYNE

Titular



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/03/2019 11:04 SOB Nº 20190092327.
PROTOCOLO: 190092327 DE 26/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901348302. NIRE: 22600017905.
MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM
PRÉDIOS EIRELI - ME

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 26/03/2019
www.piauidigital.pi.gov.br



2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS
E PROTESTO DE TERESINA-PI

Rua Barroso, 1005
Centro - CEP 64.006-130 - Teresina/PI
(86) 3029-3564 - 2serventia@protestoteresina@gmail.com

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JANYELLE VIANA WEYNE QUE
ASSINA PELA EMPRESA MISEL-MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E
SERVIÇO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI CONTRATO ARQUIVADO EM
14/01/2019. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 26/03/2019
14:45:40

Janyelle Viana Weyne
Francisca Juliana Santos

FRANCISCA JULIANA UCHÔA SANTOS - ESCRIVENTE

Emol. R\$ 3.85 TJ. R\$ 0.77 MP. R\$ 0.10 Selo: R\$ 0.28 Total: R\$ 4.98

2ª SERVEN
PROTESTO
Francisca Juliana Santos
Escrivente
Teresina



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/03/2019 11:04 SOB N° 20190092327.
PROTOCOLO: 190092327 DE 26/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901348302. NIRE: 22600017905.
MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM
PRÉDIOS EIRELI - ME

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 26/03/2019
www.piauidigital.pi.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"




0674670

Janyelle Viana Weyne
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ATÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
Nº OFÍCIO DE NOTAS
Guardo Denis do Vale Barreto
Escritor de Autorização

Cartório
Themistocles
Sampaio
Ofício de Notas

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Luísa Nogueira, 723, Centro - CEP: 64005-200, Teresina-PI - Fone: (86) 321-9193 - E-mail: teresina3cartorio@cartorio3.com.br
Atividades: cartório, escrituras, inventários, de sumário, passiva

AUTÊNTICO A PRESENTE FOTOCOPIA DE DOC CONTENDO RASURA COM
CORREÇÃO NO DOC ORIGINAL QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO
ORIGINAL DO FE. EM TEST. DA VERDADE Teresina-PI,
03/11/2020.
SELO: ABM71793-VHAE - www.tjpi.jus.br/portal/extra

EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO - Escritor de Autorizado
Eml: 2,59 T.U.O, 52 FMM/PI.0,06 Selo: 0,26 Total: 3,43 - OP: 230
CEDULA DE IDENTIDADE - REGISTRO GERAL (018/10/2018)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.305.738 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/07/15

NOME
JANYELLE VIANA WEYNE

FILIAÇÃO
MARIA VIANA DOS SANTOS NETA
ZENON WEYNE JUNIOR

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
TERESINA-PI 20/07/1988

DOC. ORDEM
CERT. NASC. 138486 L 187 F 73
CH EXP TERESINA-PI 13/07/89

TERESINA-PI 600.459.013-41 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

ARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELCO
DIGITAL

EM BRANCO

EM BRANCO



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **600.459.013-41**

Nome: **JANYELLE VIANA WEYNE**

Data de Nascimento: **20/07/1988**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **23/12/2003**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **08:22:51** do dia **21/01/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **188B.397C.D56F.ADCA**



Este documento não substitui o [“Comprovante de Inscrição no CPF”](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA – CNPJ: 07.983.707/0001-04, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 881 – Centro – Teresina – PI.

OUTORGADO: JOMAYRA PEREIRA DOS SANTOS, Brasileira, Solteira, Residente e domiciliada, na Av. João Antônio Leitão, Piçarreira I, Teresina – PI., portadora da RG nº 3.596.327 – SSP PI e CPF 143.017.957-07.

PODERES: Amplos poderes para acompanhar processos de qualquer natureza, formular lances, interpor recursos, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato e em absoluta defesa dos interesses da outorgante.

Teresina (PI), 27 de janeiro de 2021



JANYELLE VIANA WEYNE
Sócio-Gerente

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Lázaro Nogueira, 1023 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0109 - E-mail: atendimento@cartorio3.com.br
Titular: Anailia Gonçalves de Sampaio Pereira

RECONHECO POR SEMELHANÇA A ASSINATURA DE JANYELLE VIANA WEYNE, QUE ASSINA PELA EMPRESA MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI ME. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. Selo: ABU30909-KH2
Teresina-PI, 27/01/2021.
www.tjpi.jus.br/portalextra.

Maria do Socorro de Carvalho de Sene - Escrevente Autorizada
Emol: 4,02 TJ: 0,80 FMP/PI: 0,10 Selo: 0,26 Total: 5,18 - OP: 308
PROCURAÇÃO

CARTORIO 3º OFICIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELC
DIGITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



Jomayra Pereira dos Santos
1273855

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartório
Themístocles
Sampaio
Rua Leandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-000 - Teresina - PI (11) 3241-9191 - E-mail: atendimento@cartorio3pi.com.br

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Ofícios: chancelaria, genealogia, de sangue, passagens, Passagens

AUTÊNTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. Gene DA VERDADE.

Teresina-PI, 15/09/2020

SELO: AB107671-RDIS - VVV - TPI - 3º Ofício de Cartório de Notas

Maria do Socorro de Carvalho de Sene-Escritoriente Autorizada
Eml: 2.759 Tj: 0.52 FMM/PI: 0.06 Selo: 0.26 Total: 3.43 - OP: 285

3º OFÍCIO DE NOTAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.596.327 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/08/17

NOME JOMAYRA PEREIRA DOS SANTOS

PILIAÇÃO MARIA DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS

NATALIDADE TERESINA-PI DATA DE NASCIMENTO 20/12/1991

DDC ORIGEM CERT. NASC. 272399 L 339 F 27

CPP EXP TERESINA-PI 06/07/00

143.017.957-07

Francisco das Chagas Pinheiro Marinho
Perito PAF - Polícia Civil - Teresina - PI

1273855

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83 - DECRETO Nº 88.280/83

Cartório Themístocles Sampaio
3º OFÍCIO DE NOTAS
Maria do Socorro de Carvalho de Sene
Escritoriente Autorizada
Teresina - PI



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **143.017.957-07**

Nome: **JOMAYRA PEREIRA DOS SANTOS**

Data de Nascimento: **20/12/1991**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **24/07/2008**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **08:31:38** do dia **21/01/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **DA0C.36E6.581D.8EDB**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI		Protocolo: PIC2201527560		
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 22600017905	CNPJ 07.983.707/0001-04	Arquivamento do Ato Constitutivo 02/05/2006	Início de Atividade 02/05/2006	
Endereço Completo Rua Rui Barbosa (Zona Sul), Nº 881, Centro - Teresina/PI - CEP 64001-090				
Objeto Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Limpeza em prédios e em domicílios; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (SERVIÇO DE ALMOXARIFADO; SERVIÇOS DE MANUSEIO DE DOCUMENTOS); Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (CAPINA, CAPINAÇÃO DE RUA, LOGRADOURO; SERVIÇO DE LIMPEZA DE DUTOS DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO DE AR; ATIVIDADE DE LIMPEZA DE RUAS, LOGRADOUROS; SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS, LOGRADOUROS; VARREDURA, VARRIÇÃO DE RUAS, LOGRADOUROS); Imunização e controle de pragas urbanas; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Instalação e manutenção elétrica; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Serviços de pintura de edifícios em geral; Construção de edifícios; Locação de mão-de-obra temporária.				
Capital R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado	
Titular Nome JANYELLE VIANA WEYNE	CPF 600.459.013-41	Administrador S	Início do Mandato 20/01/2017	Término do Mandato Indeterminado
Dados do Administrador Nome JANYELLE VIANA WEYNE	CPF 600.459.013-41	Início do Mandato 20/01/2017	Término do Mandato Indeterminado	
Último Arquivamento Data 25/01/2021	Número 20210062517	Ato/eventos 307 / 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE		Situação ATIVA Status SEM STATUS
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: xxxxxxxx		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx		
Endereço Completo ESTRADA do Calafate, Nº KM 5 , Calafate, Rio Branco, AC, CEP: 69914320				

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/04/2022, às 08:55:28 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.piauidigital.pi.gov.br>, com o código **5KUXG91C**.



PIC2201527560

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
Secretário Geral

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI

DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI

A Empresa **MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 02/05/2006, NIRE: 22600017905, CNPJ: 07.983.707/0001-04, estabelecido(a) na RUA Rui Barbosa (Zona Sul), 881 , Centro, Teresina - PI, CEP: 64001-090, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Teresina - PI, 25/01/2021

JANYELLE VIANA WEYNE
Titular/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
60045901341	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.983.707/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/2006
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MISEL	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R RUI BARBOSA (ZONA SUL)	NÚMERO 881	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 64.001-090	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MISEL1005SERVICOS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (86) 9902-7210
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2022** às **14:57:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS
EIRELI**
CNPJ: 07.983.707/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:59:50 do dia 22/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/09/2022.

Código de controle da certidão: **07F4.09CE.6A2D.0E67**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 07.983.707/0001-04

Código de Controle: 07F4.09CE.6A2D.0E67

Data da Emissão: 22/03/2022

Hora da Emissão: 10:59:50

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 22/03/2022, com validade até 18/09/2022.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.983.707/0001-04
Razão Social: MISEL MAN DE AR CO E SE DE LIM PR EIRELI
Endereço: R SIMPLICIO MENDES 974 / CENTRO / TERESINA / PI / 64001-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2022 a 13/05/2022

Certificação Número: 2022041400591922289723

Informação obtida em 25/04/2022 15:56:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.983.707/0001-04

Certidão nº: 4361364/2022

Expedição: 03/02/2022, às 14:33:14

Validade: 01/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.983.707/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças

CARTÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 0956350

NÚMERO DE REGISTRO

40252083

RESPONSÁVEL LEGAL

CÓDIGO DE CONTROLE: 0004025/20-83

DATA DE ABERTURA

28/08/2006

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ

07.983.707/0001-04

RAZÃO SOCIAL

MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E
SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI - ME

LOCALIZAÇÃO

RUA RUI BARBOSA (ZONA SUL), 881
BAIRRO CENTRO
TERESINA - CEP: 64001-090

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

812140000 - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS
412040001 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS (OBRAS NOVAS)
412040003 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS (REPARACAO, CONSERVACAO E REFORMA)
432150002 - MANUTENCAO ELETRICA, INCLUSIVE DE ANTENAS
432150001 - INSTALACAO ELETRICA, INCLUSIVE DE ANTENAS
432150003 - MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INCLUSIVE DE ANTENAS
432230201 - INSTALACAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR

Emitido em: 14/01/2020 14:21:38

Código autenticidade: DFA0EFD14F2DF866

Nº Via: 1



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças

CARTÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 0956350



CÓDIGO DE CONTROLE: 0004025/20-83

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO
432230202 - MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR
433040401 - SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL
433040402 - SERVICOS DE REPARAÇÃO E REFORMA DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
433040403 - SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL, COM MATERIAL FORNECIDO PELO TOMADOR DO SERVICIO
475390000 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO
475710000 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO
781080000 - SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAODEOBRA
782050000 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA
802000100 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO
812220000 - IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
812900001 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
812900002 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
812900003 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
821130001 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO
829979901 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Emitido em: 14/01/2020 14:21:38

Código autenticidade: DFA0EFD14F2DF866

Nº Via: 1

Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças

CARTÃO DE INSCRIÇÃO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 0956350

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

CÓDIGO DE CONTROLE: 0004025/20-83

829979902 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
829979903 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
829979904 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
829979905 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
829979906 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
829979907 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
829979908 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
829979909 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
829979910 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
951180001 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS
951180002 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

NOTAS

Este cartão é válido somente para a localização e atividade(s) acima descrita(s). O presente deve ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
3ª GERAT: GERÊNCIA REGIONAL DE
ATENDIMENTO TERESINA



INSCRIÇÃO ESTADUAL

Número 196159172

Nome Fantasia: MISEL

Razão Social: MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI - ME

CNPJ: 07.983.707/0001-04

Atividade Principal: 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios

Atividade(s) Secundária(s) CNAE: 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas, 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra, 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Município: Teresina

Endereço: RUA SIMPLICIO MENDES (ZONA NORTE), CENTRO

CEP: 64000110

Local e data: Teresina, sexta, 23 de fevereiro de 2018

IRÃ DE SOUSA PIMENTEL

3ª GERAT: Gerência Regional de Atendimento Teresina

Código de Autenticidade: **18IKG29SLW**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO PAULO HENRIQUE IRENE DA SILVA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 045.732/22-93

CPF/CNPJ: 07.983.707/0001-04

Contribuinte: MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM
PREDIOS EIRELI

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 09:02:57 h, do dia 17/02/2022.

Validade: 18/05/2022

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

 **Itens Obrigatórios**
 Pelo menos um destes Itens deve ser preenchido

Número da certidão 
045.732/22-93

Código da autenticidade
1A2B812CA495DC89

CERTIDÃO AUTÊNTICA

CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO

Lavrada no dia 17/02/2022 às 09:57

Válida até 18/05/2022

Código controle 045.732/22-93

Em nome do contribuinte abaixo identificado:

CPF/CNPJ: 07.983.707/0001-04 Contribuinte: MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI

Endereço: RUA RUI BARBOSA (ZONA SUL), 881 Complemento: Bairro: BAIRRO CENTRO Cidade: TERESINA Estado: PI

Cep: 64.001-090



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 220307983707000104

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

19.615.917-2

CNPJ/CPF

07.983.707/0001-04

NOME/RAZÃO SOCIAL

MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOAS

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 18/03/2022, ÀS 10:33:03

VÁLIDA ATÉ 16/06/2022

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 99E0-B330-89C0-4059-F187-6C35-C9C0-35C2



Validar Certidão

A certidão N° 220307983707000104 é válida.

VALIDAR CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: * 220307983707000104

Documento de Identificação: * CNPJ 079.837.070-00

Chave: * 99E0-B330-89C0-4059-F187-6C35-C9C0-

Validar

Limpar Campos



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 2204180798370700010401

RAZÃO SOCIAL	
MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOAS	
ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
RUA SIMPLICIO MENDES (ZONA NORTE) 1060	CENTRO
MUNICÍPIO	CEP
TERESINA	64000110
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
07.983.707/0001-04	19.615.917-2
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.	

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 18/04/2022, ÀS 06:40:40

VÁLIDA ATÉ 17/06/2022

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 4BF9-12C2-2DAD-9E91-F753-F79C-431B-DEE3



Validar Certidão

A certidão N° 2204180798370700010401 é válida.

VALIDAR CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

Número da Certidão: * 2204180798370700010401

Documento de Identificação: * CNPJ 079.837.070-00

Chave: * 4BF9-12C2-2DAD-9E91-F753-F79C-431B-

Validar

Limpar Campos



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 2466866

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: MISEL MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVICOS DE LIMPEZA EM PREDIO EIRELI

CNPJ: 07983707000104, REPRESENTANTE LEGAL: JANYELLE VIANA WEYNE

ENDEREÇO: RUI BARBOSA 881

BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 29 de Março de 2022 às 13 h 32 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2466866. Código verificador: 749CE.6E938.873FC.1DFE1

Certidão Negativa Unificada 1ª Instância (/themisconsulta/certidao)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO VÁLIDA

Número: **2466866**
Código verificador: **749CE.6E938.873FC.1DFE1**
Requerente: **MISEL MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E
SERVICOS DE LIMPEZA EM PREDIO EIRELI**
CNPJ: **07983707000104**
Representante legal: **JANYELLE VIANA WEYNE**
Endereço: **RUI BARBOSA 881**
Bairro: **CENTRO**
Município/UF: **TERESINA - PI**
Data de expedição: **29/03/2022 13:32:52**
Data de validade: **28/05/2022**
Clique aqui 
Visualizar Certidão ([/themisconsulta/certidao/pdf/2466866-
eb79baebbac364e8f834d4adf6d48d06](/themisconsulta/certidao/pdf/2466866-eb79baebbac364e8f834d4adf6d48d06))

A Certidão negativa segue o estabelecido no Provimento Nº 013/2017
(<https://www.tjpi.jus.br/corregedoria/uploads/atos/2456.pdf>) da Corregedoria Geral da Justiça

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 432 folhas, eletronicamente numeradas de 1 a 432 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 005, referente ao período 01/01/2020 a 31/12/2020, com encerramento do exercício social em 31/12/2020, da firma MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI , estabelecida no(a) RUA RUI BARBOSA (ZONA SUL), nº 881, bairro CENTRO, CEP 64001-090, cidade Teresina, estado PI, inscrita no C.N.P.J. 07.983.707/0001-04 e registrada no(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI sob o NIRE 22600017905 por despacho de 02/05/2006.

Teresina-PI, 1 de Janeiro de 2020

JANYELLE VIANA WEYNE
Titular
CPF 600.459.013-41
RG 2.305.738

ANTONIELDA TEIXEIRA MOTA
Contadora
CPF 770.364.503-63
CRC 009822/O-5

Balço PatrimonialEmpresa: MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI
22600017905 02/05/2006 - CNPJ: 07.983.707/0001-04

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2020
1	*** Ativo ***	6.650.712,87 D
1.01	Ativo Circulante	6.416.894,07 D
1.01.01	Disponibilidades	3.137.470,54 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	3.109.851,65 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	3.109.851,65 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	3.109.851,65 D
1.01.01.02	Bancos	3.844,56 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	3.844,56 D
1.01.01.02.01.0002	Banco CEF - C/C 3788-2	3.844,56 D
1.01.01.03	Aplicações de Liquidez Imediata	23.774,33 D
1.01.01.03.01	Aplicações de Liquidez Imediata	23.774,33 D
1.01.01.03.01.0002	Aplicações - BB 9379-3	23.774,33 D
1.01.03	Clientes	3.258.312,53 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	3.258.312,53 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	3.258.312,53 D
1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos	3.258.312,53 D
1.01.05	Créditos	21.111,00 D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	21.111,00 D
1.01.05.01.05	Impostos e Contribuições a Recuperar	21.111,00 D
1.01.05.01.05.0002	INSS a Recuperar	21.111,00 D
1.07	Ativo não Circulante	233.818,80 D
1.07.04	Imobilizado	233.818,80 D
1.07.04.01	Bens em Operação	233.818,80 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	233.818,80 D
1.07.04.01.01.0004	Veículos	233.818,80 D
2	*** Passivo ***	6.650.712,87 C
2.01	Passivo Circulante	927.458,48 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	927.458,48 C
2.01.01.01	Fornecedores	2.475,04 C
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	2.475,04 C
2.01.01.01.01.0004	HIDROELETRICA ENGENHARIA INDUSTRIA E COM	2.475,04 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	923.938,44 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	251.506,67 C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	71.096,42 C
2.01.01.03.01.0002	FGTS a Recolher	68.250,09 C
2.01.01.03.01.0003	Contribuição Sindical a Recolher	1.656,19 C
2.01.01.03.01.0006	Contribuição Confederativa a Recolher	59,00 C

Data de Encerramento: 31/12/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 6.650.712,87 (Seis Milhões Seiscentos e Cinquenta Mil Setecentos e Doze Reais e Oitenta e Sete Centavos) .

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2020

JANYELLE VIANA WEYNE
Titular
CPF 600.459.013-41
RG 2.305.738ANTONIELDA TEIXEIRA MOTA
Contadora
CPF 770.364.503-63
CRC 009822/O-5

Continua...

Balço PatrimonialEmpresa: MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI
22600017905 02/05/2006 - CNPJ: 07.983.707/0001-04

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2020
2.01.01.03.01.0010	Salários a Pagar	110.444,97 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	672.431,77 C
2.01.01.03.03.0004	PIS a Recolher	3.164,14 C
2.01.01.03.03.0005	COFINS a Recolher	14.603,46 C
2.01.01.03.03.0006	IRPJ a Recolher	485.798,76 C
2.01.01.03.03.0007	CSLL a Recolher	167.665,33 C
2.01.01.03.03.0008	IRRF a Recolher	1.200,08 C
2.01.01.17	Outras Contas	1.045,00 C
2.01.01.17.01	Outras Obrigações	1.045,00 C
2.01.01.17.01.0008	Assessoria Contábil a Pagar	1.045,00 C
2.07	Patrimônio Líquido	5.723.254,39 C
2.07.01	Capital Realizado	600.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	600.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	600.000,00 C
2.07.01.01.01.0004	Janyelle Viana Weyne	600.000,00 C
2.07.04	Reservas	5.123.254,39 C
2.07.04.01	Reservas	5.123.254,39 C
2.07.04.01.03	Reservas de Lucros	5.123.254,39 C
2.07.04.01.03.0001	Reserva Lucro	5.123.254,39 C

Data de Encerramento: 31/12/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 6.650.712,87 (Seis Milhões Seiscentos e Cinquenta Mil Setecentos e Doze Reais e Oitenta e Sete Centavos) .

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2020

JANYELLE VIANA WEYNE
Titular
CPF 600.459.013-41
RG 2.305.738ANTONIELDA TEIXEIRA MOTA
Contadora
CPF 770.364.503-63
CRC 009822/O-5

Fim

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI

22600017905 02/05/2006 - CNPJ: 07.983.707/0001-04

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Fortes Contábil

Conta	Descrição	01/01/2020 a 31/12/2020
(+) 010	Receita Bruta Operacional	4.578.111,28
010.01	Faturamento Serviços	4.578.111,28
010.01.04	Receita da Prestação de Serviços	4.578.111,28
(-) 020	Deduções da Receita	365.807,18
020.01	Impostos Faturados	365.807,18
020.01.02	ISS	202.182,09
020.01.03	COFINS	134.486,38
020.01.04	PIS/PASEP	29.138,71
(=) 030	Receita Líquida	4.212.304,10
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	2.475.981,52
040.03	Custo dos Serviços Prestados	2.475.981,52
(=) 060	Lucro Bruto	1.736.322,58
(-) 070	Despesas Operacionais	122.329,42
070.01	Despesas Administrativas	100.578,91
070.04	Resultado Financeiro	21.750,51
070.04.02	Despesas Financeiras	21.750,51
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	1.613.993,16
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	1.613.993,16
(-) 160	Contribuição Social Sobre o Lucro	131.849,60
(-) 170	Imposto de Renda	342.248,90
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	1.139.894,66

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2020

JANYELLE VIANA WEYNE
Titular
CPF 600.459.013-41
RG 2.305.738

ANTONIELDA TEIXEIRA MOTA
Contadora
CPF 770.364.503-63
CRC 009822/O-5

Fim

Folha 415

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (Livro Diário nº 05)

Empresa: MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI

CNPJ: 07.983.707/0001-04

NIRE: 22600017905 DE 02/05/2006

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO 2020				
D. M. P. L.	Capital Social	Adiantamento p/ aumento de capital	Reserva de Lucros	TOTAL
Saldo em 31/12/2018	600.000,00		2.450.963,67	3.050.963,67
Integralização de Capital Social	-		-	-
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	439.393,14	439.393,14
Reserva de Lucros	-	-	1.093.002,92	1.093.002,92
Distribuição de lucros de exercício	-	-	-	-
Saldo em 31/12/2019	600.000,00	-	3.983.359,73	4.583.359,73
Integralização de Capital	-		-	-
Ajuste de Exercícios Anteriores			-	-
Reserva de Lucros			1.139.894,66	1.139.894,66
Distribuição de lucros de exercício			-	-
Saldo em 31/12/2020	600.000,00		5.123.254,39	5.723.254,39

Teresina, 31 de Dezembro de 2020.

JANYELLE VIANA WEYNE
TITULAR
CPF: 600.459.013-41
RG.: 2.305.738 SSP/PI

ANTONIELDA TEIXEIRA MOTA
CRC-PI 009822/O-5
CPF: 770.364.503-63

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 432 folhas, eletronicamente numeradas de 1 a 432 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 005, referente ao período 01/01/2020 a 31/12/2020, com encerramento do exercício social em 31/12/2020, da firma MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI , estabelecida no(a) RUA RUI BARBOSA (ZONA SUL), nº 881, bairro CENTRO, CEP 64001-090, cidade Teresina, estado PI, inscrita no C.N.P.J. 07.983.707/0001-04 e registrada no(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI sob o NIRE 22600017905 por despacho de 02/05/2006.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2020

JANYELLE VIANA WEYNE
Titular
CPF 600.459.013-41
RG 2.305.738

ANTONIELDA TEIXEIRA MOTA
Contadora
CPF 770.364.503-63
CRC 009822/O-5



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
60045901341	JANYELLE VIANA WEYNE
77036450363	ANTONIELDA TEIXEIRA MOTA



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 24/07/2021 09:00:08 SOB Nº 20210502070.
PROTOCOLO: 210502070 DE 20/07/2021. NIRE: 22600017905.
MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI

MARIA GELSUITA DE SOUSA LENDRO MELO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
TERESINA, 24/07/2021



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços

Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa

Departamento de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por MARIA GELSUITA DE SOUSA LENDRO MELO, sob a autenticidade nº 12105344190 em 24/07/2021, protocolo 210502070. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.piauidigital.pi.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial:	MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI
Número de Registro:	22600017905
CNPJ:	07983707000104
Município:	Teresina

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	5
Período de Escrituração:	01/01/2020 - 31/12/2020

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
60045901341	JANYELLE VIANA WEYNE	
77036450363	antoniolda teixeira mota	PI009822/5



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 24/07/2021 09:00:12 SOB Nº 20210502070.
PROTOCOLO: 210502070 DE 20/07/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105344190. NIRE: 22600017905.
MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI

MARIA GELSUITA DE SOUSA LENDRO MELO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
TERESINA, 24/07/2021

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PI**

Certidão n.º: **PI/2022/00000948**
Nome: **ANTONIELDA TEIXEIRA MOTA** CPF: **770.364.503-63**
CRC/UF n.º **PI-009822/O** Categoria: **TÉCNICO EM CONTABILIDADE**
Validade: **24.05.2022**
Finalidade: **EDITAIS DE LICITAÇÃO**

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.184/spwPI/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : **770.364.503-63** Controle : **7704.8017.8331.8645**

CALCULO DE ÍNDICE

Apresentamos a seguir, cálculo de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) da empresa **MISEL MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI ME**, CNPJ 07.983.707/0001-04.

OS cálculos que abaixo apresentados foram efetuados sobre dados retirados do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício, do ano **2020**.

➤ **Índice de Liquidez Geral:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LG = \frac{6.416.894,07}{927.458,48} = 6,92$$

➤ **Índice de Solvência Geral:**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{6.650.712,87}{927.458,48} = 7,17$$

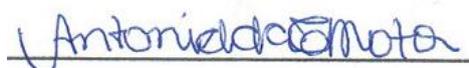
➤ **Índice de Liquidez Corrente:**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LC = \frac{6.416.894,07}{927.458,48} = 6,92$$

Teresina - PI, 02 de Agosto de 2021.


Jomayra P. dos Santos
Administração
RG: 3596327-PI


Antonielda Teixeira Mota
Contadora
CRC-PI: 9822/O-5
CPF: 770.364.503-63

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 - Processo Administrativo nº 23855.000443/2021-78

Declaramos que a empresa **MISEL MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS - EIRELE**, inscrita no CNPJ nº **07.983.707/0001-04**, estabelecida na RUA RUI BARBOSA, 881 CENTRO/NORTE - CEP 64.000-090 TERESINA/PI, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e com Administração Pública.

CONTRATANTE	ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE	NÚMERO DO CONTRATO	DATA DE INÍCIO	DATA DO TERMINO	VALOR TOTAL DO CONTRATO
ANATEL - PI	Ed. Diamond Center 19º andar	Fatima	Teresina-PI	Cto: 135/2017	28/12/2017	28/12/2022	R\$ 47.818,56
CEF SR ACRE	Q-SAUS Q- 03 B - E SALA 801	Asa Sul	Brasilia - DF	Cto: 5063/2019	01/08/2019	31/07/2022	R\$ 244.910,82
CONAB - PI	Rua Honorio Paiva nº 475	Piçarra	Teresina-PI	Cto: 6/2020	01/03/2021	01/03/2023	R\$ 88.877,00
CPRM - PI	Rua Goias, nº 312	Ilhotas	Teresina-PI	Cto: 68/2018	27/09/2018	27/09/2022	R\$ 60.841,55
FUNASA LIMPEZA - PI	Av. João XXIII,1317	Jockey Club	Teresina-PI	Cto: 10/2017	18/09/2017	18/09/2022	R\$ 129.956,40
FUNASA SECRETARIADO - PI	Av. João XXIII,1317	Jockey Club	Teresina-PI	Cto: 07/2019	02/09/2019	02/09/2022	R\$ 84.669,88
JF-CAXIAS/MA	Av Senador Vitorino Freire, 300	Areinha	São Luis - MA	Cto: 04/2021	01/03/2021	28/02/2023	R\$ 142.425,20
MINISTÉRIO DA ECONOMIA - PI	Praça Marechal Deodoro	Centro	Teresina-PI	Cto: 01/2019	01/04/2019	30/09/2022	R\$ 323.028,70
PROC. REPUBLICA NO PIAUÍ	Av. João XXIII,1390	Noivos	Teresina-PI	Cto: 18/2021	22/11/2021	22/11/2022	R\$ 783.849,36
TRE-PI	Praça Des. Edgar Nogueira	Cabral	Teresina-PI	Cto: 06/2019	01/04/2019	01/04/2023	R\$ 62.419,89
UFDPAR - PI	Av. São Sebastião	Centro	Parnaíba - PI	Cto: 20/2020	13/03/2020	13/03/2023	R\$ 284.805,40
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS							R\$ 2.253.602,76
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS 1/12 AVOS							R\$ 187.800,23

VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO R\$ 5.723.254,39

1) COMPROVAÇÃO REFERENTE AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Cálculo demonstrativo que comprova que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública.

$$(\text{Valor do Patrimônio Líquido} / \text{Valor total dos contratos}) \times 12 > 1$$

$$(\text{R\$ } 5.723.254,39 / \text{R\$ } 2.253.602,76) \times 12 > 1 = \quad \mathbf{30,48}$$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO > QUE 1/12 AVOS DA COMPROVAÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS

PATRIMÔNIO LÍQUIDO > QUE 10% DO PREÇO ESTIMADO

Valor estimado da Contratação = R\$ 2.425.982,69 x 10% = R\$ 242.598,27

2) CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (CCL) = AC - PC

ATIVO CIRCULANTE = R\$ 6.416.894,07
 PASSIVO CIRCULANTE = R\$ 927.458,48
 CCL = AC - PC R\$ 5.489.435,59

Valor estimado da Contratação = R\$ 2.425.982,69 x 16,66% = R\$ 404.168,72

CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO É MAIOR QUE 16,66% DO PREÇO ESTIMADO

3) COMPROVAÇÃO DO PERCENTUAL DO VALOR DOS CONTRATOS EM RELAÇÃO À RECEITA BRUTA

VALOR DA RECEITA BRUTA R\$ 4.578.111,28

Valor da receita bruta – Valor total dos contratos) X 100

Valor da receita bruta

R\$ 2.324.508,53
 R\$ 4.578.111,28 **50,77%**

JUSTIFICATIVA PARA VARIAÇÃO DE PERCENTUAL MAIOR QUE 10%

A empresa MISEL MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS - EIRELE, inscrita no CNPJ nº 07.983.707/0001-04, esclarece que a RECEITA BRUTA de 2020 é superior ao valor total dos contratos atuais, com variação maior que 10%, tendo em vista o surgimento de novos contratos no ano de 2021, bem como em função do reajuste referente a data base da categoria.

Teresina(Pi), 10 de Maio de 2022.

Jomayra E. dos Santos
 Administração
 RG: 3596327-PI



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.983.707/0001-04 DUNS®: 89*****87
Razão Social: MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI
Nome Fantasia: MISEL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/03/2023
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	17/09/2022
FGTS	Validade:	13/05/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	22/10/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	16/06/2022
Receita Municipal	Validade:	18/05/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2022

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 09/05/2022 21:28

CPF: 600.459.013-41 Nome: JANYELLE VIANA WEYNE

Ass: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/05/2022 21:29:26

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI**
CNPJ: **07.983.707/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

A

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 01/2022

Processo Administrativo n.º 23855.000443/2021-78

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

MISEL MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número **07.983.707/0001-04**, com sede na Rua Rui Barbosa, 881 Centro/Norte - Cep 64.001-090 Teresina/Pi, por intermédio de seu representante legal, a Senhora Jomayra Pereira dos Santos, infra-assinado, portadora da carteira de identidade número 3.596.327, expedida pela SSP/PI e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número 143.017.957-07, declara que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Teresina(PI), 10 de Maio de 2022.


Jomayra P. dos Santos
Administração
RG: 3596327-PI

A

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 01/2022

Processo Administrativo n.º 23855.000443/2021-78

DECLARAÇÃO

MISEL MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA, sediada à Rua Rui Barbosa, 881 Centro/Norte - Cep 64.001-090 Teresina/Pi, CNPJ n.º **07.983.707/0001-04**, por intermédio do seu representante legal, a Sra. Jomayra Pereira dos Santos, portadora do CPF: 143.017.957-07 e RG: 3.596.327-SSJPI, **DECLARA**, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Teresina(Pi), 10 de Maio de 2022.


Jomayra P. dos Santos
Administração
RG: 3596327-PI

A

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 01/2022

Processo Administrativo n.º 23855.000443/2021-78

DECLARAÇÃO

MISEL MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA sediada à Rua Rui Barbosa, 881 Centro/Norte - Cep 64.001-090 Teresina/Pi, CNPJ n.º **07.983.707/0001-04**, por intermédio do seu representante legal, a Sra. Jomayra Pereira dos Santos, portadora do CPF: 143.017.957-07 e RG: 3.596.327-SSJPI, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

Teresina(Pi), 10 de Maio de 2022.


Jomayra P. dos Santos
Administração
RG: 3596327-PI

A

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 01/2022

Processo Administrativo n.º 23855.000443/2021-78

DECLARAÇÃO

MISEL MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA, sediada à Rua Rui Barbosa, 881 Centro/Norte - Cep 64.001-090 Teresina/Pi, CNPJ n.º **07.983.707/0001-04**, por intermédio do seu representante legal, a Sra. Jomayra Pereira dos Santos, portadora do CPF: 143.017.957-07 e RG: 3.596.327-SSJPI, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

Teresina(Pi), 10 de Maio de 2022.


Jomayra P. dos Santos
Administração
RG: 3596327-PI

A

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 01/2022

Processo Administrativo n.º 23855.000443/2021-78

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

MISEL MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA, sediada à Rua Rui Barbosa, 881 Centro/Norte - Cep 64.001-090 Teresina/Pi, CNPJ n.º **07.983.707/0001-04**, por intermédio do seu representante legal, a Sra. Jomayra Pereira dos Santos, portadora do CPF: 143.017.957-07 e RG: 3.596.327-SSJPI, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

Teresina(PI), 10 de Maio de 2022.


Jomayra P. dos Santos
Administração
RG: 3596327-PI

A

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 01/2022

Processo Administrativo n.º 23855.000443/2021-78

DECLARAÇÃO

MISEL MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA, sediada à Rua Rui Barbosa, 881 Centro/Norte - Cep 64.001-090 Teresina/Pi, CNPJ n.º **07.983.707/0001-04**, por intermédio do seu representante legal, a Sra. Jomayra Pereira dos Santos, portadora do CPF: 143.017.957-07 e RG: 3.596.327-SSJPI, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V o art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho de qualquer natureza.

Ressalva: emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (x).

Teresina(PI), 10 de Maio de 2022.


Jomayra P. dos Santos
Administração
RG: 3596327-PI

A

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 01/2022

Processo Administrativo n.º 23855.000443/2021-78

DECLARAÇÃO

MISEL MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA, sediada à Rua Rui Barbosa, 881 Centro/Norte - Cep 64.001-090 Teresina/Pi, CNPJ n.º **07.983.707/0001-04**, por intermédio do seu representante legal, a Sra. Jomayra Pereira dos Santos, portadora do CPF: 143.017.957-07 e RG: 3.596.327-SSJPI, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa nº SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009.

Teresina(PI), 10 de Maio de 2022.


Jomayra P. dos Santos
Administração
RG: 3596327-PI

A

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 01/2022

Processo Administrativo n.º 23855.000443/2021-78

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Para fins de participação do **Pregão Eletrônico nº 01/2022**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresenta para participar no **Pregão Eletrônico nº 01/2022** foi elaborada de maneira independente pela **MISEL MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato no **Pregão Eletrônico nº 01/2022**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar no **Pregão Eletrônico nº 01/2022**, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 01/2022**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato no **Pregão Eletrônico nº 01/2022**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar no **Pregão Eletrônico nº 01/2022**, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato no **Pregão Eletrônico nº 01/2022**, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar no **Pregão Eletrônico nº 01/2022**, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

Teresina(PI), 10 de Maio de 2022.


Jomayra E. dos Santos
Administração
RG: 3596327-PI

A

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 01/2022

Processo Administrativo n.º 23855.000443/2021-78

DECLARAÇÃO

MISEL MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA, sediada à Rua Rui Barbosa, 881 Centro/Norte - Cep 64.001-090 Teresina/Pi, CNPJ n.º **07.983.707/0001-04**, por intermédio do seu representante legal, a Sra. Jomayra Pereira dos Santos, portadora do CPF: 143.017.957-07 e RG: 3.596.327-SSJPI, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que não possuímos em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Teresina(Pi), 10 de Maio de 2022.


Jomayra P. dos Santos
Administração
RG: 3596327-PI

DECLARAÇÃO

A

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 01/2022

Processo Administrativo n.º 23855.000443/2021-78

MISEL MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA, sediada à Rua Rui Barbosa, 881 Centro/Norte - Cep 64.001-090 Teresina/Pi, CNPJ n.º **07.983.707/0001-04**, por intermédio do seu representante legal, a Sra. Jomayra Pereira dos Santos, portadora do CPF: 143.017.957-07 e RG: 3.596.327-SSJPI, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Teresina(Pi), 10 de Maio de 2022.


Jomayra P. dos Santos
Administração
RG: 3596327-PI

A

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 01/2022

Processo Administrativo n.º 23855.000443/2021-78

DECLARAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

MISEL MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA, sediada à Rua Rui Barbosa, 881 Centro/Norte - Cep 64.001-090 Teresina/PI, CNPJ n.º **07.983.707/0001-04**, por intermédio do seu representante legal, a Sra. Jomayra Pereira dos Santos, portadora do CPF: 143.017.957-07 e RG: 3.596.327-SSJPI, **DECLARA**, para todos os fins que seu Regime de Tributação, para o PIS e a COFINS é **Lucro Presumido**.

Teresina(PI), 10 de Maio de 2022.


Jomayra P. dos Santos
Administração
RG: 3596327-PI


Antonielida Teixeira Mota
Contadora
CRC-PI: 9822/O-5
CPF: 770.364.503-63



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Diretoria Geral
Coordenadoria Estadual no Piauí
Serviço Administrativo
R. Benjamin Constant, 2037, - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64.000-280
Telefones: (85) 3391-5100 (86) 3214-5333 - <http://www.dnocs.gov.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 59401.001999/2019-52

Interessado: MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI - ME

Declaramos para os devidos fins, que a empresa **MISEL MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS – SEDE**, CNJP Nº 07.983.707/0001-04, situado na Rua Rui Barbosa, nº 881, Centro/Norte, Teresina-PI, CEP 64000-110, presta regulamente o serviço de limpeza e conservação para o DNOCS/CEST/PI, Teresina-PI, compreendendo a área de 2.206,00 m² (área interna), 3.659,00 m² (área externa), 443,31(área de vidros), com contingente de 08 (oito) funcionários , com o custo mensal de R\$ 19.655,17, e iniciado em 10/05/2017, e até a presente data vem cumprindo com seu dever. Portanto nada existe, até o momento, algo que desabone sua conduta e responsabilidade com suas obrigações assumidas.

Rodrigo Moura Parentes Sampaio
Coordenador Estadual CEST-PI/DNOCS



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Moura Parentes Sampaio, Coordenador Estadual no Piauí**, em 23/04/2021, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0753949** e o código CRC **7D3CDD52**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
COORDENADORIA ESTADUAL DO PIAUÍ
SETOR DE RECURSOS LOGISTICOS

CONTRATO

CONTRATO DNOCS Nº 002 /2017-CEST/PI/ADM/SRL

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (DNOCS), CNPJ Nº 00043711/0004-96 E A EMPRESA MISEL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ Nº 07983707/0001-04, para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, no Edifício-Sede da CEST/PI/DNOCS, com fornecimento de material conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Aos 10(dez) do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, COORDENADORIA ESTADUAL , NO ESTADO DO PIAUÍ, o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS-DNOCS**, entidade autárquica federal, criada pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, alterada pela Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, CNPJ nº- 00.043.711/0004-96, com sede na Rua Benjamin Constant nº 2037, na Cidade de Teresina(PI), doravante denominado simplesmente **DNOCS**, neste ato representado por seu Coordenador Estadual, o Senhor ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO, residente e domiciliado na Rua Desembargador Helvídio Aguiar, nº 1217 Bairro Morada do Sol – CEP- 64.056-510 – Teresina, estado do PIAUÍ, portador da Cédula de Identidade Nº 589613-SSP/RN e CPF Nº 503.845.034-20, brasileiro, casado, na conformidade do que dispõe o inciso XV, do art. 2º da citada Lei, com a nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.204, de 22.02.2001, e a Empresa EMPRESA MISEL-MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ Nº 07983707/0001-04, estabelecida na Rua Simplício Mendes,

CONTRATO Nº02/2017-CEST/PI/ADM/SRL/DNOCS
RUA BENJAMIN CONSTANT Nº2013/CENTRO/NORTE
CEP-64000-280-TERESINA-PIAUÍ

86-3214-5338

1

1060/Centro/Norte, CEP - 64000-110 - TERESINA - PIAUÍ, CNPJ-MF Nº 07983707/0001-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada sua Gerente Sra. JANYELLE VIANA WEYNE, portador da Cédula de Identidade Nº 2.305.738-SSPPI e do CPF Nº 600459013-41, residente e domiciliada na na cidade de Teresina-Piauí na Rua Interventor Teodoro Sobral, 945, Bairro Mafrense, CEP-64005-730, tendo em vista o que consta do processo Nº 59401000214/2017-62, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2017-CEST/PI/ADM/SRL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, no Edifício Sede da CEST/PI/DNOCS, com fornecimento de material conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão 04/2017/CEST/PI/ADM/SRL e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão 04/2017-CEST/PI/ADM/SRL, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

EMPRESA	QUANT. ZELADOR	CUSTO TOTAL PREÇO POR HOMEM/MÊS R\$:	CUSTO TOTAL PREÇO TOTAL GLOBAL ANO/R\$:
	08	19.665,17	235.982,04
Áreas de pisos internas			2.206,00m ²
Áreas de pisos externas			3.659,00m ²
Área de Vidros, face interna			443,31m ²
Área de Vidros, face externa			443,31m ²

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

CONTRATO Nº02/2017-CEST/PI/ADM/SRL/DNOCS
RUA BENJAMIN CONSTANT Nº2013/CENTRO/NORTE
CEP-64000-280-TERESINA-PIAUI

86-3214-5338

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso par a Administração;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação; e

2.1.5. A contratada não tem direito subjetivo a prorrogação contratual

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$19.665,17 (DEZENOVE MIL SEISCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), perfazendo o valor total de R\$235.982,04(DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS)), para o item 01.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

EMPENHO Nº 2017NE800045

Gestão/Unidade:193001

Fonte: 0100

CONTRATO Nº02/2017-CEST/PI/ADM/SRL/DNOCS
RUA BENJAMIN CONSTANT Nº2013/CENTRO/NORTE
CEP-64000-280-TERESINA-PIAUI

86-3214-5338



Programa de Trabalho:107918

Elemento de Despesa:339037

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA-- REACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será reactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado:

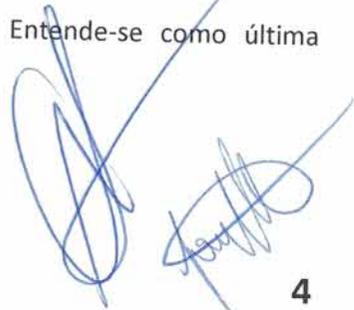
6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

6.4. Nas reactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última reactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última

CONTRATO Nº02/2017-CEST/PI/ADM/SRL/DNOCS
RUA BENJAMIN CONSTANT Nº2013/CENTRO/NORTE
CEP-64000-280-TERESINA-PIAUI

86-3214-5338



repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

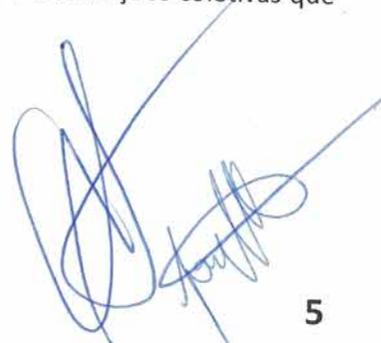
6.7.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.



6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. A repactuação de preços envolvendo insumos (exceto quanto às obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, serão efetuadas com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo - IPCA/IBGE.

6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

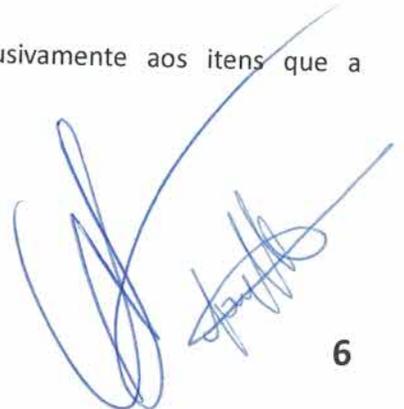
6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A Garantia de execução estão estabelecidas no Edital

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo

CONTRATO Nº02/2017-CEST/PI/ADM/SRL/DNOCS
RUA BENJAMIN CONSTANT Nº2013/CENTRO/NORTE
CEP-64000-280-TERESINA-PIAUI

86-3214-5338



8

as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípio gerais dos contratos..

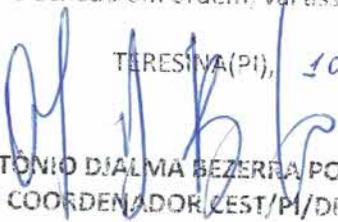
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1. As execuções decorrentes deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Teresina, Seção Judiciária do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


TERESINA(PI), 10/05/2012
ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO
COORDENADOR CEST/PI/DNOCS


JANYELLE VIANA WEYNE

GERENTE

RG Nº 2.305.738-SSPPI

CPF Nº 600459013-41,

TESTEMUNHAS:

CONTRATO Nº02/2017-CEST/PI/ADM/SRL/DNOCS
RUA BENJAMIN CONSTANT Nº2013/CENTRO/NORTE
CEP-64000-280-TERESINA-PIAÚÍ

86-3214-5338



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual no Piauí**

R. Benjamin Constant, 2037, - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64.000-280
Telefones: (85) 3391-5100 (86) 3214-5333 - <http://www.dnocs.gov.br>

TERMO ADITIVO Nº 3/2020/CEST-PI

Processo nº 59401.000214/2017-62

Unidade Gestora: [\[193001\]](#)

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2017/CEST-PI/ADM/SRL/DNOCS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA ESTADUAL DO PIAUÍ-CEST/PI, E A EMPRESA MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS, NA FORMA ABAIXO:

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**, neste instrumento denominado simplesmente DNOCS, CEST/PI, entidade autárquica Federal criada pela Lei nº 4.229, de 01/06/1963, alterada pela Lei nº 10.204, de 22/02/2001, CNPJ nº 00.043.711/0004-96, com sede na Rua Benjamin Constant, 2037 – Centro, em Teresina-PI, representado neste ato pelo Sr. **ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO**, COORDENADOR DA CEST/PI/DNOCS, portador da cédula de identidade nº 689613/SSP-PI, CPF/MF sob o nº503.845.034-20, na conformidade do que dispõe o art. 18, inciso XII, do regimento interno e inciso XV, do art. II, da Lei nº 10.204, de 22/02/2001 e a empresa **MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS**, estabelecida na rua Simplício Mendes nº1060 – Centro/Norte, CEP-64.000-110, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, CNPJ nº07.983.707/0001-04, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Sra.**JANYELLE VIANA WEYNE**, brasileira, CPF-nº600.459.013-41, doravante denominada Contratada, firmadas, acordaram em assinar o presente **TERMO ADITIVO** ao **Contrato Nº 02/2017/DNOCS/CEST-PI/ADM/SRL**, em observância ao disposto nos termos do art.57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Fica a vigência do Contrato nº 02/2017-DNOCS/CEST-PI/ADM/SRL, prorrogada por 12 (doze) meses, período de **10.05.2020 a 10.05.2021**, referente ao serviço de limpeza, conservação e higienização (com fornecimento de material de primeira qualidade) do edifício-sede da CEST-PI/DNOCS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta prorrogação estão asseguradas em dotação orçamentária própria, conforme Nota de Empenho nº 2020NE800017, PTRES – 168796, Fonte 100 e ND - 339037-02.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato ora aditado, não contrariadas pelo presente termo.

CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo entra em vigor em **10.05.2020**, condicionada sua eficácia à publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo despesas com a publicação por conta do CONTRATANTE.

ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO
COORDENADOR DA CEST/PI/DNOCS

JANYELLE VIANA WEYNE
Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:

NOME	NOME
C.I nº	C.I nº
CPF:	CPF:



Documento assinado eletronicamente por **JANYELLE VIANA WEYNE, Usuário Externo**, em 27/03/2020, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Djalma Bezerra Policarpo, Coordenador Estadual no Piauí**, em 27/03/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0522312** e o código CRC **3BC19436**.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual no Piauí**

R. Benjamin Constant, 2037, - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64.000-280
Telefones: (85) 3391-5100 (86) 3214-5333 - <http://www.dnocs.gov.br>

TERMO ADITIVO Nº 4/2021/CEST-PI

Processo nº 59401.000214/2017-62

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2017/CEST-PI/ADM/SRL/DNOCS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA ESTADUAL DO PIAUÍ - CEST/PI, E A EMPRESA MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS, NA FORMA ABAIXO:

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**, neste instrumento denominado simplesmente DNOCS, CEST/PI, entidade autárquica Federal criada pela Lei nº 4.229, de 01/06/1963, alterada pela Lei nº 10.204, de 22/02/2001, CNPJ nº 00.043.711/0004-96, com sede na Rua Benjamin Constant, 2037 – Centro, em Teresina-PI, representado neste ato pelo Sr. **RODRIGO MOURA PARENTES SAMPAIO**, COORDENADOR DA CEST/PI/DNOCS, portador da cédula de identidade nº 2.125.125/SSP-PI, CPF/MF sob o nº013.967.85-02, na conformidade do que dispõe o art. 18, inciso XII, do regimento interno e inciso XV, do art. II, da Lei nº 10.204, de 22/02/2001 e a empresa **MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS**, estabelecida na rua Simplício Mendes nº1060 – Centro/Norte, CEP-64.000-110, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, CNPJ nº07.983.707/0001-04, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Sra.**JANYELLE VIANA WEYNE**, brasileira, CPF-nº600.459.013-41, doravante denominada Contratada, firmadas, acordaram em assinar o presente **TERMO ADITIVO** ao **Contrato Nº 02/2017/DNOCS/CEST-PI/ADM/SRL**, em observância ao disposto nos termos do art.57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica a vigência do Contrato nº 02/2017-DNOCS/CEST-PI/ADM/SRL, prorrogada por 12 (doze) meses, período de **10.05.2021 a 10.05.2022**, referente ao serviço de limpeza, conservação e higienização (com fornecimento de material de primeira qualidade) do edifício-sede da CEST-PI/DNOCS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta prorrogação estão asseguradas em dotação orçamentária própria, conforme Nota de Empenho nº 2020NE8000082, PTRES – 188807, Fonte 014000000 e ND - 339037.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato ora aditado, não contrariadas pelo presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo entra em vigor em **10.05.2021**, condicionada sua eficácia à publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo despesas com a publicação por conta do CONTRATANTE.

RODRIGO MOURA PARENTES SAMPAIO
COORDENADOR DA CEST/PI/DNOCS

JANYELLE VIANA WEYNE
Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:

NOME	NOME
C.I nº	C.I nº
CPF:	CPF:



Documento assinado eletronicamente por **JANYELLE VIANA WEYNE, Usuário Externo**, em 07/04/2021, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Moura Parentes Sampaio, Coordenador Estadual no Piauí**, em 14/04/2021, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0742868** e o código CRC **A95E7E5F**.



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Av. João XXIII, 1317, - Bairro Jockey Club, Teresina/PI, CEP 64049-010
 Telefone: (86) 3232 3995 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funasa.gov.br/

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 25235.002280/2017-14

Interessado: MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS - EIRELE

ATESTAMOS, para os devidos fins que se fizerem necessário, que a empresa **MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS - ME**, CNPJ 007.983.707/0001-04, sediada na Rua Simplício Mendes, nº 1060, Centro/Norte, em Teresina-Piauí, mantém de forma contínua a prestação de serviço de limpeza, higienização, copeiragem e de conservação, nas dependências FUNASA/SUEST-PI, sediada na Av. João XXIII, nº 1317, Jockey Club, Teresina-PI, conforme o **contrato nº 10/2017**, não constando em nossos registros até a presente data nenhum fato que desabone sua conduta profissional ou capacidade técnica.

O Contrato nº 10/2017, tem como objeto a prestação de serviço de limpeza, higienização, copeiragem e conservação, com um contingente de 08 (oito) servente de limpeza e 01 (uma) copeiragem, com área de:

ITEM	CATEGORIA	METRAGEM (m ²)
01	SERVENTE DE LIMPEZA	Área interna: 2.568,98 m ² Área externa: 3.413,31 m ² Esquadrias: 252,45 m ² Fachada envidraçada: 54,00 m ²

Processo Procedimento Administrativo nº 25235.002.280/2017-14. Pregão nº 005/2017. Com a vigência inicial do Contrato em 18/09/2017.

Atestamos que os serviços estão sendo prestados normalmente, não havendo até a presente nenhum registro de fato desabonador.

Teresina-PI, 25 de abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Jose Lenir Alves Cavalcante, Chefe da Divisão de Administração**, em 25/04/2022, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Raimundo Costa Cardoso Da Silva, Superintendente Estadual**, em 27/04/2022, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **3729392** e o código CRC **DD605F4F**.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ESTADUAL NO PIAUÍ

CONTRATO Nº 010/2017
(PROCESSO Nº 25235.002.280/2017-14)

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, entidade federal, vinculada ao **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ. sob o nº. 26.989.350/0008-92, neste ato representada pela Superintendente Estadual **GILBERTO ANTÔNIO NEVES PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº. 001.486.603-04, nomeado pela Portaria de 22/07/2016, publicada no DOU. de 25/07/2016, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 38, de 19 de julho de 1991, do Presidente da FUNASA doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS – EIRELE**, com sede n Rua Simplício Mendes, Nº 1060, telefone nº. (86) 99524-6315, CNPJ nº 07.983.707/0001-04, neste ato representado pela Senhora **JANYELLE VIANA WEYNE**, portadora da Carteira de Identidade nº. 2.305.738 SSP/PI e do CPF nº. 600459013-41 residente e domiciliada na cidade de Teresina-Piauí, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto do **Pregão Eletrônico nº. 005/2017**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **menor preço unitário por item e global por grupo**, nos termos da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos nº. 5.450 de 31 de maio de 2005 e nº. 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 (sustentabilidade ambiental), Instrução Normativa nº. 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e legislação correlata, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de copeiragem nas dependências do edifício Sede, Setor de Transportes e Sala de Arquivos da Fundação Nacional de Saúde, Superintendência Estadual no Piauí, que compreenderá, além da mão de obra com dedicação exclusiva, o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO N.º 005/2017**, seus Anexos e demais elementos constantes no **Processo N. 25235.002.280/2017-14**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta.

- 2.2. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.
- 2.3. Orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do órgão e normas vigentes.
- 2.4. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço.
- 2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.
- 2.6. Instruir a empresa acerca das normas de segurança implantadas na SUEST/PI.
- 2.7. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 2.8. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.
- 2.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 2.10. Exercer a fiscalização dos serviços licitados por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo o atestado das respectivas faturas, com as ressalvas que se fizerem necessárias;
- 2.11. Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços;
- 2.12. Solicitar a substituição do empregado da contratada que não estiver desempenhando suas atividades a contento;
- 2.13. Impedir que terceiros executem o objeto contratado;
- 2.14. Examinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados colocados à disposição da SUEST/PI, para comprovar o registro da função profissional;
- 2.15. Efetuar o depósito em conta vinculada, do valor a ser provisionado para pagamento das verbas trabalhistas, conforme IN nº 2/2008, alterada pela IN nº 06/2013;
- 2.16. Verificar, em relação aos empregados da contratada, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;
- 2.17. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário;
- 2.18. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 2.19. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação de

nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, mediante a declaração disposta no **anexo V**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 3.1 Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas nos termos da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da SUEST/PI.
- 3.2 Indicar, a partir da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, preposto(s), para efetuar atendimentos aos profissionais alocados nos postos de trabalho, em horário comercial, tais como: entrega de contracheques, vale transporte, vale alimentação e outras responsabilidades da CONTRATADA, e que tenha capacidade gerencial para tratar os assuntos definidos neste contrato, bem como atender às solicitações do CONTRATANTE.
- 3.3 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comando, coordenação e controle da execução dos serviços contratados.
- 3.4 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE.
- 3.5 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela SUEST/PI, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 3.6 Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada.
- 3.7 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos serviços contratados, fiscalizando regularmente os seus empregados designados para a prestação dos serviços, para verificar as condições em que estão sendo prestados.
- 3.8 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- 3.9 Encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida no Edital e anexos, fornecendo relação nominal dos empregados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, o horário de trabalho e o local da prestação do serviço.
- 3.10 Realizar às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados, devendo apresentar os exames admissionais até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.
- 3.11 Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 01 (um) dia após a notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE.

- 3.12 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 3.13 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os materiais e equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências desta SUEST/PI membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.
- 3.14 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.
- 3.15 Observar o horário de trabalho estabelecido pela SUEST/PI em conformidade com as leis trabalhistas.
- 3.16 Substituir imediatamente, mediante comunicação à fiscalização, o empregado que não se apresentar limpo e aseado, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no aspecto de higiene pessoal, e/ou seus serviços forem julgados insatisfatórios, sua conduta incorreta, vedado o retorno desses às dependências da SUEST/PI, mesmo que para coberturas, licenças, dispensas, suspensões ou férias.
- 3.17 Responsabilizar-se e responder pelos danos causados por seus empregados ou prepostos diretamente à Administração ou aos bens materiais do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do Contrato, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.
- a. Não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, a CONTRATANTE poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos.
 - b. Devendo adotar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as providências determinadas pelo Órgão, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme seja o caso, sem prejuízo das demais sanções.
- 3.18 Manter seus empregados, durante o período de trabalho, devidamente identificados por crachá, com fotografia recente; uniformizados e dentro das condições de higiene adequadas ao tipo de trabalho.
- 3.19 Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los.
- 3.20 Providenciar a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- a. No caso de substituição devida a toda e qualquer ausência, por qualquer motivo, de empregado alocado, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, esta se dará no prazo de máximo de 1 (uma) hora após o início da respectiva jornada.

de forma a evitar-se o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços.

- b. No caso de ausência do profissional, sem reposição, **será motivo de glosa** com base nos custos apresentados pela CONTRATADA, na fatura do mês correspondente, o número de horas ou minutos não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.
- 3.21 Fornecer uniformes para cada funcionário, semestralmente, sujeitos à aprovação do CONTRATANTE, conforme discriminado no Edital e anexos.
 - 3.22 Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para seu o empregado.
 - 3.23 Efetuar o pagamento mensal do empregado em agência bancária localizada em Teresina-PI.
 - 3.24 Providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, junto ao INSS, a senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias.
 - 3.25 A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, com entrega de documento emitido pela empresa, no qual se especificam o salário bruto do funcionário, as respectivas deduções, ou acréscimos de salário-família, e adicionais de insalubridade e de periculosidade entre outras parcelas.
 - 3.26 Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer antecipadamente aos empregados:
 - a. Auxílio alimentação, cuja entrega deverá ser efetuada de uma única vez, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.
 - b. Transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados. Em se tratando de vales transporte, a empresa deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias.
 - 3.27 Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales transporte e vales refeição.
 - 3.28 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - 3.29 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 3.30 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

- 3.31 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do Contrato.
- 3.32 Fornecer à FUNASA mensalmente cópia da folha de pagamento da empresa do mês anterior ao da despesa, bem como as guias de recolhimentos dos encargos sociais incidentes, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados (vale-transporte, vale alimentação, etc), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços; e ainda: cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;
- 3.33 A documentação constante no item "3.32" deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do Contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:
- a) Termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - b) Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e
 - c) Extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- 3.34 As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas;
- 3.35 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
- 3.36 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por meio de seu preposto, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento dessas medidas.
- 3.37 Emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências da SUEST/PI.
- 3.38 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital e/ou municipal, as normas de segurança da SUEST/PI, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 3.39 Disponibilizar os equipamentos e utensílios listados no Termo de Referência dentro de trinta dias do início da prestação dos serviços contratados, todos novos, de primeiro

- uso, comprovando-se através da apresentação da Nota Fiscal de aquisição, que deverá ser aprovada pela fiscalização do contrato, antes de serem postos em uso.
- 3.40 Substituir quaisquer equipamentos e utensílios, disponibilizados para prestação dos serviços, mantendo-se a mesma quantidade e qualidade conforme relação constante no Termo de Referência e da proposta comercial, que se apresentarem defeituosos ou inadequados para o uso, em prazo máximo de 24 horas, após comunicado pela fiscalização do contrato, sem ônus para a SUEST/PI.
- 3.41 Apresentar mensalmente o Relatório Mensal de Serviços – RMS que deverá conter no mínimo:
- a) Discriminação dos serviços executados.
 - b) Discriminação dos equipamentos/utensílios de propriedade da Contratada e seu estado de conservação.
 - c) Resultado de pesquisa de satisfação quanto a qualidade dos serviços prestados feita junto aos servidores da SUEST/PI.
- 3.41.1. Este relatório deve acompanhar as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança.
- 3.42. Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;
- 3.43. Manter sede, filial ou escritório na cidade de Teresina-PI, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 3.43.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.
- 3.44. Autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS:

- 4.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:
- a. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - b. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, devendo ser iniciado até noventa dias da execução contratual;

- d. Adoção das práticas de Coleta Seletiva Solidária, através da reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, conforme orientação da Contratante.
- e. Os equipamentos eletrodomésticos disponibilizados pela contratada para a execução dos serviços deverão, quando possível, trazer indicação que apresentam os melhores níveis de eficiência energética, proporcionando, assim, economia no consumo de energia elétrica (Selo Procel).
- f. Responsabilizar-se por informar quaisquer ocorrências para manutenção à fiscalização do Contrato. São exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas:
 - Vazamentos na torneira ou no sifão das pias/lavatórios;
 - Saboneteiras e toalheiros quebrados;
 - Lâmpadas queimadas ou piscando;
 - Tomadas e espelhos soltos;
 - Fios desencapados;
 - Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
 - Equipamentos com mau funcionamento/danificados ou quebrados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1– ATRIBUIÇÕES DO SERVENTE DE LIMPEZA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pelo contratado na seguinte frequência:

5.1.1 Diariamente, uma vez no mínimo quando não explicitado

- a) Abastecer constantemente as dependências sanitárias de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e, quando solicitado, sabonete em tablete;
- b) Coletar papéis, pontas de cigarros e detritos em geral das áreas externas de acesso ao edifício;
- c) Limpar banheiros, desinfetar e coletar o lixo, no mínimo 4 (quatro) vezes ao dia;
- d) Efetuar a retirada de ervas daninhas;
- e) Regar plantas naturais;
- f) Lavagem dos banheiros no início da manhã;
- g) Limpar e lavar as áreas externas dos prédios;
- h) Limpeza das áreas ajardinadas internas e externas, incluindo arranjos de plantas naturais, artificiais e desidratadas;
- i) Limpeza das escadarias internas e externas e corrimãos de escadas;
- j) Limpeza das lixeiras;

- k) Limpeza de manchas nos pisos, nas paredes em divisórias, suas portas e vidros;
- l) Limpeza dos espelhos com pano umedecido em álcool;
- m) Limpeza geral das áreas adjacentes ao edifício;
- n) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos aparelhos telefônicos;
- o) Proceder à coleta seletiva do lixo, na sua totalidade, e depositá-lo em local específico e proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/Mare n.º 06/1995;
- p) Retirar o lixo 2 (duas) vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- q) Proceder a lavagem de pisos, bacias sanitárias, torneiras, válvulas, e pias dos banheiros e copas, outras áreas molhadas, pelo menos uma vez, e promover limpeza de manutenção no decorrer do dia, tantas vezes quantas forem necessárias, aplicando saneante domissanitário;
- r) limpar mobiliários, utensílios, aparelhos telefônicos, computadores, impressoras, equipamentos de escritório, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc., utilizando espanador, pano úmido, flanela e produtos adequados;
- s) Varrer os pisos de cimento;
- t) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos da copa/refeitório, antes das refeições e após;
- u) Varrer, de forma esmerada, todas as dependências dos prédios, inclusive as salas, corredores, escadas, elevadores, garagem, pátio, calçadas e áreas de acesso às entradas do edifício, mantendo-os sempre limpos;
- v) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões, escadarias e pisos vinílicos, de mármore ou granito, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- w) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- x) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela administração;
- y) Movimentar móveis quando necessário;
- z) Executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência diária;

5.1.2 Semanalmente:

- a) Lavagem das escadarias externas;
- b) Lavagem dos carrinhos/ containeres/ lixeiras utilizados na remoção do lixo no decorrer da semana;
- c) Lavagem do piso frio das áreas internas;
- d) Limpar as prateleiras e estantes dos depósitos de materiais;
- e) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

- f) Limpar e higienizar os bebedouros existentes nos prédios, utilizando para tanto, produtos não prejudiciais à saúde humana;
- g) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras e outros similares;
- h) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro, tecidos ou plástico em assentos e poltronas;
- i) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica e madeira;
- j) Limpeza detalhada dos estofados;
- k) Polir divisórias, móveis e utensílios de madeira;
- l) Remover os capachos e tapetes para efetuar sua limpeza;
- m) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- n) Lavar balcões e pisos vinílicos, de mármore ou granito, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- o) Limpar quadros, placas, pinturas, painéis;
- p) Limpar geladeiras e frigobares;
- q) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

5.1.3 Mensalmente:

- a) Enceramento e polimento dos móveis e utensílios de madeira;
- b) Lavagem geral das calçadas e pisos externos;
- c) Lavagem geral de todas as partes azulejadas (banheiros e outras dependências);
- d) Lavagem do terraço e a área destinada à garagem/estacionamento;
- e) Limpar persianas e cortinas com produtos adequados;
- f) Limpar tetos, paredes e rodapés;
- g) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- h) Limpeza geral, com produtos adequados, das divisórias e portas revestidas de madeira;
- i) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, de enrolar, pantográfica, de correr, e outros similares);
- j) Realizar os serviços de corte dos gramados e poda das árvores e plantas, retirada de ervas daninha e folhas velhas ou danificadas, incluindo o fornecimento de todas as ferramentas e equipamentos necessários;
- k) Remover manchas de paredes;
- l) Polir letras das placas em metal;
- m) Polir corrimãos de escadas;
- n) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

5.1.4 Trimestralmente:

- a) Vasculho geral dos tetos, tubulações, rede de canos pouco elevados;
- b) Limpeza e polimento dos pés das cadeiras e utensílios de metal.

5.1.5 Anualmente:

- a) Lavar pelo menos **duas vezes por ano**, em março e setembro, em dias em que não houver expediente, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las. Será permitida a subcontratação deste serviço, através de empresa especializada, devidamente registrada nos órgãos competentes, após autorização da Contratante;
- b) Efetuar, **duas vezes por ano**, em março e setembro, dedetização e desratização geral dos prédios, com aplicação de baraticida e raticida, aprovados pela inspeção sanitária competente, mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas. Será permitida a subcontratação deste serviço, a ser executado por empresa especializada, registrada na Secretaria da Saúde, devendo ser fornecido laudo comprobatório do serviço, no prazo de 20 dias após a realização dos mesmos.

Nota: A CONTRATADA, independentemente da subcontratação, permanece responsável pela execução do objeto, respondendo pela qualidade e exatidão dos trabalhos subcontratados.

5.1.6 Eventualmente:

- a) Remover móveis, livros e etc, de acordo com a necessidade da Administração.

Nota: Todos os equipamentos e produtos químicos necessários para execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.

5.1.7 ESQUADRIAS EXTERNAS:

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

1 - QUINZENALMENTE, UMA VEZ.

- a) Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

2 - SEMESTRALMENTE, UMA VEZ.

- a) Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

5.2 – ATRIBUIÇÕES DO(A) COPEIRO(A)

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1 Constituem obrigações do(a) **copeiro(a)** a execução dos serviços de **copeiragem** conforme discriminado abaixo:

- a) manusear, preparar e servir bebidas e alimentos;
- b) preparação e distribuição de café, em horários preestabelecidos pela FUNASA/SUEST-PI;
- c) recolhimento, lavagem, enchimento e devolução de garrafas térmicas, conforme rotina da FUNASA/SUEST-PI;

- d) recolhimento das garrafas térmicas, lavá-las e guardá-las adequadamente;
- e) auxílio no recebimento, separação e entrega de lanche aos servidores e visitantes;
- f) zelar pelo armazenamento e conservação de bebidas e alimentos;
- g) preparar bandejas, pratos e mesas;
- h) recolher bandejas, xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios utilizados;
- i) manter os utensílios de copa devidamente organizados, guardados, limpos e higienizados;
- j) manter limpos os equipamentos da copa, tais como geladeira, fogão, micro-ondas, e armários;
- k) manter os ambientes de copa e refeitório sempre limpos, higienizados e organizados;
- l) zelar pela ordem e segurança do local;
- m) evitar danos e perdas de materiais;
- n) receber o material de consumo e de limpeza e os utensílios, tais como açúcar, café, coador de café, detergente, garrafa térmica, controlar o estoque mínimo, relacionar e encaminhar à Fiscalização as necessidades de suprimentos;
- o) zelar pelo funcionamento dos equipamentos colocados à sua disposição, comunicando, de imediato, qualquer dificuldade, defeito ou dano que venham a impedir o bom andamento das atividades;
- p) observar a disciplina e horário de trabalho;
- q) tratar com urbanidade as pessoas; e
- r) executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 6.2** A **CONTRATADA** obriga-se a manifestar sua intenção de não prorrogar o Contrato no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo de vigência, entendendo-se o silêncio da **CONTRATADA** como anuência quanto à prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de **R\$ 22.041,42 (Vinte e dois mil, quarenta e um reais e quarenta e dois centavos)**, perfazendo o montante anual de **R\$ 264.497,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais)**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União, a cargo da Superintendência Estadual no Piauí da Fundação Nacional de Saúde, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: **090803**; Elemento de Despesa: **3390.37**; Fonte **6151000000**; Nota de Empenho: 2017NE800167, Emitida em: 04/09/2017, no valor de R\$ 77.144,93 (Setenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA NONA – RE Pactuação

- 9.1 Os valores da execução dos serviços do objeto contratado poderão ser repactuados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.
- 9.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.
- 9.3 A **CONTRATADA** deverá juntar o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente no qual a proposta apresentada se baseou visando comprovar o atendimento da anualidade prevista no item anterior.
- 9.4 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, ou seja, da data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.
- 9.5 A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, devidamente justificada, de acordo com o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.
- 9.6. Com relação aos itens do MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS, os preços unitários de cada material serão discriminados na proposta da licitante vencedora e permanecerão fixos e irrealizáveis por um período de 12 (doze) meses, quando então poderá ser promovida, a partir da solicitação da **CONTRATADA**, a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.;
- 9.7 As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

- 10.1 No prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ 13.224,85 (treze mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, válida até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 10.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, **nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93.**
- 10.3 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 10.4 A validade da garantia deverá ser de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666.
- 10.5 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 10.6 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.
- 10.7 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela **FUNASA/SUEST-PI**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, em conformidade com o horário de funcionamento da Suest/Pi, respeitando-se o estabelecido na legislação trabalhista e na convenção coletiva da categoria, sem contudo ultrapassar a carga horária semanal de 44 (Quarenta e quatro) horas.

11.2. Os serviços deverão ser prestados de **segunda a quinta-feira**, no horário de **07h00min às 17h00min** e na **sexta-feira** no horário de **07h00min às 16h00min**, respeitando-se a jornada individual de trabalho da mão de obra alocada à execução dos serviços de **44h semanais**, com intervalo para **almoço de 01 (uma) hora**, cumprindo cada empregado um turno diário de **segunda à quinta-feira de 09 (nove) horas** e na **sexta-feira de 08 (oito) horas**, totalizando uma jornada semanal de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**.

11.3. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

11.4. Os serviços serão prestados nas dependências do edifício Sede, Setor de Transportes e Sala de Arquivos da Fundação Nacional de Saúde, Superintendência Estadual no Piauí.

11.5. Na execução dos serviços serão exigidos da Contratada os critérios e ações de sustentabilidade ambiental, previstos na IN SLTI/MPOG n.º 1/2010, no que couber.

11.6. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Instrução Normativa n.º 1/2010 - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

11.7. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria n.º 540/2004; e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n.º 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n os 29 e 105.

11.8. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado para esse fim, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º. 8.666, de 1993, e do art. 6º do decreto n.º. 2.271, de 1997, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhes assegurada a prerrogativa de:

a) solicitar à contratada e a seu preposto, tempestivamente, todas as providências necessárias objetivando o fiel cumprimento do objeto dos contratos;

b) emitir pareceres em todos os atos da FUNASA/SUEST-PI relativos à execução dos contratos, em especial as aplicações de sanções ou alteração que se façam necessárias;

c) sustar os pagamentos das faturas/notas fiscais, no caso de inobservância pela contratada de qualquer exigência contratual;

d) notificar, por escrito, a contratada sobre todas as ocorrências que possam vir embaraçar os fornecimentos contratados;

e) acompanhar a vigência do contrato, comunicando por escrito ao Gestor de Contratos, qualquer ocorrência de anormalidade;

f) fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela **CONTRATADA** no que se refere à execução do contrato;

g) executar outras atividades inerentes à boa execução dos contratos.

h) Avaliar os serviços prestados pela **CONTRATADA** de acordo com o determinado no **Item 4 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS** e **Item 5 – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS** do Anexo I - Termo de Referência;

11.8.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, bem como quando houver novas admissões, solicitar a seguinte documentação à CONTRATANTE:

I - relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços;

II - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços;

III - exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão serviços.

11.8.2. Solicitar sempre que necessário:

I - Extrato do INSS e FGTS de qualquer empregado afim de conferir se estão sendo recolhidas em seus nomes, devendo ter no final do exercício avaliado os extratos de todos os empregados;

II - cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços;

III - Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços, ou ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

IV - Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação dentre outros)

V - comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamentos e reciclagem;

11.8.3. Solicitar na extinção ou rescisão deste Contrato:

I - Termo de Rescisão dos Contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados;

II - guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

III - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

IV - Exame médico demissional dos empregados dispensados.

11.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Fiscais deverão ser encaminhadas ao Gestor do contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.10. São obrigações do Gestor do contrato:

a) auxiliar o fiscal do contrato com o objetivo de cumprir fielmente o objeto do mesmo;

b) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços/fornecimentos;

j) acompanhar a vigência do contrato, comunicando por escrito à CONTRATADA, com antecedência, a respeito do interesse na renovação ou não do mesmo.

11.11. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA REQUISIÇÃO, DA DISPONIBILIZAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS

12.1. Os serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de copeiragem serão executados nas dependências do edifício Sede, Setor de Transportes e Sala de Arquivos da Fundação Nacional de Saúde, Superintendência Estadual no Piauí, conforme horário e quantidades relacionadas a seguir:

ITEM	CATEGORIA	Metragem (m ²)	QUANTIDADE	HORÁRIO	CARGA SEMANAL
01	SERVENTE DE LIMPEZA	Área Interna 2.268,98 m ² Área Externa 3.413,31 m ² Esquadrias 252,45 m ² Fachada Envidraçada 54,00 m ²	08	De segunda a quinta das 07h00 às 11h30 e 13h30 às 18h00 e na Sexta-feira das 07h00 às 11h30 e 13h30 às 17h00	44 horas
02	COPEIRO(A)		01	De segunda a quinta das 07h00 às 11h30 e 13h30 às 18h00 e na Sexta-feira das 07h00 às 11h30 e 13h30 às 17h00	44 horas

12.2. A prestação dos serviços objeto desta licitação deverá ser iniciada em, **no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do Contrato**, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários fixados pela FUNASA/SUEST-PI, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

12.3. Na prestação dos serviços a CONTRATADA deverá observar as especificações técnicas e demais orientações/obrigações descritas no Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**).

12.4. Em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA **comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada**.

12.2. A cada solicitação da CONTRATANTE, **inclusive quando da necessidade de substituições**, a CONTRATADA terá **até 24 (vinte e quatro) horas** para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o levantamento dos novos profissionais.

12.3. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

13.1. A CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) conjunto de uniformes e seus complementos, semestralmente;

13.2. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um desses bens de uniformes e complementos a seus empregados.

13.3. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, **desde início da execução dos serviços, uniformes NOVOS**, submetendo-os previamente à aprovação do fiscal da CONTRATANTE;

13.4. Após a entrega do primeiro uniforme, a CONTRATADA deverá **substituí-los** por novos, **semestralmente**, independentemente do estado em que se encontrem;

13.5. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados;

13.6. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados;

13.7. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima do Piauí, duráveis e que não desbotem facilmente;

13.8. Os uniformes deverão conter o emblema da CONTRATADA, de forma visível, preferencialmente, podendo para isto conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.

13.9. Todos os sapatos ou as sandálias deverão ser em couro maleável e boa qualidade - não sintético.

13.10. A Contratada deverá fornecer todo o material necessário à limpeza, conservação e higiene devendo usar produtos biodegradáveis de primeira qualidade comprovada e previamente aprovados e aceitos pela Administração da SUEST/PI;

13.11. A Contratada deverá executar de maneira contínua os serviços sem causar prejuízo ao andamento normal das atividades da SUEST/PI, ficando sob sua total responsabilidade toda e qualquer área que tenha sido disponibilizada;

13.12. No caso do Contratante não aprovar os materiais, equipamentos e utensílios aplicados na execução dos serviços, os mesmos deverão ser substituídos, num prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem nenhum ônus para o Contratante, sob pena de aplicação de penalidades previstas no Edital e no Contrato.

13.13. Os materiais de consumo deverão ser estocados no local de execução dos serviços, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda por um período mínimo de 30 (trinta dias).

13.14. **A relação supra é básica**, contemplando os materiais de consumo, equipamentos e utensílios mínimos e necessários a serem fornecidos e utilizados na execução dos serviços de limpeza e conservação predial.

13.15. Os materiais de consumo, equipamentos e utensílios deverão atender aos requisitos de especificidade (uso em áreas de circulação, em banheiros, em divisórias, em áreas envidraçadas, em tampos de mesa, em equipamentos de informática, etc.).

13.16. No momento da elaboração da proposta, a interessada em participar da licitação, é **obrigada** a elaborar relação de insumos diversos que serão utilizados na execução dos serviços, em planilha específica, indicando, conforme o caso:

a) Materiais saneantes domissanitários – unidade de medida, quantidade mensal, valor unitário e valor mensal;

b) Utensílios diversos (ex: baldes, rodos, vassoura, etc.) - quantidade anual, vida útil, valor unitário e custo mensal,

c) Equipamentos (ex: aspirador de pó, escada, etc) – quantidade anual, depreciação em meses, valor unitário e custo mensal;

13.17. Os equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade desta a guarda e a reposição desses equipamentos de uso permanente.

13.18. O quantitativo de materiais de limpeza, uniformes e equipamentos a serem fornecidos, deverão estar de acordo com a estimativa dos quadros apresentados nas tabelas (APENSOS 03, 04, 05 e 06) do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente, à empresa adjudicatária, até o 10º (décimo) dia útil, a contar da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, e atesto na Nota Fiscal pelo fiscal do Contrato, na forma, prazo e respeitando-se as exigências estabelecidas neste Termo, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações, e acompanhadas das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente quitadas, referentes ao mês da última competência vencida;

14.1.1 O pagamento se dará por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

14.1.2. Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da documentação obrigatória (**Receita Federal, INSS e FGTS**) da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” ou mediante a comprovação documental da manutenção da regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS; Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Art. 27, IV e Art. 29, V da Lei nº 8.666/93;

14.1.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \cdot N \cdot VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.1.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14.1.5. Antes de cada pagamento efetivado pela contratante, exigirá-se a comprovação do cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre os empregados em exercício no órgão contratante e a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Das sanções relativas à licitação:

15.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no edital, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sendo adotado o seguinte critério, como forma de gradação das faltas:

I. por 1 (um) ano: aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida no edital, ou ensejar o retardamento na execução do contrato;

II. por 2 (dois) anos: aquele que não assinar o contrato;

III. por 3 (três) anos: aquele que não mantiver a proposta;

IV. por 4 (quatro) anos: aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e

V. por 5 (cinco) anos: aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nos subitens anteriores.

15.2. Além das penalidades previstas acima, o licitante ficará sujeito a multas na fase de licitação, sobre o valor estimado mensal do objeto, por infração, nos seguintes termos:

I. Multa compensatória de 10% (dez por cento) por cada uma das infrações a seguir: aquele que se comportar de modo inidôneo; deixar de entregar a documentação exigida no edital; não assinar o contrato, e não mantiver a proposta;

II. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) por cada uma das infrações a seguir: aquele que fizer declaração falsa; apresentar documentação falsa; ou cometer fraude fiscal.

15.3 As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

Das sanções relativas à execução do contrato:

15.4 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I. Impedimento de licitar e contratar com a administração, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que,

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sendo adotado o seguinte critério:

- a) Por 1 (um) ano: aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida;
- b) Por 2 (dois) anos: aquele que ensejar o retardamento da execução do contrato;
- c) Por 3 (três) anos: aquele que falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Por 4 (quatro) anos: aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e
- e) Por 5 (cinco) anos: aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nos incisos anteriores.

II. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

III. Multas:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o décimo dia de atraso no início da execução e a critério da Administração poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) De 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao valor total contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 0,5% a 4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, contados a partir da data da notificação feita pela fiscalização do contrato, conforme detalhamento constantes nas tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% dia sobre o valor mensal do contrato
2	1% dia sobre o valor mensal do contrato
3	2% dia sobre o valor mensal do contrato
4	4% dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO DAS FALTAS	GRAU
1	Entregar os vale-transportes e/ou ticket-refeição fora das datas avençadas (por ocorrência e por dia).	1
2	Não substituir quaisquer equipamentos, materiais ou utensílios, disponibilizados para prestação dos serviços, conforme relação constante do Termo de Referência, que se apresentarem defeituosos ou inadequados para o uso, em prazo máximo de 24 horas (por ocorrência e por dia).	1
3	Não fornecer os uniformes, nas especificações e quantidades estabelecidas (por funcionário e por ocorrência).	1
4	Não fornecer/manter materiais, produtos, utensílios ou equipamentos nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidade exigidas no edital (por dia).	2
5	Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato (por ocorrência e por dia).	2
6	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	3
7	Não efetuar a reposição de funcionário faltoso (por funcionário e por dia).	4
8	Infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas alíneas anteriores (por ocorrência).	4

15.5 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia à interessada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções de advertência e multas, e de 10 (dez) dias para a sanção de impedimento de licitar e declaração de idoneidade, contados da abertura de vistas.

15.6 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descadastrado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e no edital e das demais cominações legais.

15.7 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação de recolhimento. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

15.8 As sanções previstas nos incisos I e II acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

16.1. As Provisões realizadas pela FUNASA para o pagamento dos encargos trabalhistas que trata esta cláusula, serão destacadas do valor mensal do Contrato e serão depositados pela administração em conta vinculada, a contar da assinatura do Contrato, doravante, denominada

conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço;

16.2. O montante dos depósitos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação será igual ao somatório das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

16.3. Os depósitos a que alude o item anterior serão efetivados em conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da contratada, unicamente para essa finalidade, cuja movimentação somente será possível após autorização da FUNASA.

16.4. A empresa contratada terá 20 (vinte) dias corridos para entregar à FUNASA os documentos necessários para abertura da conta-corrente vinculada, contados da solicitação da FUNASA, que se dará mediante ofício de abertura de conta corrente vinculada no nome da empresa.

16.5. Os valores provisionados poderão ser resgatados pela empresa contratada mediante prévia autorização da FUNASA nas seguintes hipóteses:

16.5.1. resgate da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – dos valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 16.2 deste Contrato, desde que comprovado tratar-se de empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados;

16.5.2. Movimentação dos recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do Contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 16.2 deste Contrato.

16.5.3. liberação do saldo da conta depósito vinculada ao final do Contrato, desde que comprovada, por parte da contratada, a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

16.6. Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – conforme previsto no subitem 16.5.1 deste Contrato, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas, deverá apresentar à FUNASA os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 16.2 deste Contrato.

16.6.1. A FUNASA expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o subitem 16.5.1 deste Contrato, encaminhando a referida autorização ao banco no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos.

16.7. A autorização de movimentação é exclusiva para pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

16.8. A empresa contratada fica obrigada a apresentar à FUNASA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

16.9. Quando os valores a serem liberados da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do Contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do Contrato, com mais de um ano de serviço, a FUNASA irá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do Contrato de trabalho estão corretos.

16.9.1. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos subitens do item 16.5 deste Contrato, devendo apresentar à FUNASA, na situação consignada no subitem 16.9.2 deste Contrato, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

16.9.2. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa contratada, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

16.9.3. A FUNASA/SUEST- PI depositará na conta vinculada, mensalmente, os valores abaixo para o pagamento de 13º, férias e pagamento de rescisões, de acordo com o que preconiza a IN/SLTI-MPOG nº 02/2008 e suas alterações posteriores.

16.9.4. Os percentuais abaixo deverão ser cotados nas planilhas de composição de custo, sob pena de desclassificação das propostas.

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS -
PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

ITEM			
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

16.10. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal poderão negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

16.10.1. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

16.10.2. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação;

18.2 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato só terá eficácia após publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Subcláusula Única - DA PUBLICAÇÃO - Compete à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. As despesas com a publicação correrão por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – APROVAÇÃO JURÍDICA

A minuta do presente instrumento de Contrato foi aprovada pela PGF/PF/FUNASA/PI conforme parecer n.º.120/PGF/PFE/FUNASA/PI/2017/lpf.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento Contratual é o da Seção Judiciária do Estado do Piauí, na cidade de Teresina.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original, de igual teor e forma, para um só efeito, conforme dispõe o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93.

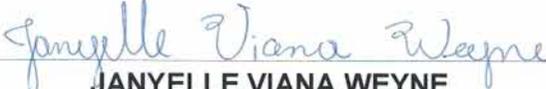
Teresina/PI, 18 de Setembro de 2017.



**GILBERTO ANTONIO NEVES PEREIRA DA
SILVA**

Superintendente Estadual da
FUNASA/SUEST-PI

CONTRATANTE



JANYELLE VIANA WEYNE

Representante Legal da Empresa **MISEL -
MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E
SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS – EIRELE**

CONTRATADA



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Av. João XXIII, 1317, - Bairro Jockey Club, Teresina/PI, CEP 64049-010
Telefone: (86) 3232 3995
- <http://www.funasa.gov.br/>

TERMO ADITIVO

Processo nº 25235.002280/2017-14

Unidade Gestora: [SUEST-PI](#)

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DE COPEIRAGEM QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A EMPRESA MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS - EIRELE.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, entidade federal, vinculada ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.989.350/0008-92, neste ato representado pelo Superintendente Estadual, o senhor **JOSÉ RAIMUNDO COSTA CARDOSO DA SILVA**, portador, da Carteira de Identidade nº 115.390 expedida pela SSP//PI, e inscrito no CPF nº. 104.639.173-91, nomeado pela Portaria nº. 3.200, de 23/05/2018, publicado no DOU de 24.05.2018, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 38, de 19 de julho de 1991, do Presidente da FUNASA doravante designada simplesmente e de outro lado a empresa **MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS - EIRELE**, inscrita no CNPJ nº 07.983.707/0001-04, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela senhora **JANYELLE VIANA WEYNE**, portador da Carteira de Identidade nº 2305.738, SSP-PI e do CPF nº 600.459.031, Representante legal, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, ressalvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO ADITIVO prorroga**, por mais 12 (doze) meses, com início 18 de setembro de 2020 e término em 18 de setembro de 2021, o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 010/2017, conforme previsto na Cláusula VI - Da Vigência e nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A Despesa Com execução deste contrato está programada em dotação orçamentaria própria da **CONTRATANTE**, prevista no orçamento da União para o exercício corrente, na classificação abaixo:

1. Gestão/Unidade: 36211/255018
2. Programa de Trabalho: 10122211520000001
3. Elemento de Despesa: 33.90.37
4. Nota de Empenho: 2020NE800082

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor mensal estimado do contrato, após este termo aditivo, na prestação do serviço é de R\$ 23.103,05 (vinte e três mil, cento e três reais e cinco centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1 A contratada apresentou Seguro Garantia, no valor de R\$ 13.665,05 (treze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO (REAJUSTE)

5.1 Fica ressalvado à **CONTRATADA** o direito à repactuação de valores relativos aos fatos anteriores a este Termo Aditivo para manutenção da adequação contratual estabelecida na licitação e no contrato, não implicando a presente prorrogação em qualquer tipo de renúncia ou novação, tácita ou expressa.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

A **CONTRANTE** providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA– DA ASSINATURA

7.1. Assim havendo ajustado, fizeram as partes imprimir este Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma que seus representantes legais assinam, na presença das testemunhas abaixo identificadas

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Teresina/PI, de setembro de 2020.

<hr/> JOSÉ RAIMUNDO COSTA CARDOSO DA SILVA Superintendente Estadual da FUNASA/SUEST-PI CONTRATANTE	<hr/> JANYELLE VIANA WEYNE Representante Legal MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS - EIRELE. CONTRATADA
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Jose Raimundo Costa Cardoso Da Silva, Superintendente Estadual**, em 27/08/2020, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **2322879** e o código CRC **0D122AF0**.



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Av. João XXIII, 1317, - Bairro Jockey Club , Teresina/PI, CEP 64049-010
Telefone: (86) 3232 3995
- <http://www.funasa.gov.br/>

TERMO ADITIVO

Processo nº 25235.002280/2017-14

Unidade Gestora: SUEST-PI

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DE COPEIRAGEM QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A EMPRESA MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS - EIRELE.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, entidade federal, vinculada ao **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.989.350/0008-92, neste ato representado pelo Superintendente Estadual, o senhor **JOSÉ RAIMUNDO COSTA CARDOSO DA SILVA**, portador, da Carteira de Identidade nº 115.390 expedida pela SSP//PI, e inscrito no CPF nº. 104.639.173-91, nomeado pela Portaria nº. 3.200, de 23/05/2018, publicado no DOU de 24.05.2018, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 38, de 19 de julho de 1991, do Presidente da FUNASA doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS - EIRELE.**, inscrita no CNPJ nº 07.983.707/0001-04, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela senhora **JANYELLE VIANA WEYNE**, portador da Carteira de Identidade nº 2305.738, SSP-PI e do CPF nº 600.459.031, Representante legal, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, ressalvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO ADITIVO prorroga**, por mais 12 (doze) meses, com início 18 de setembro de 2021 e término em 18 de setembro de 2022, o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 010/2017, conforme previsto na Cláusula VI - Da Vigência e nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A Despesa Com execução deste contrato está programada em dotação orçamentaria própria da **CONTRATANTE**, prevista no orçamento da União para o exercício corrente, na classificação abaixo:

1. Gestão/Unidade: 36211/255018
2. Programa de Trabalho: 10122211520000001
3. Elemento de Despesa: 33.90.37
4. Nota de Empenho: 2021NE000015

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal do contrato, após este termo aditivo, na prestação do serviço é de R\$ 25.991,28 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e reais e vinte e oito centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada apresentou Seguro Garantia, no valor de R\$ 13.861,83 (treze mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO (REAJUSTE)

5.1. Fica concedido à CONTRATADA o direito à repactuação de valores relativos aos fatos anteriores a este Termo Aditivo para manutenção da adequação contratual estabelecida na licitação e no contrato, não implicando a presente prorrogação em qualquer tipo de renúncia ou novação, tácita ou expressa.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

A CONTRANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato no Diário Oficial da União, conforme dispões o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DA ASSINATURA

7.1. Assim havendo ajustado, fizeram as partes imprimir este Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma que seus representantes legais assinam, na presença das testemunhas abaixo identificadas

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Teresina/PI, de setembro de 2021

<p>JOSÉ RAIMUNDO COSTA CARDOSO DA SILVA Superintende Estadual da FUNASA/SUEST-PI CONTRATANTE</p>	<p>JANYELLE VIANA WEYNE:60045901341</p> <p>Assinado de forma digital por JANYELLE VIANA WEYNE:60045901341 Dados: 2021.08.24 09:16:29 -03'00'</p> <p>JANYELLE VIANA WEYNE Representante Legal MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS - EIRELE. CONTRATADA</p>
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Jose Raimundo Costa Cardoso Da Silva, Superintendente Estadual**, em 23/08/2021, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **3133699** e o código CRC **92D54D94**.



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Av. João XXIII, 1317, - Bairro Jockey Club, Teresina/PI, CEP 64049-010
 Telefone: (86) 3232 3995 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funasa.gov.br/

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 25235.000384/2019-56

Interessado: MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS - EIRELE

ATESTAMOS, para os devidos fins que se fizerem necessário, que a empresa **MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS - ME**, CNPJ 007.983.707/0001-04, sediada na Rua Simplício Mendes, nº 1060, Centro/Norte, em Teresina-Piauí, mantém de forma contínua a prestação de serviço secretário (a)-executivo e auxiliar de escritório, nas dependências FUNASA/SUEST-PI, sediada na Av. João XXIII, nº 1317, Jóquei Club, Teresina-PI, conforme o **contrato nº 007/2019**, não constando em nossos registros até a presente data nenhum fato que desabone sua conduta profissional ou capacidade técnica.

O Contrato nº 007/2019, tem como objeto a prestação de serviço secretário (a) -executivo e auxiliar de escritório, a serem executadas atividades acessórias, conforme abaixo:

Secretária Executivo	Auxiliar de Escritório
1	5

Processo Procedimento Administrativo nº 25235.000.384/2019-56. Pregão nº 004/2019. Com a vigência inicial do Contrato em 02/09/2019.

Atestamos que os serviços estão sendo prestados, não havendo até a presente nenhum registro de fato desabonador.

Teresina/PI, 25 de abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Jose Lenir Alves Cavalcante, Chefe da Divisão de Administração**, em 25/04/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Raimundo Costa Cardoso Da Silva, Superintendente Estadual**, em 27/04/2022, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

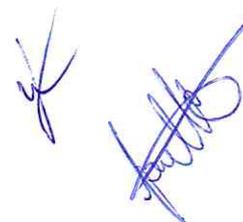


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **3729414** e o código CRC **F4AC2FDE**.

CONTRATO Nº 007/2019

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 07/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DE
SAÚDE E A EMPRESA MISEL – MANUTENÇÃO DE AR
CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA DE PREDIOS – EIRELI**

A Fundação Nacional de Saúde – Superintendência Estadual no Piauí, com sede na Av. João XXIII, nº 1317, Jockey Club, CEP 64049-010, na cidade de **Teresina/PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.350/0008-92, neste ato representada pelo Superintendente Estadual Sr. JOSÉ RAIMUNDO COSTA CARDOSO DA SILVA, nomeado pela Portaria n 3.200, de 23 de maio de 2018, publicada no *DOU* de 24 de maio de 2018, inscrito no CPF nº 104.639.173-91, portador da Carteira de Identidade nº 115.390 SSP/PI, doravante denominada CONTRATANTE e (a) Empresa MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA DE E PREDIOS - EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.983.707/0001-04, sediado(a) na Rua Rui Barbora, 881, Centro Norte em Teresina-PI doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JANYELLE VIANA WEYNE portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.305.738 expedida pela (o) SSP/PI, e CPF nº 660.459.013-41 tendo em vista o que consta no Processo nº 25235.000384/2019-56 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **004/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Secretário (a)-Executivo (a) e Auxiliar de escritório, a serem executadas atividades acessórias e de competência da Fundação Nacional de Saúde – Superintendência Estadual do Piauí, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇOS/POSTOS	QUANTIDADE	HORÁRIO	CARGA SEMANAL
01	SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A) Local: FUNASA/SUEST-PI	01	De segunda a quinta das 07h00 às 11h30 e 13h30 às 18h00 e na Sexta-feira das 07h00 às 11h30 e 13h30 às 17h00	44 horas
02	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO Local: FUNASA/SUEST-PI	04	De segunda a quinta das 07h00 às 11h30 e 13h30 às 18h00 e na Sexta-feira das 07h00 às 11h30 e 13h30 às 17h00	44 horas

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02/09/2019 e encerramento em 02/09/2020 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

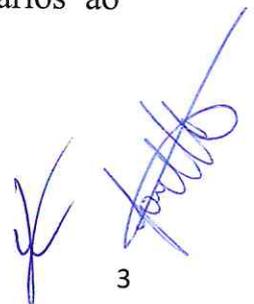
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 15.948,90 (quinze mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 191.386,80 (cento e noventa e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), conforme abaixo discriminado:

Tipo de Serviço (A)	Valor Estimado por Empregado (B)	Quantidade de Postos (C)	Quant. De Empregados por Posto (D)	Valor Total Mensal do Serviço (E=B*D)	Valor Total Anual do Serviço (F=Ex12)
SECRETÁRIO EXECUTIVO (A)	5.426,47	1,00	1,00	5.426,47	65.117,64
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	2.630,61	1,00	4,00	10.522,43	126.269,16
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS			15 948,90	15.958,90	191.386,80

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 255018

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 090803

Elemento de Despesa: 3390.37

PI: Secretário (a)-Executivo (a) e Auxiliar de escritório.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

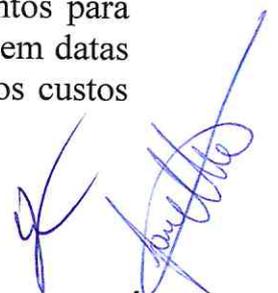
5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

CLÁUSULA SEXTA – RE Pactuação

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.



6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

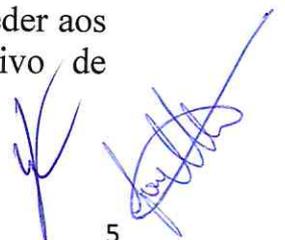
6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de



prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPC que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.2. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

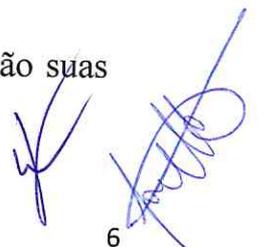
6.12.3. As particularidades do contrato em vigência;

6.12.4. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:



- 6.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.13.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.13.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamentos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 9.569,34 (nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n° 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela

CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES



13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

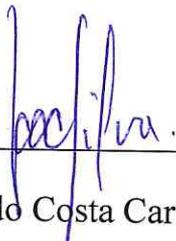
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária Do Piauí, em Teresina - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Teresina/Piauí, 26 de agosto de 2019.



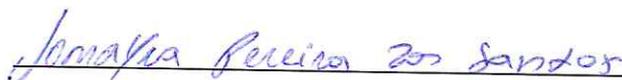
José Raimundo Costa Cardoso da Silva

Representante legal da Fundação Nacional de Saúde – Superintendência Estadual no Piauí



JANYELLE VIANA WEYNE - Representante legal da Empresa MISEL –
MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA
DE PREDIOS - EIRELI

TESTEMUNHAS:



CPF: 143.017.957-07

RG: 3.596.322 SSP-PF



CPF: 556.294653-68

RG: 202.879 - SJJ-PI

CONTRATO N° 007/2019



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Av. João XXIII, 1317, - Bairro Jockey Club, Teresina/PI, CEP 64049-010
Telefone: (86) 3232 3995
- http://www.funasa.gov.br/

TERMO ADITIVO

Processo nº 25235.000384/2019-56

Unidade Gestora: SUEST-PI

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SECRETARIO (A) E AUXILIAR DE ESCRITÓRIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A EMPRESA MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS - EIRELE.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, entidade federal, vinculada ao **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.989.350/0008-92, neste ato representado pelo Superintendente Estadual, o senhor **JOSÉ RAIMUNDO COSTA CARDOSO DA SILVA**, portador, da Carteira de Identidade nº 115.390 expedida pela SSP/PI, e inscrito no CPF nº. 104.639.173-91, nomeado pela Portaria nº. 3.200, de 23/05/2018, publicado no DOU de 24.05.2018, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 38, de 19 de julho de 1991, do Presidente da FUNASA doravante designada simplesmente e de outro lado a empresa **MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS - EIRELE.**, inscrita no CNPJ nº 07.983.707/0001-04, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela senhora **JANYELLE VIANA WEYNE**, portador da Carteira de Identidade nº 2305.738, SSP-PI e do CPF nº 600.459.031, Representante legal, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, ressalvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato de nº 007/2019, para prestação de serviços continuados Secretário (a) Executivo e Auxiliar de Escritório a serem executados atividades acessórias e de competência da Fundação Nacional de Saúde, Superintendência Estadual no Piauí, por mais 12 (dez), meses com início em 02 de setembro de 2020 e término em 02 de setembro de 2021

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Despesa Com execução deste contrato está programada em dotação orçamentaria própria da **CONTRATANTE**, prevista no orçamento da União para o exercício corrente, na classificação abaixo:

1. Gestão/Unidade: 36211/255018
2. Programa de Trabalho: 10122211520000001
3. Elemento de Despesa: 33.90.37
4. Nota de Empenho: 2020NE800083

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal estimado do contrato, após este termo aditivo, na prestação do serviço é de R\$ 16.536,88 (dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos):

- Secretaria Executiva – R\$ 5.612,36
- Auxiliar de Escritório – R\$ 10.924,52

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada apresentou Seguro Garantia, no valor de R\$ 9.569,34 (nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO (REAJUSTE)

5.1. Fica ressalvado à **CONTRATADA** o direito à repactuação de valores relativos aos fatos anteriores a este Termo Aditivo para manutenção da adequação contratual estabelecida na licitação e no contrato, não implicando a presente prorrogação em qualquer tipo de renúncia ou novação, tácita ou expressa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato no Diário Oficial da União, conforme dispões o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA

7.1. Assim havendo ajustado, fizeram as partes imprimir este Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma que seus representantes legais assinam, na presença das testemunhas abaixo identificadas

JOSÉ RAIMUNDO COSTA CARDOSO DA SILVA Superintende Estadual da FUNASA/SUEST-PI CONTRATANTE	JANYELLE VIANA WEYNE Representante Legal MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS - EIRELE. CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Jose Raimundo Costa Cardoso Da Silva**, Superintendente Estadual, em 27/08/2020, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **2320595** e o código CRC **29FAED03**.



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Av. João XXIII, 1317, - Bairro Jockey Club, Teresina/PI, CEP 64049-010
Telefone: (86) 3232 3995
- <http://www.funasa.gov.br/>

TERMO ADITIVO

Processo nº 25235.000384/2019-56

Unidade Gestora: SUEST-PI

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SECRETARIO (A) E AUXILIAR DE ESCRITÓRIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A EMPRESA MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS - EIRELE..

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, entidade federal, vinculada ao **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.989.350/0008-92, neste ato representado pelo Superintendente Estadual, o senhor **JOSÉ RAIMUNDO COSTA CARDOSO DA SILVA**, portador, da Carteira de Identidade nº 115.390 expedida pela SSP//PI, e inscrito no CPF nº. 104.639.173-91, nomeado pela Portaria nº. 3.200, de 23/05/2018, publicado no DOU de 24.05.2018, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 38, de 19 de julho de 1991, do Presidente da FUNASA doravante designada simplesmente e de outro lado a empresa **MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS - EIRELE.**, inscrita no CNPJ nº 07.983.707/0001-04, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela senhora **JANYELLE VIANA WEYNE**, portador da Carteira de Identidade nº 2305.738, SSP-PI e do CPF nº 600.459.031, Representante legal, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, ressalvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto repactuar o valor do Contrato de nº 007/2019, para prestação de serviços continuados Secretário (a) Executivo e Auxiliar de Escritório a serem executados atividades acessórias e de competência da Fundação Nacional de Saúde, Superintendência Estadual no Piauí, com efeito financeiro a partir de **01/06/2020**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A Despesa com execução deste contrato está programada em dotação orçamentaria própria da **CONTRATANTE**, prevista no orçamento da União para o exercício corrente, na classificação abaixo:

1. Gestão/Unidade: 36211/255018
2. Programa de Trabalho: 10122211520000001
3. Elemento de Despesa: 33.90.37
4. Nota de Empenho: 2020NE800083

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal estimado do contrato, após este termo aditivo, na prestação do serviço é de R\$ 17.266,84 (dezessete mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos):

- Secretaria Executiva – R\$ 5.856,28
- Auxiliar de Escritório – R\$ 11.410,56

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada apresentou Seguro Garantia, no valor de R\$ 9.922,13 (nove mil, novecentos e vinte e dois reais e treze centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato no Diário Oficial da União, conforme dispões o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93

6. CLÁUSULA SEXTA– DA ASSINATURA

6.1. Assim havendo ajustado, fizeram as partes imprimir este Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma que seus representantes legais assinam, na presença das testemunhas abaixo identificadas

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Teresina/PI, de setembro de 2020

<p>JOSÉ RAIMUNDO COSTA CARDOSO DA SILVA Superintendente Estadual da FUNASA/SUEST-PI CONTRATANTE</p>	<p>JANYELLE VIANA WEYNE Representante Legal MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS - EIRELE. CONTRATADA</p>



Documento assinado eletronicamente por **Jose Raimundo Costa Cardoso Da Silva, Superintendente Estadual**, em 24/09/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **2387426** e o código CRC **372DBB6B**.



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Av. João XXIII, 1317, - Bairro Jockey Club, Teresina/PI, CEP 64049-010
Telefone: (86) 3232 3995
- <http://www.funasa.gov.br/>

TERMO ADITIVO

Processo nº 25235.000384/2019-56

Unidade Gestora: [SUEST-PI](#)

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SECRETARIO (A) E AUXILIAR DE ESCRITÓRIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A EMPRESA MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS - EIRELE.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, entidade federal, vinculada ao **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.989.350/0008-92, neste ato representado pelo Superintendente Estadual, o senhor **JOSÉ RAIMUNDO COSTA CARDOSO DA SILVA**, portador, da Carteira de Identidade nº 115.390 expedida pela SSP//PI, e inscrito no CPF nº. 104.639.173-91, nomeado pela Portaria nº. 3.200, de 23/05/2018, publicado no DOU de 24.05.2018, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 38, de 19 de julho de 1991, do Presidente da FUNASA doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS - EIRELE.**, inscrita no CNPJ nº 07.983.707/0001-04, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela senhora **JANYELLE VIANA WEYNE**, portador da Carteira de Identidade nº 2305.738, SSP-PI e do CPF nº 600.459.031, Representante legal, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, ressalvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato de nº 007/2019, para prestação de serviços continuados Secretário (a) Executivo e Auxiliar de Escritório a serem executados atividades acessórias e de competência da Fundação Nacional de Saúde, Superintendência Estadual no Piauí, por mais 12 (dez), meses com início em 02 de setembro de 2021 e término em 02 de setembro de 2022

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A Despesa Com execução deste contrato está programada em dotação orçamentaria própria da **CONTRATANTE**, prevista no orçamento da União para o exercício corrente, na classificação abaixo:

1. Gestão/Unidade: 36211/255018

2. Programa de Trabalho: 10122211520000001

3. Elemento de Despesa:33.90.37

4. Nota de Empenho: 2021NE000010

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor anual estimado do contrato, após este termo aditivo, na prestação do serviço é de R\$ 254.009,64 (duzentos e cinquenta e quatro mil, nove reais e sessenta e quatro centavos):

- Secretaria Executiva – R\$ 6.182,48
- Auxiliar de Escritório – R\$ 2.997,07 x 5 = 14.985,05

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A contratada apresentou CARTA FIANÇA no valor de R\$ 1.711,59 (Hum mil, setecentos e onze reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Teresina/PI, de setembro de 2021

<p>JOSÉ RAIMUNDO COSTA CARDOSO DA SILVA</p> <p>Superintendente Estadual da FUNASA/SUEST-PI</p> <p>CONTRATANTE</p>	<p>JANYELLE VIANA WEYNE</p> <p>Representante Legal MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS - EIRELE.</p> <p>CONTRATADA</p>

NOME

NOME

TESTEMUNHA

TESTEMUNHO

CPF

CPF



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Jose Raimundo Costa Cardoso Da Silva, Superintendente Estadual**, em 23/08/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

QRCode
Assinatura

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **3133709** e o código CRC **7CF9AD48**.

Referência: Processo nº 25235.000384/2019-56

SEI nº 3133709



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí
Área de Gestão de Recursos Materiais, Informação e Logística
Setor de Licitações
Praça Marechal Deodoro, S/N, - Bairro Centro
CEP 64000-160 - Teresina/PI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

1 - CONTRATANTE

Razão Social:	MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CNPJ:	00.394.460/0019-70

2 - CONTRATADA

Razão Social da empresa:	MISEL-MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI-ME
CNPJ:	07.983.707/0001-04

3 - DADOS DO CONTRATO

Pregão Eletrônico:	01/2019
Contrato Administrativo nº	01/2019
Processo SEI nº	10384.100062/2019-25
Vigência:	01/04/2019 a 30/09/2022.
Objeto do contrato:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER AS UNIDADES DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, LOCALIZADAS NO ESTADO DO PIAUÍ .
Valor total atual:	R\$ 775.268,88 (setecentos e setenta e cinco mil duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos)

Termo Aditivo

TERMO ADITIVO nº	3º Termo Aditivo
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER AS UNIDADES DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, LOCALIZADAS NO ESTADO DO PIAUÍ .
Data da assinatura:	19/08/2021

4- MANIFESTAÇÃO DO GESTOR QUANTO À EXECUÇÃO

O gestor do Contrato atesta que a empresa contratada vem prestando seus serviços em conformidade com as condições estabelecidas nas cláusulas contratuais.

5- NADA CONSTA

Atestamos, para os devidos fins, que a Empresa MISEL MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS - EIRELI, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 881, Centro, nesta cidade, CNPJ 07.983.707/0001-04, presta os serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, para atendimento das necessidades do Ministério da Economia e da Controladoria Geral da União no Estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento de contrato nº. 01/2019, desde 01/04/2019.

A prestação dos serviços de limpeza e conservação compreende a higienização das áreas das unidades, a desinsetização e desratização (controle biológico de pragas) com fornecimento de todo material de limpeza e higiene, máquinas, equipamentos e utensílios necessários à adequada execução dos serviços, com quantitativo de 21 (vinte e um) colaboradores e valor mensal de R\$ 64.605,74 (sessenta e quatro mil seiscientos e cinco reais e setenta e quatro centavos) em uma área total de 22.589,73 metros.

Atestamos que a prestação dos serviços acima referida apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Wendel Gualberto Carvalho

Responsável pela Área de Gestão dos Recursos Materiais, Informação e Logística
AGMIL



Documento assinado eletronicamente por **Wendel Gualberto Carvalho**, **Responsável pelo Setor de Recursos Logísticos**, em 20/04/2022, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24176914** e o código CRC **39430FED**.

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10384.100062/2019-25.

SEI nº
24176914



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Diretoria de Administração e Logística
Superintendência Regional de Administração no Estado do Piauí
Setor de Recursos Logísticos
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SRA-ME-PI Nº 1/2019

Contrato de prestação de serviços continuados de limpeza e conservação com dedicação de mão de obra exclusiva e fornecimento de material que, entre si, celebram, de um lado, como contratante e tomadora dos serviços, a União, por intermédio da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Piauí (SRA-ME-PI), e de outro, como contratada e prestadora dos serviços, a empresa MISEL - Manutenção de Ar Condicionado e Serviço de Limpeza em Prédios EIRELI.

A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO ESTADO DO PIAUÍ, com Sede à Praça Marechal Deodoro, s/nº - Ed. Sede do Ministério da Economia - 8º andar - Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/019-70, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por VERA LÚCIA DE SOUSA ALVES, brasileira, casada, servidora pública federal, gestora deste contrato, RG nº 671359, SSP-PI e CPF nº 273.512.623-49, e MISEL - Manutenção de Ar Condicionado e Serviço de Limpeza em Prédios - EIRELI, sediada à Rua Rui Barbosa, nº 881 – Centro – Teresina - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.983.707/0001-04, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por JOMAYRA PEREIRA DOS SANTOS, RG 3.596.327 – SSP-PI, CPF 143.017.957-07, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10384.100062/2019-25 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES-MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 1/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, para atender as unidades do Ministério da Economia e da Controladoria-Geral da União localizadas no Estado do Piauí, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRA-ME-PI nº 1/2019.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, de 1º de abril de 2019 a 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 58.054,40 (cinquenta e oito mil e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 696.652,80 (seiscentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

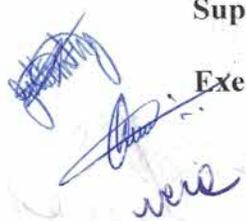
3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, considerando IMR.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Superintendência Regional de Administração:

Exercício: 2019



Fonte: 01000000000

UG: 170032

GESTÃO: 00001

PTRES: 089280

PI: SPOAHIG2000

PLANO INTERNO: SPOAHIG2000

NATUREZA DA DESPESA: 33903978

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271/1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;



6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

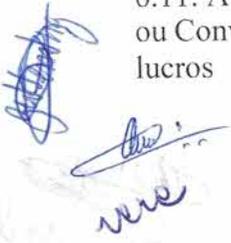
6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que



estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice IPCA que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.14. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

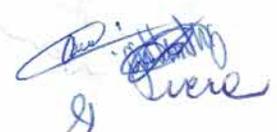
6.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.



6.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.20. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DOS INSUMOS DIVERSOS

7.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação das propostas constante no Edital, em relação aos custos com insumos diversos (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

7.2. Será considerado como índice inicial o da data de apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

$$R = [(I - I_0) / I_0] \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

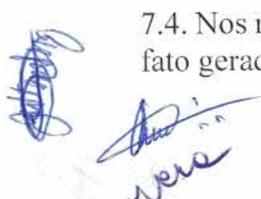
I_0 = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da Proposta da Licitação.

I - O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, tendo em vista o disciplinado na alínea “b” do item 7 do anexo IX da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, pois não existe índice setorial local para os insumos.

II - O reajuste para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput* dessa cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, é direito da Contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme estabelece o art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à Contratada as mesmas condições efetivas da proposta.

7.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes dos insumos diversos necessários à execução do serviço.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.



7.5. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

I - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

II - Os reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos.

III - O prazo referido no inciso I ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

IV - A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

7.6. Os reajustes a que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

I - A Contratada deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a Contratante desde a data do aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme restou determinado para a repactuação, uma espécie de reajuste, nos Acórdãos TCU nº 1.827/2008 e nº 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 57 da IN SEGES/MP nº 5/2017, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.

II - Se a Contratada não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, no prazo estabelecido neste parágrafo e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do Contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste em relação ao último aniversário da data da apresentação proposta, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) manifestado nos Acórdãos nº 1.240/2008 e nº 1.470/2008, ambos do Plenário, bem como do PARECER PGFN/CJU/COJLC/nº 852/2012, além da doutrina citada nos Acórdãos e no Parecer.

III - Nas situações abaixo relacionadas, o Contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da Contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste parágrafo para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado, prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data de aniversário da apresentação da proposta:

a) O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida a solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;



b) Qualquer outra situação em que a Contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste parágrafo, ou que haja interesse da Contratante.

IV - Nas situações relacionadas no inciso anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual reajuste não concedido.

7.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de um ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos com insumos diversos (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

7.8. Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.9. Quanto ao reajuste, a qualquer momento e com as devidas justificativas, não há interferência no direito das partes de solicitar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato com base no disposto no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993.

7.10. O motivo de não se admitir o reajuste dos equipamentos prende-se ao fato de que os mesmos são adquiridos no início do Contrato, podendo ser depreciados por legislação própria, diferentemente dos insumos e materiais que devem ser renovados (adquiridos) mensalmente ou periodicamente.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 34.832,64 (trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), na modalidade de seguro-garantia, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V, da Portaria MP nº 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

8.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.



9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas neste Contrato, no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Contrato, Termo de Referência e anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 5/2017.



14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Teresina - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/1993.



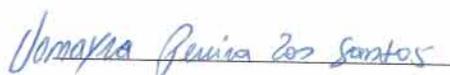
Para firmeza e validade do pactuado, foi lavrado o presente Termo, em duas (duas) vias de igual forma e teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Teresina, Piauí, 1º de abril de 2019.



VERA LÚCIA DE SOUSA ALVES

Pela Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no
Estado do Piauí

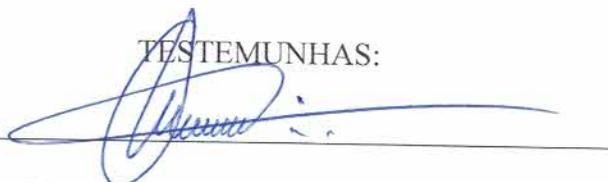


JOMAYRA PEREIRA DOS SANTOS

Pela MISEL - Manutenção de Ar Condicionado e Serviço de Limpeza em Prédios –
EIRELI

TESTEMUNHAS:

1



ERNANDE VALDIVINO DE OLIVEIRA

2



GUTTEMBERG S. NUNES DE ALMEIDA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí
Área de Gestão de Recursos Materiais, Informação e Logística
Setor de Contratos e Licitações

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º.01/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º.01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO PIAUÍ- GRA-PI E A EMPRESA MISEL-MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI-ME CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER AS UNIDADES DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, LOCALIZADAS NO ESTADO DO PIAUÍ

Aos 26 de fevereiro de 2021, a Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Piauí com sede na praça Marechal Deodoro s/n centro, na cidade de Teresina/PI, no Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o n.º . 00.394.460/0019-70 neste ato representada por **MARCO ANTONIO OSÓRIO DA COSTA**, Gerente Regional de Administração, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 7.328.823 - PO/MG, designado pela Portaria GRA-ME-PI n.º 34, de 8 de maio de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério da Economia (e-BPS) de 9 de maio de 2019 doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **MISEL-MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI-ME** inscrita no CNPJ sob n.º.07.983.707/0001-04, sediada na Rua Rui Barbosa N.º. 881-Centro- CEP 64.001-090 Teresina/PI doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por **JANYELLE VIANA WEYNE**, portadora do RG n.º. 2.305.738 expedida pela SSP-PI e do CPF n.º. 600.459.013-41, tendo em vista o que consta no Processo n.º 10384.100062/2019-25 resolvem, na forma da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional –CCA/PGFN, que emitiu seu parecer, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar n.º. 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo aditivo visa prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº.01/2019, por 06 (seis) meses, compreendendo o período de 01/04/2021 a 30/09/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor mensal é de R\$ 61.957,50 (sessenta e um mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) totalizando o valor de R\$ 371.745,00 (trezentos e setenta e um mil setecentos e quarenta e cinco reais) pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Além dos casos previstos na Cláusula Décima primeira do Contrato original, na ocorrência de licitação para os serviços deste Contrato, a Contratante poderá rescindi-lo unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para a Administração, desde que comunique à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do Contrato nº.01/2019 correrão no exercício de 2021 a contar da seguinte dotação orçamentária: PTRES:089280 FONTE: 01000000000 ND: 33903978 PLANO INTERNO: SPOAHIG2000 UGR: 170032, do Orçamento Geral da União

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará o Reforço da Garantia de Execução em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, correspondente a 5% do Valor Anual Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO À REPACTUAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação dos serviços de limpeza e conservação N°. 01/2019, não modificado por este instrumento, **resguardado o direito à eventual repactuação, nos termos da legislação vigente.**

Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Teresina, 26 de fevereiro de 2021.

Marco Antonio Osório da Costa
Gerente Regional de Administração

Janyelle Viana Weyne
Representante Legal da Empresa MISEL



Documento assinado eletronicamente por **JANYELLE VIANA WEYNE, Usuário Externo**, em 26/02/2021, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Osório da Costa, Gerente Regional de Administração**, em 26/02/2021, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13938607** e o código CRC **C4D6523F**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí
Área de Gestão de Recursos Materiais, Informação e Logística
Setor de Licitações

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO PIAUÍ- GRA-PI E A EMPRESA MISEL-MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS-EIRELI CUJO OBJETO TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER AS UNIDADES DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, LOCALIZADAS NO ESTADO DO PIAUÍ

Aos 19 de agosto de 2021, a Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Piauí com sede na praça Marechal Deodoro s/n centro, na cidade de Teresina/PI, no Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº . 00.394.460/0019-70 neste ato representada por **SÉRGIO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Responsável pelo Setor de Execução Orçamentária e Financeira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 508.078, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e do CPF nº 228.183.913-34, designado pela Portaria GRA-ME-PI nº 34, de 8 de maio de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério da Economia (e-BPS) de 9 de maio de 2019 doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **MISEL-MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI-ME** inscrita no CNPJ sob n.º.07.983.707/0001-04, sediada na Rua Rui Barbosa Nº. 881-Centro- CEP 64.001-090 Teresina/PI doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por **JANYELLE VIANA WEYNE**, portadora do RG nº. 2.305.738 expedida pela SSP-PI e do CPF nº. 600.459.013-41, tendo em vista o que consta no Processo nº 10384.100062/2019-25 resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional –CCA/PGFN, que emitiu seu parecer, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº. 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo aditivo visa prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº.01/2019, por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/10/2021 a 30/09/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global é de R\$ 775.268,88 (setecentos e setenta e cinco mil duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos) e o mensal é de R\$ 64.605,74 (sessenta e quatro mil seiscentos e cinco reais e setenta e quatro centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Além dos casos previstos na Cláusula Décima primeira do Contrato original, na ocorrência de licitação para os serviços deste Contrato, a Contratante poderá rescindi-lo unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para a Administração, desde que comunique à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a dotação orçamentaria a seguir relacionada:

PTRES: 171701; 171524; 171857, 173740 e 171552; Fonte: 100000000; 132251040; 133000000; 100000000 e 150251030; Natureza da Despesa: 33390.37.00; Plano Interno: S6409UNIDES; PGLIMPE2000; RATLIMP 2000; S6.4.09.SPU; 203000; S6410CGUEXEC, S6A10RATEIO; UGR: 170032, Unidade Orçamentária: 25101; 25104; 37101 e 25103.

A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS E DA VALIDADE E EFICÁCIA

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação dos serviços de limpeza e conservação Nº. 01/2019, não modificado por este instrumento, **resguardado o direito à eventual repactuação, nos termos da legislação vigente.**

Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Teresina, 19 de agosto de 2021.

Sergio Augusto Rodrigues de Oliveira
Gerente Regional de Administração- Substituto

Janyelle Viana Weyne
Representante Legal da Empresa MISEL



Documento assinado eletronicamente por **JANYELLE VIANA WEYNE, Usuário Externo**, em 19/08/2021, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Augusto Rodrigues de Oliveira, Gerente Substituto(a)**, em 19/08/2021, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17965744** e o código CRC **F52CC303**.

Referência: Processo nº 10384.100062/2019-25.

SEI nº 17965744

Grau de sigilo

#PÚBLICO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.360.305/0001-04, por meio da sua CESEA-CN Serviços de Apoio, situada na Av Paulista, 750 - 4º andar - Bela Vista -São Paulo, declara, a pedido da interessada, que mantém com a empresa MISEL MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 07.983.707/0001-04, Endereço: Rua Rui Barbosa,881-Centro - Teresina-PI, Contrato nº 05063/2019, conforme abaixo discriminado:

- Objeto do Contrato: Prestação de serviços de copeira, recepcionista, carregador e telefonista, para unidades da CAIXA sediadas no Estado do Acre;
Quantidade: 01 Carregador, 07 Copeiras, 3 recepcionistas e 21 Telefonistas.
- Serviços prestados a contento.
- Prazo contratual/vigência da Ata: 01/08/2019 a 31/07/2022.

Declaramos, também, que o Contrato foi assinado em 04/06/2019 e que a empresa cumpriu as obrigações assumidas, não havendo nada que desabone a empresa com relação a quantidade, qualidade e prazos de entrega/prestação dos serviços.

São Paulo _____, 28 de setembro de 2021
Local/Data

Assinatura, sob carimbo, do responsável pela emissão
Ricardo da Silva Mota
Gerente de Centralizadora

CESEA-CN Serviços de Apoio
Av. Paulista, 750-Bela Vista - São Paulo/SP
11.3176.1000 – cesea02@caixa.gov.br

CONTRATO N.º 05063/2019, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRA, RECEPCIONISTA, CARREGADOR E TELEFONISTA, PARA UNIDADES DA CAIXA SEDIADAS NO ESTADO DO ACRE, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA MISEL MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS E LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, por intermédio de sua Gerência de Filial Logística em Belém - GILOG/BE, CNPJ(MF) nº 00.360.305/2667-24, situada na Avenida Governador José Malcher nº 2.725, 3º andar, Bairro São Braz, Belém/PA, CEP 66.090-100, neste ato representada pela Coordenadora de Filial da GILOG/BE, **ARIÁDNE SOUZA BEVILÁQUA DE BARROS**, portadora da CI/RG 3480178 - PC/PA e inscrita no CPF(MF) sob o nº 750.020.512-00, com poderes outorgados através do substabelecimento público emanado pelo Sr. Márcio Shigeru Kinoshita de Sousa, lavrado às folhas 109 do livro 082-S, de 09/09/2018, com poderes advindos de substabelecimento público, emanado da Sra. Raquel Metaxa Rocha de Oliveira, lavrado às folhas 056 do livro 3332-P, de 06/08/2018, do 2º Tabelião de Notas e Protesto da Comarca de Brasília - Distrito Federal, advindo originariamente da procuração pública outorgada pela Caixa Econômica Federal - CEF, lavrada no livro 3313-P, folhas 132, de 05/04/2018, também do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **MISEL MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS E LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.983.707/0001-04, com sede na Rua Rui Barbosa (Zona Sul), 881, Bairro Centro, Teresina (PI), CEP: 64.001-090, neste ato representada por **JANYELLE VIANA WEYNE**, portadora da CI/RG 2305738 SSP/PI e inscrita no CPF(MF) sob o nº 600.459.013-41, doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do Gerente de Filial SE da GILOG/BE, Jean Rodrigues Nunes, de 27/12/2018, CI GILOG/BE 221/2018, constante do Processo Administrativo nº 7050.01.3545.0/2018, Pregão Eletrônico nº 053/7050-2018, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao respectivo edital e seus anexos e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e aos preceitos de Direito Privado), bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de copeira, recepcionista, carregador e telefonista, para unidades da CAIXA sediadas no Estado do Acre.



Parágrafo Único - A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Termo de Referência – Anexo I, que integra(m) e complementa(m) este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

- I. executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CAIXA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- II. recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- III. manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;
- IV. conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que os mesmos atingem o nível de adequação descrito pela CAIXA, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;
- V. substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela CAIXA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;

9



2

- VI. diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;
- VII. dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- VIII. prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;
- IX. diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
- X. pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes de pagamento de salários e demais obrigações trabalhistas e sociais, tais como contracheques com recibo do empregado, comprovante de depósito bancário, dentre outros, relativos aos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, bem como os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, referentes ao mês de competência do documento fiscal;
- XI. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;
- XII. agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;
- XIII. indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;
- XIV. respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego";

- XV. atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- XVI. assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;
- XVII. fornecer à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;
- XVIII. informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho;
- XIX. manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da CAIXA, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá em padrão indicado pela CAIXA;
- XX. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato
- XXI. obedecer as normas e rotinas da CAIXA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;
- XXII. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- XXIII. fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- XXIV. orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-

- los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;
- XXV. estruturar-se de modo compatível e prover toda a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- XXVI. fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar "e-mail", sendo vedada a utilização da conta de "e-mail" da CAIXA;
- XXVII. prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados e a plena execução do objeto contratado, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- XXVIII. manifestar-se quanto a aceitação ou não, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo a supressão exceder o limite estabelecido quando houver acordo entre as partes;
- XXIX. manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;
- XXX. manter atualizados, durante a vigência do contrato, o cadastro e a habilitação em cada nível do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- XXXI. manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;
- XXXII. não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- XXXIII. assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;
- XXXIV. diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de



estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;

- XXXV. observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.
- XXXVI. observar a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.
- XXXVII. manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual.
- XXXVIII. Providenciar assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, de todos os seus prestadores que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA e entregar na GILOG/BE no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo comunicar a CAIXA e realizar o mesmo procedimento quando houver novos prestadores na execução do serviço.
- XXXIX. Aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CAIXA caso seja demonstrado impactos.
- XL. tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.
- XLI. Aceitação quanto a celebração de Termo de Cooperação para Adesão SMS FGTS, a ser fornecido posteriormente, com vistas ao cadastramento de seus empregados (Pessoa Física) em sistema cooperativo CAIXA para o recebimento, via SMS, de informações do FGTS, salvo manifestação formal em contrário.

Parágrafo Único – Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA específicas ao objeto aquelas contidas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:



- I. Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II. Responder por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.
- IV. Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

- I indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CAIXA;
- II notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, oportunizando justificativa;
- III efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- IV indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- V exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

Parágrafo Primeiro - No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser ressarcidos pela CAIXA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Segundo - É assegurado à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o uso de espaço nas dependências da CAIXA para a execução das atividades contratadas.

9



7

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E SUA REVISÃO

Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CAIXA pagará à CONTRATADA o preço o preço mensal de **R\$ 95.235,12 (Noventa e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e doze centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 1.142.821,44 (Um milhão, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos)**, pelo período de vigência do contrato.

CATEGORIA	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO POSTO/MÊS	VALOR TOTAL POSTO/MÊS	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
	(A)	(B)	(C = A x B)	
CARREGADOR	1	R\$ 2.600,16	R\$ 2.600,16	R\$ 31.201,92
COPEIRA COM VT	6	R\$ 2.544,60	R\$ 15.267,60	R\$ 183.211,20
COPEIRA SEM VT	1	R\$ 2.254,36	R\$ 2.254,36	R\$ 27.052,32
RECEPCIONISTA	3	R\$ 2.683,32	R\$ 8.049,96	R\$ 96.599,52
TELEFONISTA SEM VT	10	R\$ 2.988,59	R\$ 29.885,90	R\$ 358.630,80
TELEFONISTA COM VT	11	R\$ 3.379,74	R\$ 37.177,14	R\$ 446.125,68
TOTAL	32		R\$ 95.235,12	R\$ 1.142.821,44

Parágrafo Primeiro - É admitida a revisão dos preços deste Contrato, mediante negociação entre as partes, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

a) O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira revisão será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, caso em que o termo inicial é a data-base do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, que serviu de base à confecção da proposta apresentada.

b) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a revisão de preços poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas envolvidas na prestação dos serviços, admitindo-se uma única revisão de preços a ser realizada no interregno mínimo de um ano.

c) Nesse caso, a anualidade para as próximas revisões será computada da última data-base objeto da revisão anterior, desde que respeitado o intervalo mínimo de um ano.

d) Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou de insumos definidos pelo poder público, serão revistos com base nos respectivos instrumentos legais, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos, respeitando a anualidade, desde que devidamente demonstrados em memória de cálculo na apresentação da proposta.

e) Quando da solicitação de revisão, a CONTRATADA deve apresentar fundamentação, de forma clara e pormenorizada, vedada a inclusão de insumos e

benefícios existentes na data da formulação da proposta, necessários para a execução dos serviços, mas não previstos originariamente.

f) Os itens “aviso prévio trabalhado e indenizado” serão pagos somente no primeiro ano de vigência do contrato, devendo ser excluídos da planilha na revisão de preços posterior ao primeiro ano de vigência do contrato, exceto situações pontuais devidamente comprovadas.

Parágrafo Segundo - É admitido o reajuste dos custos de insumos e materiais decorrentes de preço de mercado, sujeito à negociação, pela variação do IPCA desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, devendo ser feito em conjunto com a revisão dos preços do contrato.

a) O intervalo mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta.

b) Se na primeira revisão a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste integral conforme definido no item anterior, o repasse do índice ocorrerá de forma proporcional aos meses decorridos.

c) Em nenhuma hipótese será permitida a majoração superior ao índice do *caput*, sendo, portanto, o limitador do reajuste

d) O índice a ser aplicado será a variação apurada a contar do mês da proposta até o mês anterior à anualidade da revisão de preços, no caso do primeiro reajuste.

Parágrafo Terceiro – Nas revisões subsequentes, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última revisão ocorrida.

Parágrafo Quarto - A revisão deverá ser solicitada dentro do prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de aquisição do direito, caso contrário, os efeitos financeiros da revisão serão a partir da data do pedido, tornando-se a CONTRATADA única e exclusiva responsável pelos efeitos financeiros decorrentes da não solicitação no período determinado.

Parágrafo Quinto – Caso a CONTRATADA não efetue o pedido de revisão dos preços do contrato até a data da assinatura do aditamento de prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito à revisão de preços referente ao período imediatamente anterior à data da assinatura do aditamento de prorrogação.

I - Não ocorrendo o registro do Acordo ou Convenção Coletiva na DRT antes da data da assinatura do aditamento de prorrogação do contrato, é assegurado à Contratada o direito ao pedido a partir da efetivação do registro, com efeitos a partir da data-base, desde que, a pedido da CONTRATADA, haja ressalva no termo de prorrogação.

Parágrafo Sexto - Ocorrerá a preclusão do direito a revisão caso o contrato seja extinto sem que tenha sido formalizado pedido durante a sua vigência.



CLÁUSULA SEXTA – DO APROVISIONAMENTO DE VALORES PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

Os valores informados na planilha de composição de custos a título de provisão para pagamento de encargos trabalhistas, conforme as alíneas constantes nesta cláusula, serão glosados do faturamento mensal e depositados em conta caução, de titularidade da Contratada, aberta em agência da CAIXA, exclusivamente para essa finalidade, devendo o correspondente comprovante de abertura ser apresentado pela CONTRATADA no ato de assinatura do contrato:

- a) férias e correspondente abono;
- b) 13º salário;
- c) adicional do FGTS nas rescisões sem justa causa;
- d) impactos sobre férias e 13º salário.

Parágrafo primeiro – A conta caução, cujos saldos serão remunerados de acordo com as regras próprias desse tipo de operação, somente será movimentada mediante autorização expressa da CAIXA.

Parágrafo segundo - os pagamentos dos encargos referidos nas alíneas do caput desta cláusula devem ser efetuados pela CONTRATADA nas datas e condições legalmente exigíveis.

I – Efetuados os pagamentos, a CONTRATADA poderá solicitar à CAIXA a liberação dos valores referentes aos pagamentos dos correspondentes encargos, encaminhando, obrigatoriamente, os documentos comprobatórios das despesas (planilha de cálculo, comprovante de pagamento e outros julgados necessários), para conferência pela CAIXA.

II - Após a confirmação da ocorrência e conferência dos cálculos, a CAIXA autorizará a transferência do valor devido da conta caução para a conta corrente da contratada, mantida em agência da CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação da CONTRATADA, nos termos do inciso I deste parágrafo.

a) em caso de necessidade de complementação ou esclarecimentos acerca dos documentos comprobatórios das aludidas despesas, a contagem do prazo para liberação será prorrogada na mesma proporção daquele utilizado pela CONTRATADA para o atendimento da solicitação da CAIXA.

III – O saldo remanescente na conta caução, se houver, será liberado à CONTRATADA após comprovação do pagamento de todas as verbas trabalhistas relativas a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CAIXA, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em agência da CAIXA.



10

Parágrafo Primeiro – O correspondente documento fiscal deve ser apresentado à CAIXA até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega do documento fiscal, cabendo à contratada emitir a correspondente documento fiscal em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.

a) quando o dia 08 (oito) coincidir com dia não útil o documento fiscal deverá ser apresentada no 1º dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo – Além das informações exigidas na legislação aplicável, o documento fiscal deve conter ainda:

a) cópias das folhas de pagamento e de comprovante de pagamento de salários e demais obrigações trabalhistas e sociais, tais como contracheques com recibo do empregado, comprovante de depósito, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social - GRF, gerada e impressa pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, com autenticação ou acompanhadas do comprovante do recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for feito pela internet;

c) Relação dos Trabalhadores - RET do arquivo SEFIP, relativa aos prestadores alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, constando no campo tomador/obra a CAIXA.

Parágrafo Terceiro A não apresentação dos documentos citados no parágrafo anterior, no prazo indicado, assegura à CAIXA o direito de suspender o pagamento dos serviços, sem que isso implique a atualização ou correção do valor do documento fiscal, ficando ainda a Contratada sujeita ao pagamento de multas por eventuais atrasos nos repasses de tributos pela CAIXA.

Parágrafo Quarto – O documento fiscal deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

a) a identificação completa da CAIXA, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;

b) descrição de todos os serviços/itens que compõem o respectivo documento fiscal de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

Parágrafo Quinto – O documento fiscal não aprovado pela CAIXA será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Sexto – A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Sétimo - Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais/faturas forem necessárias, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

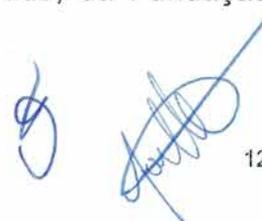
Parágrafo Oitavo - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Nono - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade fiscal da Contratada, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e trabalhista, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Décimo - Constatada a situação de irregularidade, a CAIXA efetuará o pagamento devido pelos serviços prestados, contudo, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo Segundo – O não pagamento do documento fiscal, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:



$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV na data inicial

IDF = IGP-M/FGV na data final

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de **01/08/2019**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nos limites definidos na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos Impedidas), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo - A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESSARCIMENTO

A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela CAIXA em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:



$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA presta garantia contratual no valor de **R\$ 57.141,07 (Cinquenta e sete mil, cento e quarenta e um reais e sete centavos)**, que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando à CAIXA, no ato da assinatura do contrato, o correspondente comprovante, em uma das modalidades a seguir:

- I Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II Seguro-garantia
- III Fiança bancária

Parágrafo Primeiro - A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CAIXA;

a) Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

Parágrafo Segundo – O **Seguro-garantia** é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.



Parágrafo Terceiro – A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato;

a) O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela CAIXA em decorrência de inadimplemento da contratada, inclusive quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários e ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou indícios de violação pela Contratada às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais.

I - No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória.

a) A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

Parágrafo Quarto – A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do contrato.

Parágrafo Quinto – A **Fiança bancária** consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

Parágrafo Sexto – Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias;

c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;

e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula;

f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;



g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

Parágrafo Sétimo - A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Oitavo - A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Nono - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração contratual que implique em aumento do valor contratado, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

Parágrafo Décimo – A Contratada deve providenciar a renovação ou prorrogação da fiança bancária sempre que a vigência do contrato for estendida ou prorrogada, mantendo-se o atendimento ao prazo de validade exigido na alínea ‘b’ do parágrafo oitavo acima.

Parágrafo Décimo Primeiro - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.

a) a substituição da garantia, após aceitação pela CAIXA, será registrada no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. multa;
- II. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- III. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Parágrafo Primeiro – A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:



a) Pelo atraso no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas e sociais, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato: **multa de 1% ao dia**, incidente sobre o valor da fatura do mês referente à ocorrência, **limitada a 10% do valor mensal**;

b) Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, **limitada a 10% do valor mensal**:

Atraso de até 05 dias:	Multa de 0,1% x dias de atraso x valor mensal contratado.
Atraso de 06 até 10 dias:	Multa de 0,2% x dias de atraso x valor mensal contratado.
Atraso de 11 até 15 dias:	Multa de 0,3% x dias de atraso x valor mensal contratado.
Atraso superior a 15 dias:	Atraso superior a 15 dias será considerado inexecução total do objeto.

c) Para efeito de aplicação de multa em virtude de atos praticados pela CONTRATADA e por seus empregados, descritos na **Tabela 2**, será considerada a **Tabela 1** abaixo, na qual são atribuídos graus às infrações cometidas, sendo que, os percentuais incidentes sobre o valor contratual mensal, vigente na data da ocorrência do fato, terão limitação de cobrança **ao valor máximo de 10% do valor mensal do contrato**:

Tabela 1 – Grau de infrações:

Grau	Correspondência
01	0,1% dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,3% dia sobre o valor mensal do contrato
04	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
05	0,5% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2 – Descumprimento de Obrigações Contratuais:

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados ou permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado e por ocorrência
2	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, com atestado ou em férias, não informar com antecedência de no mínimo uma semana (07 dias) quando o funcionário for sair de férias, e não encaminhar o substituto em tempo hábil.	1	Por empregado e por dia
3	Não registrar e controlar, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por empregado e por dia



4	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
5	Não cumprir horário estabelecido/determinado pela Unidade da CAIXA, conforme horários estabelecidos por cada Unidade ;	1	Por empregado e por ocorrência
7	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital e/ou Anexos e/ou Contrato;	1	Por preposto e por dia
8	Deixar de providenciar treinamento para seus empregados conforme previsto na relação de obrigações contratuais;	1	Por ocorrência
9	Não manter Sede ou Filial/ Escritório de Atendimento na Região metropolitana do Rio Branco, conforme determinado no Anexo I – Termo de Referência.	1	Por ocorrência e por dia
10	Deixar de entregar total ou parcialmente a (s) documentação (ões) exigida (s) contratualmente nos prazos estabelecidos;	2	Por ocorrência e por dia
11	Deixar de entregar em tempo hábil os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da (s) documentação (ões) exigida (s) contratualmente;	2	Por ocorrência e por dia
12	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do Gestor Operacional;	2	Por ocorrência
13	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Gestor Operacional do contrato;	2	Por item e por ocorrência
14	Deixar de zelar pelas instalações da CAIXA utilizadas, por item e por dia;	2	Por dia e por ocorrência
15	Executar serviço incompleto, paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar e/ou reposição de empregado faltoso;	2	Por ocorrência
16	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus empregados;	3	Por ocorrência
17	Deixar de comunicar, por escrito, à CAIXA, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço;	3	Por ocorrência
18	Retirar empregados do serviço/posto durante o expediente, sem a anuência prévia da CAIXA;	3	Por empregado e por dia
19	Utilizar as dependências da CAIXA para fins diversos do objeto do contrato;	4	Por ocorrência
20	Recusar-se a executar serviço determinado contratualmente sem motivo justificado;	4	Por ocorrência

21	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	5	Por ocorrência
22	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	5	Por dia e por ocorrência
23	Deixar de fornecer os uniformes, nas especificações e quantidades estabelecidas contratualmente para a 1ª entrega e as reposições a cada 4 (quatro) meses, conforme CCT da categoria;	5	Por empregado e por dia
24	Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e acessórios;	5	Por empregado e por ocorrência
25	Pela presença e permanência de empregado no posto de trabalho sonolento ou <u>com indícios</u> de ter ingerido bebida alcoólica ou utilizado substâncias tóxicas ou com registro/denúncia de antecedentes criminais.	5	Por empregado e por ocorrência
26	Pela presença e permanência no ambiente da CAIXA de trabalhador sem prévio contrato de trabalho e CTPS assinada.	5	Por ocorrência e por dia

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas da garantia, do valor do documento fiscal, e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da CONTRATADA judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o licitante que incorrer em alguma das seguintes hipóteses:

- I. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- II. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados.
- III. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VII. Não mantiver a proposta;
- VIII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;



IX. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.

Parágrafo Quarto - A penalidade de suspensão temporária de participação e contratação com a CAIXA, além de outras situações de descumprimentos, também poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional nas situações previstas nos incisos acima.

Parágrafo Quinto - As sanções previstas nos incisos II e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I.

Parágrafo Sexto – As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Parágrafo Sétimo – As penalidades serão devidamente publicadas no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Oitavo – As penalidades de suspensão e impedimento aplicadas à CONTRATADA alcançam a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato se dá:

- I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para o contratado.
- III. Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

- IV. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- V. Inobservância da vedação ao nepotismo;
- VI. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.

Parágrafo Segundo – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos III, IV, V e VI será efetivada após o regular processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Quarto - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no SIPLO sob o nº 001557/2018-BE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A INFORMAÇÕES

A Contratada autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Agente Operador do FGTS a fornecer à CAIXA todas as informações e comprovantes referentes aos recolhimentos de FGTS e contribuições previdenciárias relativas aos empregados da Contratada, efetuados em decorrência do presente contrato, conforme procuração que consta como Anexo deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;
- III Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da

inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

- V Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. é facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- II. a CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- III. em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;
- IV. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CAIXA;
- V. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- VI no caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato e que o integra, permite à contratada a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Pará, na cidade de Belém.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém(PA), 04 de junho de 2019 .



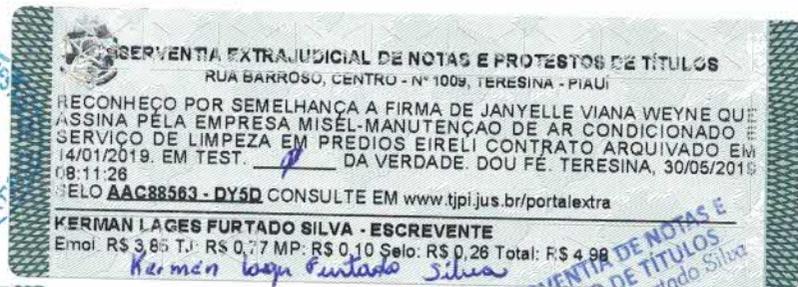
Ariádne Souza Beviláqua de Barros
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Ariádne Souza Beviláqua de Barros
CPF(MF): 750.020.512-00

Janyelle Viana Weyne
MISÉL MANUTENÇÃO DE AR
CONDICIONADO E SERVIÇOS E
LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI
JANYELLE VIANA WEYNE
CPF(MF): 600.459.013-41

Testemunhas


Synthia Brito Rocha
Nome:
CPF(MF): 885.890.992-53

Jomayra Pereira dos Santos
Nome: JOMAYRA PEREIRA DOS SANTOS
CPF(MF): 143.017.957-07



RUA BARROSO, CENTRO - Nº 1009, TERESINA - PIAUÍ

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE JOMAYRA PEREIRA DOS SANTOS. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 30/05/2019. 08:13:46

SELO AAC88570 - HVXV CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Kermán Lages Furtado Silva
KERMÁN LAGES FURTADO SILVA - ESCRIVENTE
Emol. R\$ 3,85 TJ: R\$ 0,77 MP: R\$ 0,10 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 4,98



ANEXO DO CONTRATO Nº 05063/2019**TERMO DE REFERÊNCIA****1 OBJETO**

- 1.1 Prestação de serviços de copeira, recepcionista, carregador e telefonista, para Unidades da CAIXA sediadas no estado do ACRE.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços, objeto da presente licitação, têm a seguinte discriminação:

2.1.1 COPEIRA

- Preparar e servir café, chá e água aos empregados e clientes/visitantes nos horários indicados pela unidade ou sempre que solicitado
- recolher xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios durante o expediente;
- lavar e higienizar copos, xícaras, pires, talheres, garrafas térmicas, bandejas e demais utensílios utilizados na copa;
- limpar a parte interna e externa dos armários da copa, uma vez por semana;
- limpar a máquina de fazer café, o microondas, o forno elétrico, e o bebedouro, quando houver;
- descongelar geladeiras para limpeza geral, pelo menos uma vez ao mês;
- limpar as geladeiras pelo menos uma vez por semana;
- proceder reposição de copos descartáveis, água e outras bebidas solicitadas, sempre que necessário;
- manter os armários das copas devidamente organizados;
- limpar pias, azulejos, bancadas e piso da copa;
- limpar carrinho para transporte de copos, garrafas e xícaras;
- distribuir garrafas térmicas com café e com água quente fervida para o preparo de chá quantas vezes for necessário e solicitado;
- manter o piso da copa limpo e constantemente seco (para evitar acidentes);
- manter-se nas unidades de atendimento, não se afastando das suas atividades;
- Realizar outros serviços correlatos;
- Prestar os serviços em rigorosa higiene.

2.1.2 RECEPCIONISTA

- Controlar a entrada e saída de pessoas ou bens dos prédios da CAIXA;
- Prestar informações sobre a localização de unidades da CAIXA;
- Recepcionar pessoas, empregados da CAIXA ou não, procurando identificá-los, prestar-lhes informações, marcar entrevistas, receber recados ou encaminhá-los a pessoas ou setores procurados;
- Registrar as visitas e os telefones atendidos, anotando dados pessoais e comerciais do cliente ou visitante, para possibilitar o controle dos atendimentos diários;

- Atender o visitante ou cliente, indagando suas pretensões, para informá-lo conforme seus pedidos;
- Recepcionar pessoas em eventos diversos, cursos, palestras, seminários, e reuniões, promovidos pela CAIXA ou sob sua gestão, tratando com urbanidade os participantes, indicando onde serão realizadas as atividades, prestando as informações solicitadas;
- Preparar as instalações físicas e infra-estrutura para eventos, no que tange à operacionalização de contatos/confirmações, conforme orientação da área de promoção de eventos da CAIXA;
- Atender chamadas telefônicas, manipulando telefones internos ou externos, de disco ou botão, para prestar informações e anotar recados;
- Executar tarefas de escritório de caráter limitado.
- receber correspondências e documentos;
- manter o local em ordem e sem aglomeração;
- zelar pela higiene, organização e aparência do local de trabalho;

2.1.3 **CARREGADOR**

- Movimentar móveis, equipamentos e utensílios de escritório, em geral, bem como materiais e documentos;
- Embalar adequadamente móveis, equipamentos e utensílios de escritório, materiais ou documentos para transporte;
- Proceder a triagem e conferência de materiais e equipamentos recebidos e expedidos por transporte rodoviário;
- Carregar e descarregar móveis, equipamentos e materiais em geral, em veículo de transporte, contratados para tal fim;
- Realizar outras tarefas e serviços correlatos, compatíveis com a atividade.
- realizar a troca dos garrafões de água dos bebedouros, fazendo a higienização necessária com pano limpo molhado e álcool a 70%.

2.1.4 **TELEFONISTA**

- Receber ou emitir ligações internas e externas, operando na mesa, observando a sinalização constante do painel, recebendo e transmitindo mensagens e informações gerais;
- Atender chamados telefônicos, transferindo para as unidades solicitadas;
- Operar aparelhos fac-símiles, transmitindo, recebendo e distribuindo mensagens;
- Acionar mecanismos de bloqueio e liberação de ligações locais, interurbanas, internacionais e noturnas, no início e ao final do expediente;
- Relatar à chefia imediata as irregularidades ocorridas nos troncos, ramais e mesa telefônica, observando seu funcionamento ou atendendo a reclamações dos usuários;
- Providenciar ligações telefônicas, quando devidamente autorizadas e no interesse da CAIXA, anotando os dados do interessado, fazendo a ligação, completando-a e anotando em formulário próprio, fornecido pela CAIXA;
- Manter arquivo de documentação referente aos serviços da central

telefônica;

- No atendimento telefônico, não utilizar expressões que contenham vícios de linguagem, tratamento íntimo ou siglas;
- Atender o telefone, no máximo, até o terceiro toque;
- Caso a ligação seja para outra pessoa ou setor, informar ao cliente que está aguardando, que a providências está sendo tomada, e certificar-se de que a ligação foi atendida;
- O atendimento telefônico deve ser realizado nos moldes definidos pela Caixa, o qual será repassado para a Contratada quando da assinatura do contrato.

2.2 Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados, obrigatoriamente, por profissionais devidamente qualificados, demonstrando competências pessoais relacionadas a seguir, de acordo com as qualificações especificadas para cada posto.

- Falar de forma clara e formal;
- Manter sigilo;
- Pontualidade;
- Facilidade de aprendizagem;
- Escutar atentamente (saber ouvir);
- Transmitir informações corretamente;
- Demonstrar segurança;
- Demonstrar objetividade, autocontrole, cordialidade, entusiasmo, imparcialidade, prontidão, respeito, atenção, paciência e agilidade;
- Utilizar microcomputador, quando necessário;
- Manter-se disciplinado;
- Cuidar da aparência e higiene pessoal;
- Demonstrar capacidade de organização;
- Manter-se uniformizado;
- Facilidade para relacionamento interpessoal.

2.3 Para os postos de recepcionista e de telefonista os profissionais deverão ter formação mínima de nível médio (2º grau), podendo estar em curso, sendo comprovado por meio de apresentação de certificado de matrícula.

3 DA EXIGÊNCIA DE TREINAMENTO

3.1 A empresa contratada deverá elaborar material de orientação, qualificação e capacitação de seus empregados alocados na prestação dos serviços, abordando, no mínimo:

- Ambiente organizacional, buscando evidenciar as diferenças entre o ambiente familiar, social e organizacional;
- O papel, a estrutura organizacional e as atribuições da Contratada;
- Papel do preposto da empresa Contratada;
- O papel e as atribuições do prestador de serviço;
- O papel da CAIXA como contratante;
- Boas maneiras, formas de tratamento (pronomes), volume e tom de voz;

- Cuidados de saúde e higiene pessoal;
- Características de cada atividade, buscando orientar como executar as atividades específicas;
- Programa de Gestão da Diversidade;
- Responsabilidade Sócio-ambiental;
- Coleta seletiva e reciclagem de lixo.

3.2 A Contratada deverá ainda treinar seus empregados com material relativo ao programa Gestão da Diversidade – Atendendo Pessoas com Deficiência, oferecido pela CAIXA na ocasião de assinatura do contrato.

4 DA EXIGÊNCIA DE PREPOSTO

4.1 A contratada deverá manter preposto seu para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente disponibilizado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA. Esse preposto poderá ser volante ou residente/fixo, desde que a atividade não sofra interrupção.

4.2 Na assunção dos serviços a Contratada deverá informar à GILOG o nome de cada preposto, as regiões de atendimento e os meios de comunicação a serem utilizados, para o pronto atendimento às solicitações.

4.3 Os prepostos deverão estar munidos de meios de comunicação que permitam ser contatados a qualquer momento.

4.4 Os custos com os prepostos deverão ser rateados entre os preços do posto, nos custos com os prestadores e alocados nas despesas administrativas da empresa.

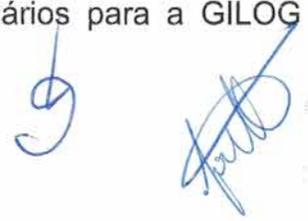
4.5 Competem ao preposto as atividades de coordenação e de supervisão/fiscalização, devendo ser exercidas com exclusividade, não sendo compatível tal competência com as atividades inerentes aos postos de serviço contratados ou com as de outros contratos.

5. DA EXIGÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO

5.1 A contratada deverá manter seus empregados, quando em serviço na CAIXA devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação.

5.2 Deverá, ainda, manter os profissionais devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada, no qual constará, obrigatoriamente, sua razão social, nome completo do empregado, função, data de admissão, horário de trabalho, número do PIS/PASEP, fotografia 3x4 e registro na DRT, conforme padrão definido pela Caixa.

5.3 Ao término do contrato, ou quando do desligamento do prestador, a empresa Contratada deverá devolver os crachás dos usuários para a GILOG de vinculação que os inutilizará.



6. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**Tabela 1 – Locais de Prestação de Serviços**

COPEIRA		QTD. POSTOS 8H / DIA
UNIDADE	ENDEREÇO	
Ag. Rio Branco, AC	Rua Benjamin Constant, 829, Centro - Rio Branco/AC	1
Ag. Aquiri, AC	Av. Nações Unidas, 538 - Bosque - Rio Branco/AC	1
SR Acre	R FONTENELE CASTRO, 44, Estação Experimental, Rio Branco, CEP 69912 430	1
AG. CRUZEIRO DO SUL	AV RODRIGUES ALVES, 97, CENTRO, CRUZEIRO DO SUL, CEP 69980 000	1
RELOG/RB	R FONTENELE CASTRO, 44, Estação Experimental, 69912 430	1
GIDUR/RB	R FONTENELE CASTRO, 44 AND 1	1
Ag. Experimental	AV NACOES UNIDAS, 2908, ESTACAO EXPERIMENTAL, RIO BRANCO, 69912 600	1
TOTAL		7

RECEPCIONISTA		QTD. POSTOS 8H / DIA
UNIDADE	ENDEREÇO	
SR ACRE	R FONTENELE CASTRO, 44, Estação Experimental, Rio Branco, CEP 69912 430	2
GIDUR/RB	R FONTENELE CASTRO, 44 AND 1	1
TOTAL		3

CARREGADOR		QTD. POSTOS 8H / DIA
UNIDADE	ENDEREÇO	
RELOG/RB	R FONTENELE CASTRO, 44, Estação Experimental, 69912 430	1
TOTAL		1



TELEFONISTA		Qtd. Postos
UNIDADE	ENDEREÇO	6H / dia
AG. RIO BRANCO	AV BRASIL, 475, CENTRO, RIO BRANCO/AC, CEP 69900 076	2
AG. AQUIRI	Av. Nações Unidas, 538 - Bosque - Rio Branco/AC	2
SR ACRE	R FONTENELE CASTRO, 44, Estação Experimental, Rio Branco, CEP 69912 430	3
AG. EST. EXPERIMENTAL	AV NACOES UNIDAS, 2908, Estação Experimental, Rio Branco, CEP 69912 430	2
PAB. JUSTIÇA FEDERAL	ROD BR-364, KM 02, DISTRITO INDUSTRIAL, RIO BRANCO, CEP 69915 900	1
AG IMPERADOR GALVEZ	R BENJAMIN CONSTANT, 825, CENTRO, RIO BRANCO/AC, CEP: 69900 064	1
AG. CRUZEIRO DO SUL	AV RODRIGUES ALVES, 97, CENTRO, CRUZEIRO DO SUL, CEP 69980 000	2
AG MANOEL URBANO	AV VALERIO CALDAS DE MAGALHAES, 307, Centro CEP 69950 000	1
AG. TARAUCÁ	R CEL JUVENCIO DE MENEZES, 199, centro, TARAUACA CEP 69970 000	1
AG. SENA MADUREIRA	AV AVELINO CHAVES S/N, centro, SENA MADUREIRA CEP 69940 000	1
Ag. Feijo	R PRES.KENNEDY, 77, CENTRO, FEIJÓ/AC, CEP: 69960 000	1
Ag. Bujari	AV JOSE PEREIRA GURGEL, 1113, CENTRO, BUJARI 69923 000	1
Ag. Porto Acre	R PALMEIRAS, 1281, VILA DO INCRA, PORTO ACRE, 69927 000	1
Ag. Senador Guiomard	AV CASTELO BRANCO, 1270 SL 01 02, CENTRO, SENADOR GUIOMARD, 69925 000	1
Ag. Brasília	AV RUI LINO, 814, RAIMUNDO CHAAR, BRASILEIA, 69932 000	1
TOTAL		21

- A carga horária de todos os postos de trabalho deverá ser compatível com a CCT de vinculação e legislação vigente;
- A CONTRATADA deverá manter rigoroso controle sobre o funcionamento dos postos de trabalho, efetuando o controle da frequência, faltas e atrasos de seus profissionais, inclusive com sistema próprio de gerenciamento;
- A empresa deverá comunicar previamente a GILOG de vinculação sobre a solicitação de horas extras por parte da unidade beneficiária do serviço;
- A realização de horas extras, quando solicitado pela unidade usuária do serviço, somente será autorizada mediante aprovação da GILOG de vinculação, estando o prestador proibido de realizar quaisquer horas extras sem a prévia autorização da GILOG.

7 ESTIMATIVA DE CUSTOS

7.1 A quantidade de postos encontra-se definida por item, sendo que os valores são meramente estimativos e não representam garantia de faturamento.

CATEGORIA	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO POSTO/MÊS	VALOR TOTAL POSTO/MÊS	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
-----------	----------------------	--------------------------	-----------------------	----------------------------

	(A)	(B)	(C = A x B)	
CARREGADOR	1	R\$ 2.887,55	R\$ 2.887,55	R\$ 34.650,60
COPEIRA	7	R\$ 2.767,25	R\$ 19.370,75	R\$ 232.449,00
RECEPCIONISTA	3	R\$ 2.980,05	R\$ 8.940,15	R\$ 107.281,80
TELEFONISTA	21	R\$ 3.622,00	R\$ 76.062,00	R\$ 912.744,00
TOTAL	32		R\$ 107.260,45	R\$ 1.287.125,40

7.2 CARREGADOR, COPEIRA, TELEFONISTA E RECEPCIONISTA – AC

7.2.1 SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC, CNPJ n. 34.716.605/0001-03

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A contratada deverá montar escritório para a prestação dos serviços objeto desse contrato na capital do Estado ou em região metropolitana de Rio Branco devidamente regularizado nos demais órgãos públicos, conforme legislações pertinentes para regula a execução das atividades a partir desta unidade, incluindo a emissão de documentos fiscais para a escrituração da prestação de serviços que constitui objeto do presente contrato.

8.1.1 A CONTRATADA deverá providenciar CNPJ – filial conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016 no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, sem prejuízo para a assunção dos serviços.

8.1.2 O atraso na entrega do CNPJ filial somente será aceito mediante a comprovação de que o processo de requisição foi devidamente providenciado, estando sob a dependência dos órgãos públicos responsáveis.

8.2 As obrigações e responsabilidades da contratada, as obrigações da CAIXA, o prazo de execução, a fiscalização e o gerenciamento do contrato, a aceitação dos serviços e o correspondente pagamento, bem como as sanções aplicáveis constam da minuta de contrato.

8.3 Apresentar, quando do pagamento, trimestralmente, contado a partir do início da execução do serviço, relatório de cumprimento, acompanhamento e satisfação dos serviços, preenchido e assinado sob o carimbo do responsável da respectiva unidade. O modelo será disponibilizado pela CAIXA, quando da assinatura do contrato.

8.4 A Contratada deverá dispor de software gerenciador da atividade capacitado a fornecer dados on line, via internet, em meio magnético e impressos, abrangendo informações a serem definidas quando da assinatura do contrato, sendo de sua responsabilidade a disponibilização dos recursos tecnológicos necessários à operacionalização do sistema gerenciador, inclusive impressoras e insumos necessários.

- 8.5 Deverão ser adotados os relatórios gerenciais desse software, da própria Contratada, adaptados para abranger os elementos definidos neste edital, conforme as rotinas propostas para a atividade;
- 8.5.1 Os modelos deverão ser previamente submetidos à apreciação da CAIXA, para aprovação/homologação;
- 8.5.2 A reprodução dos modelos adotados ficará a cargo da Contratada, sem ônus para a CAIXA;
- 8.5.3 A Contratada deverá zelar pelo correto preenchimento de todos os campos dos relatórios. No caso de relatórios impressos, deverão ser fornecidos em 02 (duas) vias, sendo a via original entregue à GILOG de vinculação e a outra para arquivo da Contratada;
- 8.4.4 Todos os relatórios deverão ser entregues também em arquivos magnéticos, conforme modelo a ser definido quando da assinatura do contrato, devidamente etiquetados e numerados;
- 8.5.5 Fica reservado à CAIXA o direito de, a qualquer tempo, fornecer/alterar o modelo padrão dos relatórios, cabendo à Contratada a reprodução dos mesmos;
- 8.5.6 Os dados gerados não poderão ser repassados para terceiros, exceto mediante a autorização da CAIXA.
- 8.6 A Contratada deve apresentar à CAIXA, no prazo de até 20 dias da assinatura do contrato, a relação dos empregados alocados na prestação dos serviços, contendo nome, RG e CPF, certidão de antecedente criminais e seus respectivos locais de serviço;
- 8.7 Apresentar semestralmente os comprovantes da entrega dos uniformes, ficando o pagamento da fatura do mês subsequente condicionada à apresentação desses documentos devidamente assinados pelos empregados;
- 8.8 Apresentar à CAIXA a relação nominal dos empregados em atividade nas suas dependências, comunicando por escrito, qualquer alteração;
- 8.9 Apresentar, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- 8.10 Realizar o remanejamento dos prestadores sempre que solicitado pela GILOG de vinculação;
- 8.11 Apresentar, sempre que solicitada pela CAIXA, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do

Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65); cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;

- 8.12 A CONTRATADA deverá orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico como no relacionamento humano, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências definidas no Termo de Referência e necessidades da CAIXA
- 8.13 A CONTRATADA deverá apresentar, semestralmente, os termos de ciência, conforme ANEXO VII e VIII, devidamente assinado por todos os prestadores dos postos de Recepção e Telefonia.
- 8.14 Contratada obriga-se a pagar à CAIXA o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário ou pelas instâncias administrativas competentes, no que se referir ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, tais como férias, horas extras, atrasos na homologação dos TRCTS, valores não ajustados e outros; obrigações previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) inadimplidas para com os empregados da Contratada.
- 8.15 O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como custas judiciais, honorários advocatícios e custas extrajudiciais, dentre outros.
- 8.16 Manter seus empregados, quando em serviço na CAIXA, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá subscrito pela Contratada, no qual constará, obrigatoriamente, sua razão social, nome completo do empregado, função, fotografia 3x4, conforme modelo definido pela Caixa, sendo que ao término do contrato deverá devolver os crachás dos usuários para a GILOG de vinculação que os inutilizará
- 8.17 Possibilitar a CAIXA efetuar vistoria nas instalações da Contratada a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.
- 8.18 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CAIXA.
- 8.19 Não permitir as práticas de trabalho infantil, trabalho forçado ou medidas disciplinares como coerção, física, mental, psicológica, hierárquica, abuso verbal e outros constrangimentos não éticos.
- 8.20 Contratada se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste CONTRATO, mão-de-obra infantil, nos



termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do CONTRATO.

- 8.21 Assegurar a não existência de qualquer discriminação (raça, classe social, nacionalidade, cor, crença religiosa, sexo, orientação sexual, filiação a sindicatos, partido político).

9 OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- 9.1 Nomear um responsável operacional titular e um substituto, para executar a fiscalização dos serviços contratados, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas encaminhando-as, quando necessário, à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

- 9.2 Caberá ao responsável pelo Contrato acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, quanto à qualificação da Contratada e o cumprimento dos preceitos legais exigidos.

- 9.3 A existência e a atuação da fiscalização pela CAIXA em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à plena execução do objeto ora contratado.

10 PAGAMENTO

- 10.1 A Contratada deverá apresentar a documentação relacionada a seguir, quando do pagamento:

- a. Relatórios de Acompanhamento e Satisfação dos Serviços, conforme modelo fornecido pela CAIXA;
- b. Comprovante de pagamento da remuneração devida aos funcionários;
- c. Comprovante de pagamento do Vale-Transporte, Plano de Saúde e demais exigências legais e provenientes de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;
- d. Comprovantes mensais do ponto eletrônico/manual dos terceirizados;
- e. Relatório nominal com a lotação mensal dos terceirizados;
- f. Outros documentos eventualmente exigidos pela CAIXA para a comprovação do cumprimento do Contrato.

- 10.2 Apresentar, quando do pagamento, mensalmente, contado a partir do início da execução do serviço, relatório de cumprimento, acompanhamento e satisfação dos serviços, preenchido e assinado sob o carimbo do responsável da respectiva unidade. O modelo será disponibilizado pela CAIXA, quando da assinatura do contrato

- 11 Os uniformes deverão conter as seguintes características básicas:

- 11.1 O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do início da prestação dos serviços.

- 11.2 Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo o CONTRATADO submeter amostra do modelo, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações indicadas nesse TR.
- 11.3 O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser apresentada ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.



ANEXO DO CONTRATO Nº 05063/2019

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

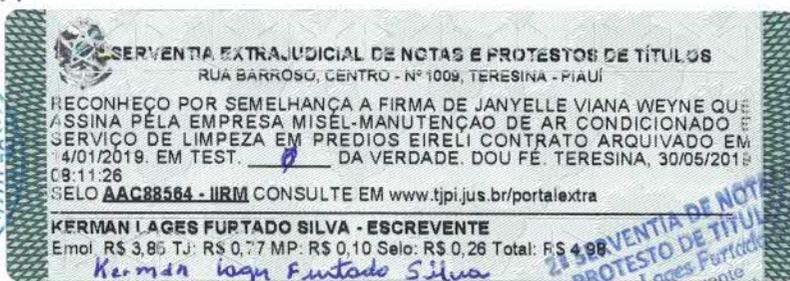
A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

Belém(PA), 04 de junho de 2019


Janyelle Viana Weyne

JANYELLE VIANA WEYNE
CI/RG: 2305738 SSP/PI
CPF(MF): 600.459.013-41



ANEXO DO CONTRATO Nº 05063/2019**MODELO DE DECLARAÇÃO – AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A
INFORMAÇÕES**

A Empresa MISEL MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS E LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI, CNPJ: 07.983.707/0001-04, por este instrumento público, confere poderes à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, para acessar informações relativas a tributos, contribuições sociais, previdenciárias, FGTS, e outros encargos devidos, podendo solicitar certidões e declarações, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Agente Operador do FGTS, de toda e qualquer informação relativa à verbas trabalhistas/previdenciárias referentes ao quadro de empregados alocados no contrato n.º 05063/2019. É permitido o substabelecimento dos poderes aqui conferidos a outros empregados da outorgante, que estejam no exercício de cargo ou função compatível com o exercício dos poderes que lhes serão substabelecidos.

Belém(PA), 04 de junho de 2019

2º OFÍCIO DE
NOTAS E PROTESTO
Janyelle Viana Weyne

JANYELLE VIANA WEYNE

CI/RG: 2305738 SSP/PI

CPF(MF): 600.459.013-41



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
RUA BARROSO, CENTRO - Nº 1009, TERESINA - PI - IAUÍ

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JANYELLE VIANA WEYNE QUE ASSINA PELA EMPRESA MISEL-MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI CONTRATO ARQUIVADO EM 4/01/2019. EM TEST. 0 DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 30/05/2019.
09:11:26
SELO AAC88565 - HEYP CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

KERMAN LAGES FURTADO SILVA - ESCRIVENTE
Emol: R\$ 3,85 T.J: R\$ 0,77 MP: R\$ 0,10 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 4,98
Kerman Lages Furtado Silva

2º SERVENTIA DE NOTAS E
PROTESTO DE TÍTULOS
Kerman Lages Furtado Silva
Escrivente
Teresina-Piauí

g

ANEXO DO CONTRATO Nº 05063/2019**DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL**
ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012

Ilmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal

MISEL MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS E LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI, com sede na Rua Rui Barbosa (Zona Sul), 881, Bairro Centro, Teresina (PI), CEP: 64.001-090, inscrita no CNPJ sob o nº 07.983.707/0001-04, DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

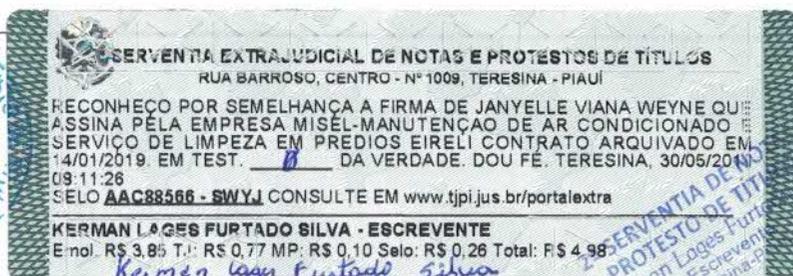
- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Belém (PA), 04 de junho de 2019


Janyelle Viana Weyne

JANYELLE VIANA WEYNE
CPF(MF): 600.459.013-41



ANEXO DO CONTRATO Nº 05063/2019**CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA****Combate à Corrupção****1 OBJETIVO**

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do art. 42 e incisos, do Decreto 8.420/2015, que regulamentou a Lei 12.846/2013.



2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.



3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.



**TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO
AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA**

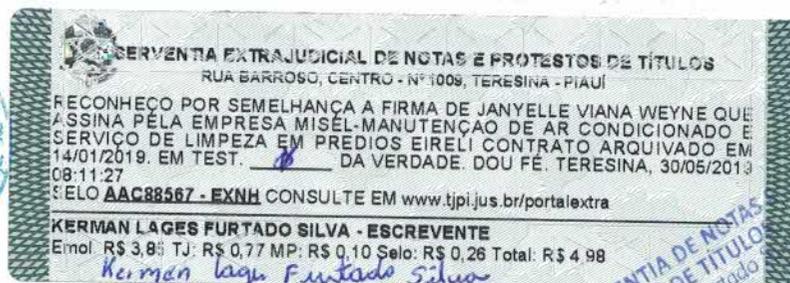
MISEL MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS E LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI, inscrita no CNPJ 07.983.707/0001-04, por meio do seu representante devidamente constituído, JANYELLE VIANA WEYNE, brasileira, portadora da CI/RG 2305738 SSP/PI e inscrita no CPF(MF) sob o nº 600.459.013-41, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Compromete-se a informar à CAIXA caso tome conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou da legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Compromete-se a acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Belém(PA), 04 de junho de 2019


Janyelle Viana Weyne

JANYELLE VIANA WEYNE
Sócia-Proprietária



2ª SERVENTIA DE NOTAS
PROTESTOS DE TITULO
Kerman Lages Furtado
Escrivente
Teresina-Piaui

ANEXO DO CONTRATO Nº 05063/2019**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Nome do Usuário	Matrícula
Empresa	Função
Lotação	Telefone

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, necessárias ao desempenho das minhas atribuições na Instituição e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

Conhecer e cumprir, rigorosamente, todas as políticas e procedimento da CAIXA relativos à segurança da informação.

1. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam.
2. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
3. Caso necessário, ao divulgar as informações da CAIXA, observar os critérios estabelecidos.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar dados ou informações desnecessários ao exercício de minhas atividades.
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informações de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização específica para esse fim.
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA.
7. Não utilizar os recursos disponibilizados pela CAIXA em atividades ilegais, tais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais.
8. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais.



9. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas.

10. Comunicar à chefia imediata qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da Empresa seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

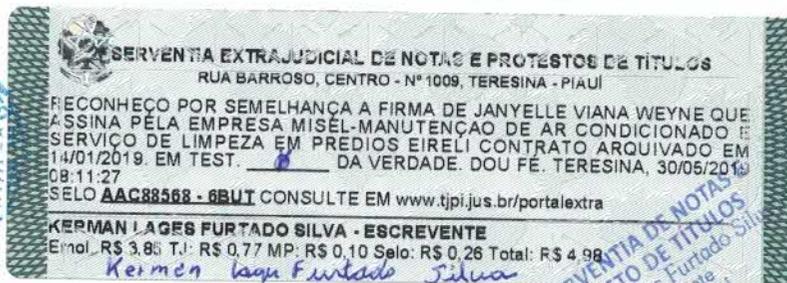
Estou ciente de que:

- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude de minhas atribuições na CAIXA.
- O descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar na aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Pessoal da CAIXA, ou nas sanções citadas nos contratos de prestação de serviços e, ainda, nos demais processos legais cabíveis.

Local e data

 Janyelle Viana Weyne
Assinatura do usuário

Assinatura/matricula da Chefia imediata



2ª SERVENTIA DE NOTAS
E PROTESTOS DE TITULOS
Kerman Lages Furtado Silva
Escrevente
Teresina-Piaui

CONTRATO Nº 05063/2019

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRA, RECEPCIONISTA, CARREGADOR E TELEFONISTA, PARA UNIDADES DA CAIXA SEDIADAS NO ESTADO DO ACRE/AC, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA MISEL MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, publicado no Diário Oficial da União em 16/03/2018, por intermédio de sua Gerência de Filial Logística em Belém/PA - GILOG/BE, CNPJ(MF) nº 00.360.305/2667-24, situada na Av. Gov. José Malcher, nº 2725, 3º andar, São Brás, Belém/PA, CEP: 66.090-100, neste ato representada pela Coordenadora de Filial **ANA PAULA PORTO MACIEL MALCHER**, brasileira, casada, economiária, portadora da Cédula de Identidade nº. 2394140 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 523.174.472-72, conforme Substabelecimento Público lavrado no 4º Ofício de Notas da Comarca de Belém/PA (Cartório Condurú), Livro nº. 082-S, Folha nº. 109, Ato nº. 122, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **MISEL MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.983.707/0001-04**, com sede na Rua Rui Barbosa (Zona Sul), 881, Bairro Centro, Teresina/PI, CEP. 64.001-090, neste ato representada por seu representante legal **JANYELLE VIANA WEYNE**, inscrita no CPF sob o nº 600.459.013-41, doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização da Sra. Ariádne Souza Beviláqua de Barros, Coordenadora GI Logística/BE - Contratações, da CAIXA, constante do Processo Administrativo nº. 7050.01.3545.01/2018, Pregão Eletrônico nº 053/7050-2018, têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato assinado em 04/06/2019, vinculado ao respectivo Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº.10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

A CAIXA e a CONTRATADA resolvem prorrogar em mais 12 (doze) meses, a contar de 01/08/2020, até 31/07/2021, o contrato cujo objeto é a prestação de serviços de copeira, recepcionista, carregador e telefonista, para unidades da CAIXA sediadas no Estado do Acre/AC, com amparo no artigo 78, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e na Cláusula Oitava do instrumento contratual.

Parágrafo único - Fica assegurada à CAIXA a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante comunicação escrita à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito à indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal será de R\$ 95.235,12 (Noventa e cinco mil, duzentos e trinta e cinco e doze centavos) e o valor global, para a nova vigência, será de 1.142.821,44 (Um milhão, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), especificamente do compromisso 001557/2018 - BE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DIREITO À REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Fica assegurado à CONTRATADA o direito a repactuação de preços decorrente da variação dos custos contratuais devidamente comprovados, objeto do pleito formalizado à CAIXA em 15/01/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura deste Termo, apresenta comprovante de garantia no valor de R\$ 57.141,07 (Cinquenta e sete mil, cento e quarenta e um reais e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste aditamento, com vigência mínima até 01/09/2021 (nos casos de Seguro Garantia ou Fiança Bancária).

Parágrafo Único - A não apresentação do comprovante da garantia nas condições exigidas, no prazo acima, facultará à CAIXA efetuar a retenção equivalente ao valor da garantia a partir do primeiro pagamento devido à CONTRATADA pelos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato e aditivos anteriores, ora aditados, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Pará, na cidade de Belém.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém/Pa, 11 de Março de 2020.

2º OFÍCIO DE
NOTAS E PROTESTO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: _____
CPF(MF): _____

Janyelle Viana Weyne
MISEL MANUTENÇÃO DE AR
CONDICIONADO E SERVIÇOS DE
LIMPEZA EM PRÉDIO EIRELI
Nome: *Janyelle Viana Weyne*
CPF(MF): 07.983.707/0001-04

Testemunhas

Nome: _____
CPF(MF): _____

Jomayra Pereira dos Santos
Nome: *Jomayra Pereira dos Santos*
CPF(MF): *143.017.907-07*



2º SERVENTIA DE NOTAS E
PROTESTO DE TÍTULOS
Kerman Lages Furtado Silva
Escrivente
Teresina-Piauí

2º SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
RUA BARROSO Nº 1009, Centro, TERESINA - PIAUÍ

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JANYELLE VIANA WEYNE QUE ASSINA PELA EMPRESA MISEL-MAN. DE AR CONDICIONADO E SERV. DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI CONTRATO ARQUIVADO EM 14/01/2019. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 12/03/2020 16:20:59
SELO AAR57908 - KEKD CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

KERMAN LAGES FURTADO SILVA - ESCRIVENTE
Emol: R\$ 4,02 TJ; R\$ 0,80 MP; R\$ 0,10 Selo; R\$ 0,26 Total; R\$ 5,18

CONTRATO Nº 5063/2019

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRA, RECEPCIONISTA, CARREGADOR E TELEFONISTA, PARA UNIDADES DA CAIXA SEDIADAS NO ESTADO DO ACRE, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, publicado no Diário Oficial da União em 16/03/2018, por intermédio de sua Centralizadora Gestão Formal de Contratos – CEFOR, CNPJ(MF) nº 00.360.305/5618-07, com sede na Q SAUS – Quadra 03, Bloco E, s/nº, Sala 801, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-030 neste ato representada pelo(a) Coordenador(a) de Centralizadora ao final identificado(a), por meio de Procuração lavrada no Cartório do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte, Traslado: Livro nº. 2289 de procurações, Folha nº. 30, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.983.707/0001-04, com sede na Rua Rui Barbosa (Zona Sul), nº 881 – Centro – Teresina/PI, CEP 64.001-090, neste ato representada por seu representante legal ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do Colegiado de Coordenadores de Centralizadora CEFOR e CEPAG, conforme Parecer CEFOR 1001/2021, de 23/04/2021 - constante do Processo Administrativo nº 7050.01.3545.01/2018, Pregão Eletrônico 053/7050-2018, têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato assinado em 04/06/2019, vinculado ao respectivo edital e seus anexos e, à proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e aos preceitos de Direito Privado, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

A CAIXA e a CONTRATADA resolvem prorrogar em mais **12 (doze)** meses, a contar de 01/08/2021, até 31/07/2022, o contrato cujo objeto é a prestação de serviços de copeira, recepcionista, carregador e telefonista, para unidades da CAIXA sediadas no estado do Acre; com amparo no art. 78 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e na Cláusula 8ª do instrumento contratual.

Parágrafo único - Fica assegurada à CAIXA a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante comunicação escrita à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito à indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal será de R\$ 81.636,94 (oitenta e um mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), o valor global, para a nova vigência, será de **R\$ 979.643,28** (novecentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), a ser contabilizado no compromisso 1557/2018-BE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DIREITO À REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Fica assegurado à contratada o direito ao pleito de repactuação de preços a partir da data do fato gerador, tão logo ocorra o necessário registro do acordo ou convenção coletiva de trabalho que possibilite à contratada a postulação do seu pedido.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, em até 10 dias a contar da assinatura deste termo, apresenta comprovante de garantia no valor de R\$ 48.982,16 (quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste aditamento, com vigência mínima até 31/08/2022 (nos casos de Seguro Garantia ou Fiança Bancária).

Parágrafo Único - A não apresentação do comprovante da garantia nas condições exigidas, no prazo acima, facultará à CAIXA efetuar a retenção equivalente ao valor da garantia a partir do primeiro pagamento devido à CONTRATADA pelos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato e aditivos anteriores, ora aditados, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.



CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte,

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome:
CPF(MF):

**MISEL – MANUTENÇÃO DE AR
CONDICIONADO E SERVIÇO DE
LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI**

Nome:
CPF(MF):

Testemunhas

Nome: _____
CPF(MF): _____

Nome: _____
CPF(MF): _____



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
ASSISTÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA RESIDÊNCIA DE TERESINA
Rua Goiás, 312, - Bairro Sul, Teresina/PI - CEP: CEP 64001-620

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que a empresa MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS - EIRELI, CNPJ nº 07.983.707/0001-04, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 881, Centro/Norte, nesta cidade, CEP 64.000-090, presta serviços à COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS, situada na rua Goiás, 312, bairro Frei Serafim, CEP 64.002-620, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0015-84, nos termos abaixo:

- Processo: 260/RETE/2018

- Pregão Eletrônico: 010/RETE/2018

- Contrato: 068/PR/2018

- Vigência do Contrato: 27/09/2021 à 27/09/2022 (Sexto Termo Aditivo)

- Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização nas dependências da Residência de Teresina da CPRM, com fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

- Os serviços são executados em uma área física interna de 3.481,56m², área externa de 3.912,44m² e esquadrias de 286,56m².

Categoria - Classificação no CBO	Carga Horária	Nº de Postos
5141-20	44h/semanais	04
Quantidade Total de Postos de Trabalho		

Atestamos, ainda, que a referida empresa cumpre satisfatoriamente as necessidades técnicas, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos comprovados que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Teresina, 27 de setembro de 2021.

Alexey Ataíde Peixoto
FISCAL DO CONTRATO

Jildivan Pereira Lima
GESTOR DE CONTRATO

Gilberto Antônio Neves Pereira da Silva
CHEFE DE RESIDÊNCIA



Documento assinado eletronicamente por **ALEXEY ATAIDE PEIXOTO, Fiscal de Contrato**, em 27/09/2021, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JILDIVAN PEREIRA LIMA, Gestor(a) de Contrato**, em 27/09/2021, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO ANTÔNIO NEVES P. DA SILVA, Chefe de Residência**, em 28/09/2021, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cprm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0650427** e o código CRC **B4528A32**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS E A MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI.

A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Empresa Pública, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília - DF, Setor Bancário Norte – SBN - Quadra 02, Asa Norte - Bloco H - Edifício Central Brasília - CEP.: 70040-904 e Superintendência Regional de Salvador, localizada na Av. Ulysses Guimarães, nº 2.862, Sussuarana-CAB, Salvador-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0007-74, Inscrição Municipal sob o nº 002430/001 48 e Inscrição Estadual sob o nº 70684.766, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral em 19 de dezembro de 2017, por seu Diretor-Presidente, **ESTEVES PEDRO COLNAGO**, brasileiro, viúvo, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº M 1 434 338, expedida pela SSP/MG, em 17/01/78, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.691.242-72, por seu Diretor de Administração e Finanças, **JULIANO DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Contador, natural de Porto Alegre/RS, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, portador da carteira nº 1056512203, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.291.671-72, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e a **MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI**, com sede na Rua Simplicio Mendes (Zona Norte), nº 1060, Centro, Teresina/PI, CEP.: 64.000-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.983.707/0001-04, neste ato representada por sua Sócia, **JANYELLE VIANA WEYNE**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2.305.738, expedida pelo SSP-PI, e inscrita no CPF/MF sob o nº 600.459.013-41, residente e domiciliada na Cidade de Teresina/PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm justo e contratados os serviços a seguir discriminados, licitados através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/RETE/2018**, a cujo Edital está vinculado este Contrato, sujeitas as Partes às normas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização nas dependências da Residência de Teresina da CPRM, com fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. As especificações dos serviços são as constantes do Termo de Referência.
- 2.2. A quantidade de postos especificada no Termo de Referência é meramente estimativa, podendo ser alterada para mais ou menos, dependendo das necessidades do serviço e consoante o que determina a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no D.O.U, podendo ser estendido por iguais períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, quando comprovadamente vantajosos para a CPRM, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I – os serviços tenham sido prestados regularmente;

II – a CPRM mantenha interesse na realização do serviço;

III – o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CPRM;
e

IV – a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Cumprir fielmente o presente contrato de forma que os serviços ora avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-se os mesmos, sempre, sob sua inteira responsabilidade, em conformidade com o Termo de Referência.
 - 4.1.1. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações eventualmente cometidas.
- 4.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos e nos horários fixados pela CPRM, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.
 - 4.2.1. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

- 4.3. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados diretamente à CPRM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666/93, por ato ou omissão sua, de seus empregados e/ou prepostos.
- 4.3.1. Assumir a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito.
- 4.3.2. Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estipulado acima, a CPRM poderá descontar o valor do ressarcimento da garantia apresentada.
- 4.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente ajuste, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do Contrato, além do seguro de acidentes de trabalho e outros obrigatórios.
- 4.5. Zelar para que seus empregados apresentem-se ao serviço devidamente uniformizados e asseados.
- 4.6. Fornecer os equipamentos de proteção individual necessários à prestação dos serviços e zelar pela sua utilização correta.
- 4.7. Assumir os ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízos oriundos diretamente da execução de suas obrigações e que possam vir a ser imputadas à CPRM, por terceiros.
- 4.8. Assumir os encargos referentes a verbas rescisórias com a demissão de seus empregados, que estejam vinculados ao Contrato com a CPRM no momento da demissão.
- 4.9. Comprovar, junto à CPRM, mensalmente e sempre que solicitado, o pagamento da remuneração mensal dos empregados, dos encargos sociais, obrigações trabalhistas e previdenciárias, seguro contra acidentes de trabalho, seguro de vida, impostos e demais tributos, efetuados dentro dos prazos legais, bem como a concessão dos benefícios previstos nas subcláusulas 4.19, 4.20 e 4.21.
- 4.10. Apresentar, mensalmente, até o trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, junto com as faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de quitação do recolhimento do FGTS e INSS, referentes aos seus empregados, em atividade nas dependências da CPRM, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

- 4.11. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço e outros análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 4.11.1. Substituir, no dia imediato, o empregado que for demitido ou que, por doença ou outro motivo qualquer, necessite se ausentar do posto de serviço.
- 4.12. Providenciar a substituição, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após notificação da CPRM, de qualquer empregado considerado com conduta improdutiva e/ou inconveniente, além dos demitidos e dos afastados por qualquer motivo.
- 4.13. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividades cumpram as normas internas relativas às normas de saúde e de segurança do trabalho nos locais onde serão executados os serviços.
- 4.14. Manter vínculo empregatício formal e expresso com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais trabalhistas, fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, sendo certo que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CPRM a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, e ensejará a rescisão do mesmo, caso a CONTRATADA, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente.
- 4.14.1. Manter a CPRM, durante e após a vigência do Contrato, à margem de quaisquer reivindicações dos seus empregados alocados aos serviços, sendo, nesse particular e em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, responsável por si e/ou sucessores por quaisquer ônus que venham a ser imputados à CPRM, em qualquer época, decorrentes de tais reivindicações ou reclamações, judiciais ou extrajudiciais.
- 4.15. Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato, os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços.
- 4.16. Indicar um preposto, responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, bem como fiscalizar e ministrar orientações aos executantes dos serviços.

- 4.17. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CPRM, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.
- 4.18. Providenciar o fornecimento mensal de folhas de ponto a serem utilizados pelos seus empregados. Tais folhas de ponto deverão caracterizar que o empregado é da CONTRATADA, não tendo, por consequência, qualquer vínculo empregatício com a CPRM, sendo a CONTRATADA considerada para todos os efeitos legais como única e exclusiva empregadora.
- 4.19. Fornecer a cada um de seus empregados, mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a título de auxílio alimentação, o valor estabelecido no competente Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivos, por dia útil de trabalho, devendo constar da (s) Planilha (s) de Composição de Custos e Formação de Preços (s) o valor a ser cobrado à CPRM, em razão da possibilidade dos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos preverem o pagamento pelos empregados de uma quantia fixa ou um percentual sobre o valor a título de alimentação.
- 4.20. Efetuar, com pontualidade, a distribuição do vale-transporte aos seus empregados, em atividade por conta deste contrato, na forma da lei.
- 4.21. Conceder plano básico de saúde complementar aos seus empregados, na forma da Lei nº 9.656/98, caso estabelecido no competente Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivos.
- 4.22. Manter a CPRM, durante e após a vigência do Contrato, à margem de quaisquer reivindicações dos seus empregados alocados aos serviços, sendo, nesse particular e em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, responsável por si e/ou sucessores por quaisquer ônus que venham a ser imputados à CPRM, em qualquer época, decorrentes de tais reivindicações ou reclamações, judiciais ou extrajudiciais.
- 4.23. Atender a programação dos serviços conforme consta do Termo de Referência, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral.
- 4.24. Responsabilizar-se pelas medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seus representantes.
- 4.25. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.

- 4.26. Utilizar os equipamentos e as instalações cedidas pela CPRM, exclusivamente, para o cumprimento do objeto pactuado, de forma adequada, e comunicar à CPRM qualquer tipo de problema para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 4.27. Providenciar o fornecimento mensal de folhas de ponto a serem utilizados pelos seus empregados, bem como registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo a CPRM o acesso ao controle de frequência.
- 4.27.1. As folhas de ponto deverão caracterizar que o empregado é da CONTRATADA, não tendo, por consequência, qualquer vínculo empregatício com a CPRM, sendo a CONTRATADA considerada para todos os efeitos como única e exclusiva empregadora.
- 4.28. Atender às notificações, feitas pela CPRM, acerca de eventuais irregularidades, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de expedição da correspondência.
- 4.29. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CPRM

- 5.1. Nomear um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.
- 5.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual multa, estabelecida na Cláusula Décima-Primeira.
- 5.3. Efetuar o pagamento referente aos serviços de acordo com os preços estabelecidos na Cláusula Sexta e na forma do disposto na Cláusula Nona, após a devida aprovação dos serviços executados.
- 5.4. Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer alteração de horário, no que tange à rotina de trabalho.
- 5.5. Analisar, e se for o caso e aprovar, o custo relativo ao quantitativo excedente de 02 (dois) vales-transportes por dia.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

- 6.1. O preço mensal global, fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência é de R\$ 26.874,70 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos).

6.1.1. No preço citado acima já estão computados todos os custos diretos e indiretos, tais como: o salário, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguro contra acidentes de trabalho, seguro de vida, valor a título de alimentação, vale-transporte, na forma da lei, uniformes, administração, lucro e todos os tributos porventura incidentes. Não deverá ser cotado "Programa de Participação nos Resultados" (sob qualquer denominação), de acordo com o Acórdão 3336/2012 – Plenário do Tribunal de Contas da União, sessão de 05/12/2012. A formação do preço da Subcláusula 6.1, acha-se discriminada nas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preço Mensal, para cada posto de serviço, constante da Proposta da CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

7.1.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

7.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

7.3. As repactuações serão precedidas de solicitação, formal, da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

7.3.1. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

- 7.3.2. A partir do segundo ano de vigência do prazo do contrato, os custos não renováveis devem ser excluídos da Planilha de Custo e Formação de Preços, conforme a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU.
- 7.3.3. A partir do segundo ano de vigência do prazo do contrato, consoante a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, admitir-se-á, a título de **AVISO PRÉVIO TRABALHADO**, um percentual máximo de 0,194%, a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da eventual celebração do Termo Aditivo para prorrogação da vigência do prazo contratual.
- 7.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
- 7.5. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.
- 7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- 7.7. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 7.7.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da CPRM;
 - 7.7.2. As particularidades do contrato em vigência;
 - 7.7.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - 7.7.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - 7.7.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 7.8. A repactuação produzirá efeitos financeiros:
- 7.8.1. A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;
 - 7.8.2. Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou

- 7.8.3. Em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 7.9. Com relação às parcelas referentes aos materiais, será admitido o reajustamento dos preços, mediante reajuste, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data prevista para apresentação da proposta, com base na variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor AMPLO-IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 8.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 322.496,40 (trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATADA deverá entregar até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, à CPRM, nota fiscal/fatura dos serviços para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na legislação.
- 9.2. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA apresentará juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços um demonstrativo de serviços, no qual se ache detalhado o número do Contrato, o mês do serviço a que se refere, o número total e a discriminação dos postos; o valor correspondente ao fornecimento de materiais de consumo e o preço mensal faturado, juntamente com os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
 - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- f) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA;
- g) Cópia da folha de pagamento analítica do mês anterior ao da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Unidade Regional da CPRM; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) do mês anterior ao da prestação dos serviços ou, ainda, cópia dos respectivos comprovantes de depósitos bancários; cópia das folhas de ponto de seus empregados alocados aos serviços do mês anterior ao da prestação dos serviços.
- h) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.) e da concessão de plano de saúde, a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços e de qualquer empregado alocado nos serviços contratados;
- i) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei; e
- j) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.

9.2.1. Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “e” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

9.3. O pagamento mensal dos serviços fica na dependência da aprovação, pela fiscalização da CPRM, de sua realização, da documentação fiscal apresentada e da comprovação do recolhimento das contribuições sociais e demais obrigações, conforme previsto neste Contrato.

9.4. A CPRM terá até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura para proceder à análise, aprovação e processamento da documentação prevista acima. No caso de ocorrerem incorreções, a CPRM entrará imediatamente em contato com a CONTRATADA, que providenciará as correções apontadas, quando se reiniciará a contagem do prazo de pagamento.

9.5. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, diretamente na conta bancária informada pela CONTRATADA, em sua proposta anexa ao presente Contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da aprovação, pela CPRM, dos serviços prestados e da documentação de pagamento descrita acima.

9.5.1. No caso de ocorrerem incorreções, a CPRM entrará imediatamente em contato com a CONTRATADA, que providenciará as correções apontadas, quando se reiniciará a contagem do prazo de pagamento.

9.6. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

- a) do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da legislação em vigor;
- b) contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da legislação em vigor;
- c) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da legislação em vigor;

9.6.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.6.2. A CPRM poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

9.7. O pagamento mensal dos serviços fica na dependência da aprovação, pela fiscalização da CPRM, dos serviços, da documentação fiscal apresentada e da comprovação do recolhimento das contribuições sociais.

9.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CPRM, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.9. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A FISCALIZAÇÃO, efetuada pela CPRM, terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- 10.1.1. Exigir a seguinte documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:
- 10.1.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:
- a) até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
 - a.1) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CPRM de empregados não inclusos na relação.
 - a.2) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.
 - b) até 15 (quinze) dias úteis após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, envio cópias simples dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.
- 10.1.1.2. Até 10 (dez) dias úteis após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias simples:
- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, na hipótese do empregado não ser remanejado para outros postos de serviço da CONTRATADA.
 - b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- 10.1.2. Ordenar a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 10.1.3. Examinar os comprovantes das guias de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados da CONTRATADA que estiverem a serviço na CPRM.
- 10.1.4. Determinar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos concernentes à matéria.

- 10.1.5. Observar e corrigir as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, as observações que julgar necessárias e assinando-o em conjunto com o supervisor da CONTRATADA.
- 10.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA de total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos deste Contrato e seus anexos, bem como na legislação vigente.
- 10.3. No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências da FISCALIZAÇÃO, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, também o de suspender a execução dos serviços contratados e sustar o pagamento de quaisquer faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela CPRM, ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, e sem prejuízo de sua responsabilidade civil e penal, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 11.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.
- 11.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor dos 3 (três) últimos meses faturados, por dia de inadimplemento contratual injustificado ou cujas justificativas não sejam aceitas pela CPRM, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da CPRM, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.
- 11.1.2.1. Caso o contrato não tenha atingido 3 (três) meses de vigência, o cálculo será realizado de acordo com a expectativa de faturamento com base no valor mensal previsto neste contrato.
- 11.1.3. Multa não compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos 3 (três) últimos meses faturados, para cada descumprimento das condições e/ou especificações estabelecidas neste Contrato ou no Termo de Referência.
- 11.1.3.1. Caso o contrato não tenha atingido 3 (três) meses de vigência, o cálculo será realizado de acordo com a expectativa de faturamento com base no valor mensal previsto neste contrato.

- 11.1.4. Multa não compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo do pagamento de indenização por eventuais danos causados à CPRM pela inexecução do Contrato, além das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 11.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a CPRM, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.
- 11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2. A incidência de multa poderá ser cumulada com outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que a CPRM adote as medidas judiciais cabíveis.
- 11.3. As multas serão descontadas dos pagamentos dos serviços, da garantia contratual ofertada, ou ainda, cobradas judicialmente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

- 12.1. Este Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, por conveniência da CPRM, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 12.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos casos citados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, na forma prevista no artigo 79, acarretando as consequências elencadas no artigo 80 do citado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

- 13.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, garantia na modalidade de **SEGURO GARANTIA**, a favor da CPRM, pelo prazo contratual, e de até 03 (três) meses após o término de sua vigência, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato, mencionado na subcláusula 8.1 deste instrumento, sob pena de rescisão contratual.
- 13.2. O valor da garantia poderá ser utilizado para pagamento dos eventos abaixo, obrigando a CONTRATADA a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação neste sentido:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à CPRM ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CPRM à CONTRATADA; e
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 13.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula 13.2.
- 13.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CPRM.
- 13.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CPRM a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CPRM com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar penalidades à CONTRATADA.
- 13.7. A garantia será considerada extinta:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CPRM, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 13.8. A CPRM não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- a) caso fortuito ou força maior;
 - b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CPRM; ou
 - d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CPRM.
- 13.9. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula acima.

- 13.10. Ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CPRM.
- 13.11. A critério da CPRM, poderá ser admitida, a qualquer tempo, a substituição da garantia prevista nesta Cláusula.
- 13.12. A perda da garantia a favor da CPRM, por inadimplemento contratual, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.
- 13.13. Em havendo prorrogação do prazo de vigência do Contrato, deverá ser mantida, pela CONTRATADA, a garantia mencionada na subcláusula 13.1 supracitada, mediante a atualização dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA CESSÃO

- 14.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato.
- 14.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CPRM.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

- 15.1. Os recursos necessários para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato foram provisionados no orçamento da CPRM, no exercício de 2018, na seguinte classificação:
- Programa de Trabalho: 093.050.
 - Natureza da Despesa: 3390.37.
 - Fonte: 0142.
 - Centro de Custo: 5710.100.
 - Processo nº: 260/RETE/2018.
 - Nota de Empenho nº: 2018NE1448.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA SUPERVISÃO DO CONTRATO

- 16.1. O empregado da CPRM responsável pela supervisão, fiscalização e acompanhamento dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, inclusive, por atestar os documentos de cobrança a serem apresentados, será formalmente escolhido e seu nome será registrado na Pasta do Contrato.

- 16.2. Para todos os fins de contato com a CONTRATADA, no curso da execução do contrato, o mesmo se fará representado na pessoa de **JOMAYRA PEREIRA DOS SANTOS**, portadora da Carteira de Identidade nº 3.596.327, expedido pela SSP/PI, e inscrita no CPF/MF sob o nº 143.017.957-07, que poderá ser localizada no endereço da sede ou filial própria situada na Rua Simplício Mendes (Zona Norte), nº 1060, Centro, Teresina/ PI, CEP.: 64.000-110, telefone nº (086) 4103 - 9090, com endereço eletrônico (e-mail) designado misel1005servicos@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO À CPRM PARA CRIAÇÃO DE CONTA VINCULADA E RETENÇÃO DE VALORES

- 17.1. A CONTRATADA autoriza a CPRM a efetuar a retenção de valores na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica.
- 17.2. A CONTRATADA autoriza a CPRM a efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 17.3. A CONTRATADA autoriza a CPRM a efetuar a abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da empresa licitante, para pagamento dos encargos trabalhistas (13º salário; Férias e Abono de Férias, adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa e Impacto sobre as férias e 13º salário).

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO ANTINEPOTISMO

- 18.1. A CONTRATADA não possui administradores e/ou sócios dirigentes com vínculo familiar com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CPRM, bem como se obriga a não utilizar, na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CPRM, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/10.

CLÁUSULA DÉCIMA- NONA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

- 19.1. A CONTRATADA se obriga a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de

corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da CPRM. A CONTRATADA declara-se ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades da presente contratação, incluindo-se, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Integram o presente Contrato, o Termo de Referência e a Proposta, as Planilhas e os Quadros Demonstrativos apresentados pela CONTRATADA.
- 20.2. A CPRM poderá determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios, dados estatísticos mensais e a adoção de normas e métodos condizentes com a boa execução dos serviços.
- 20.3. Os casos omissos serão resolvidos por entendimentos diretos entre as partes e por mútuo acordo, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que passarão a fazer parte integrante deste Contrato.
- 20.4. Caso, durante o prazo de vigência do Contrato forem criados tributos novos ou modificadas às alíquotas dos atuais de forma a comprovadamente majorar ou diminuir os ônus das partes, serão revistos os preços a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.
- 20.5. Os efeitos deste Contrato se estendem aos sucessores de ambas as partes, que se subrogarão em todos os direitos e obrigações dele decorrentes.
- 20.6. Não serão devidos quaisquer adicionais de preço por falhas ou omissões que porventura vierem a ser verificadas na proposta da CONTRATADA, com relação às condições deste Contrato e seus anexos.
- 20.7. O não exercício, pela CPRM, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nele previstas não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, ser interpretadas como desistência de ações futuras. Os recursos postos à disposição da CPRM neste Contrato serão considerados cumulativos e não alternativos.

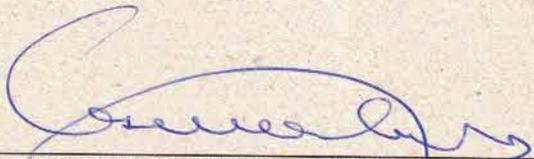
CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1. A partes elegem, desde já, para dirimir as questões oriundas deste instrumento, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, vedada a preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro/RJ, 27 de Setembro de 2018.

Pela CPRM:

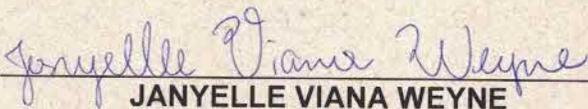


ESTEVES PEDRO COLNAGO
Diretor-Presidente



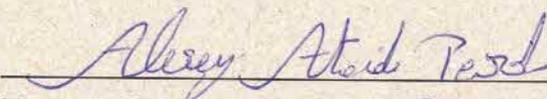
JULIANO DE SOUZA OLIVEIRA
Diretor de Administração e Finanças

Pela CONTRATADA:

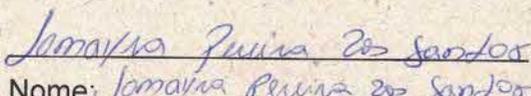


JANYELLE VIANA WEYNE
Sócia

TESTEMUNHAS:



Nome: ALEXEY ATAÍDE PEIXOTO
CPF nº 328.158.833-68



Nome: Jomaira Pereira dos Santos
CPF nº 143.017.957-07

THALASA 068/PR/18
VSF/ma

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização nas dependências da Residência de Teresina da CPRM, com fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos, conforme as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação de empresa na prestação de serviços de limpeza e conservação predial, considerados essenciais ao desenvolvimento das atividades meio e fim da Unidade Regional de Teresina, mantendo os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, voltados à qualidade do trabalho, proporcionando ao público interno e externo condições mínimas de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens públicos, em caráter permanente.

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A contratação da prestação do serviço de limpeza e conservação em referência encontra esteio jurídico na regra inserta no §1º do artigo 1º do Decreto nº 2.271/1997, estando, portanto, em consonância com as disposições legais que regem o processo de terceirização no âmbito da Administração Pública.
- 3.2. Vale acrescentar que nos termos da conciliação judicial firmada entre a CPRM e o Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, em Recife, de abrangência nacional, nos autos do Processo nº 00318-2008-003-06-00-2, a CPRM comprometeu-se a contratar serviços terceirizados apenas e exclusivamente nas hipóteses autorizadas pelo Decreto nº 2.271/97.

3.0. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS POR ÁREA DE EXECUÇÃO

3.1. ÁREAS INTERNAS

3.1.1. Diário

- a) varredura geral de todas as dependências com retirada de lixo e papéis;
- b) lavagem com desinfecção das instalações sanitárias e azulejos;
- c) limpeza geral dos móveis com passagem de flanela sobre as mesas, armários, balcões, arquivos, telefones e objetos de adorno;
- d) limpeza geral dos cinzeiros coletores;

Janyelle Viana Weyne
Sócia - Administradora
CPF 600 459 013-41
PP 2 205 728

- e) aspiração de pó dos tapetes, grupos estofados e cortinas;
- f) limpeza dos corredores e escadas;
- g) limpeza das paredes;
- h) limpeza das vidraças;
- i) varredura das áreas externas;
- j) deslocamentos internos de mobiliário e materiais;
- k) reabastecimento de papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido para banheiros;
- n) deslocamento, limpeza e rega dos vasos de plantas ornamentais.

3.1.2. Semanal:

- a) limpeza geral de todos os pisos com passagem de enceradeira com escova de feltro;
- b) limpeza das vidraças das janelas, portas, basculantes, divisórias e dos tetos, estes últimos com vassoura piaçava;
- c) limpeza dos mobiliários em geral;
- d) limpeza dos aparelhos de iluminação;
- e) lavagem geral dos banheiros;
- f) lavagem das áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- g) limpeza dos jardins e pequenos cortes em gramados e arbustos;

3.1.3. Quinzenal:

- a) limpeza interna e externa das geladeiras e conservação com produto próprio, do mobiliário de escritório;
- b) limpeza com polimento dos metais das portas, adornos, maçanetas, cinzeiros, conexões, placas, etc.;
- c) limpeza das persianas e cortinas;
- d) limpeza e conservação dos jardins.

3.1.4. Mensal:

- a) limpeza e higienização das cestas coletoras de papeis;
- b) limpeza completa, com produto próprio, dos couros,plásticos e fazendas que compõem o estofamento do mobiliário; e
- c) limpeza e conservação em pisos e paredes em geral.
- d) limpeza das esquadrias externas e os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.
- e) limpeza dos bebedouros;

3.1.5. Semestral:

- a) limpeza e higienização de reservatórios (caixa d'água e cisternas) de água potável.

3.1.6. Serviços eventuais:

- a) limpeza de ralos;
- b) limpeza dos dutos e capelas do laboratório.

3.2. ÁREAS EXTERNAS

3.1.1. Diário

- a) varredura e limpeza da calçada

4.0. DA DEMANDA

4.1. Os serviços de limpeza, conservação e higienização deverão ser prestados através dos postos de serviços distribuídos conforme as tabelas abaixo:

TABELA 1: POSTOS DE LIMPEZA

Local	Tipo	Turno	Dias da Semana	Qtde de postos	nº de empregados
RETE	Servente	Diurno -De segunda a sexta-feira das 07:00 às 11:00 e das 12:30 às 16:30 horas; -Aos sábados das 07:00 às 11:00 horas.	2ª a Sábado	10	10
Total de Postos de Limpeza				10	10

TABELA 2: ÁREAS E PRODUTIVIDADE DO SERVENTE

Tipo de Áreas	Metragem (m ²) = área (A)	Periodicidade = dias úteis (D) ⁽³⁾	Produtividade média diária por servente (PM)	Qtde. estimada servente ⁽⁴⁾
Áreas Internas ⁽¹⁾	3.481,56	26	600	5,8
Esquadrias externas ⁽²⁾	286,56	26	220	1,3
Áreas externas ⁽⁵⁾ (Pátio Jardim e Calçadas)	3.912,44	26	1200	3,26
Total				10,36
Quantidade de empregados necessários				10

Notas:

- 1 - Áreas Internas: compreendem os diversos tipos de pisos, e a quantidade de copas e banheiros, incluindo coberturas e varandas, conforme detalhado nas Tabelas, incluindo coberturas e varandas.
- 2 - Esquadrias: compreendem painéis de vidro - face interna e externa, janelas e brises que não necessitam de equipamento especial para acesso à limpeza.
- 3 - Periodicidade: prazo para realização da limpeza das áreas em sua metragem total.

- 4 - Quantidade estimada de encarregado, líder e servente: número estimado de empregados da contratada para a realização das tarefas de limpeza, considerando o tipo de área e sua periodicidade.
- 5 – Áreas Externas: é aquela não edificada, mas integrante do imóvel.
- 6 – Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes estabelecidas em norma do Ministério do Planejamento, deverão ser adequados à nova situação.
- 7 – Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, os valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes em norma do Ministério do Planejamento, deverão ser adequados à nova situação.
- 8 – Frequência sugerida em horas por mês. Caso a frequência adotada, em horas, por mês ou semestre, seja diferente, os valores, bem como os coeficientes deles decorrentes estabelecidas em norma do Ministério do Planejamento, deverão ser adequados à nova situação.
- 9 – O licitante deverá observar, para efeito de determinação da produtividade dos postos de serviço, o sugerido pelo Ministério do Planejamento.
- 10 – Produtividade: capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerando-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço.

TABELA 6: TIPOS DE PISO

Tipo	Dimensão (m ²)
Porcelanato	950
Granito	70
Piso Industrial	142
Paviflex	908,90
Cimento	1.194,69
Cerâmica Esmaltada	215,97

TABELA 7: QUANTIDADE DE COPAS E BANHEIROS

Tipo	Quantidade
Copas	2
Banheiros	18

5.0. DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

5.1. A futura contratada deverá providenciar para que os profissionais indicados apresentem-se à CPRM trajando uniformes fornecidos a expensas da própria empresa. O uniforme deverá ser aprovado previamente pela Fiscalização da CPRM e conter as seguintes características básicas:

Descrição	Quantidade semestral	Unidade	Cor
Camisa Profissional gola italiana, manga curta, em tecido brim (100%algodão).	02	Unidade	
Calça meio cós meio elástico, com quatro bolsos chapados e passante para o cinto, em tecido brim (100%algodão).	02	Unidade	
Bota de couro, com palmilha de montagem sintética, higiênica, antibactericida.	01	Par	
	Quantidade anual	Unidade	Cor
Bota em PVC Forrada, impermeável, Cano Curto	01	Par	

Observações:

1. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.
2. A entrega dos itens anuais deverá ser efetuada simultaneamente no início da vigência do contrato, no prazo estipulado na observação 1, e no início de cada novo período anual, caso o contrato seja prorrogado.
3. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CPRM e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item.
4. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela CPRM.
5. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CPRM, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.
6. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de serviço.
7. A futura contratada não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

6.0. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 6.1. O orçamento obtido pela CPRM para a contratação dos serviços descritos neste documento está previsto no Edital.
- 6.2. A futura contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 6.3. O recebimento, conferência e controle dos materiais de limpeza e higienização, para uso nas dependências da CPRM, serão efetuados pela Fiscalização, para fins de atestação de faturas e pagamento.
- 6.4. Aqueles materiais previstos para entrega no início do contrato, como dispensers, deverão ser substituídos, em caso de necessidade, no decorrer da execução contratual.
- 6.5. Poderá ser necessário o uso de equipamentos não incluídos na estimativa de custos, devido à eventualidade com que os serviços serão efetuados, tais como máquinas para lavagem de carpetes ou andaimes. A futura contratada deverá possuir os meios para a disponibilização desses equipamentos.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. As obrigações da Contratada estão previstas no instrumento contratual.

Anexo II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, e subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e das cláusulas e condições constantes do Edital deste Pregão e de seus anexos.

Propomos à CPRM a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos, conforme as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, e asseverando que:

1. O preço total mensal para execução dos serviços é de R\$ _____ (_____), correspondente ao total de _____ postos de serviço de _____, acrescido dos insumos, conforme discriminado nas Planilhas constantes dos Anexos II.1, II.3 e II.4.

2. A proposta foi elaborada de acordo com os parâmetros abaixo¹:

Posto(s)	CCT – Nº Registro MTE	Vigência	Salário(s) Normativo(s)	Sindicato Patronal – (CNPJ)	Sindicato Laboral – (CNPJ)

3. O Valor Estimado do Contrato para o período de 12 (doze) meses, em conformidade com o subitem 5, abaixo, é de R\$ _____
(_____).

4. Todos os custos diretos e indiretos já estão incluídos na Proposta, entre outros e no que couber: encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, insumos, tais como, valor do uniforme, vale-transporte, auxílio-alimentação, EPIs, seguro de vida em grupo, taxa de administração, lucro e tributos incidentes, fretes, fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza, depreciação de equipamentos de limpeza, bem como seguros obrigatórios pertinentes, tendo como base o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. A formação do preço da subcláusula 6.1, acha-se discriminada nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, constantes da Proposta datada de _____, que passarão a fazer parte integrante do Contrato.

5. A empresa licitante deverá ao elaborar a sua Proposta utilizar as Planilhas, em anexo, preenchendo as Planilhas II.1, II.3 e II.4, anexando os seguintes documentos:

5.1. Planilha de Composição de Custos e Formação de preço mensal para cada posto de serviço, consoante o Anexo II.1;

5.2. Planilha de Custos de Material de limpeza e higienização e de totalização do valor do Contrato, consoante o Anexo II.3;

5.3. Quadro Quantitativo e Orçamento de Uniformes e Equipamentos, consoante o Anexo II.4;

5.4. Convenção(ões) Coletiva(s) ou Acordo(s) Coletivo(s) de Trabalho vigente da categoria do(s) posto(s) a ser(em) contratado(s);

5.5. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP ou outro documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da empresa licitante.

- 5.6. Comprovantes de cotação ou registro de estimativa dos custos propostos no Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários.
 - 5.7. Comprovante do Regime de Tributação da empresa.
 - 5.8. Declaração de autorização à CPRM para retenção de valores, consoante o Anexo IV.
 - 5.9. Declaração de Compromisso de instalação de escritório ou de sua existência, conforme o Anexo VII.
 - 5.10. Declaração Antinepotismo, conforme Anexo X.
6. Informações adicionais :
- 6.1. razão social da licitante;
 - 6.2. endereço da sede da licitante;
 - 6.3. CNPJ/MF;
 - 6.4. representante legal (nome, domicílio, nº da Carteira de Identidade e entidade de expedição, nº CPF/MF, cargo, profissão, nacionalidade, estado civil);
 - 6.5. dados bancários (visando a efetivação do pagamento na Cláusula Nona da Minuta de Contrato);
 - 6.6. modalidade de garantia contratual (prevista na Cláusula Décima-Terceira da Minuta de Contrato); e
 - 6.7. dados do supervisor do contrato (previsto na Cláusula Décima-Sexta da Minuta de Contrato).
7. O prazo de validade da proposta é de: _____
- (mínimo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletrônico).
8. Pela apresentação da presente proposta manifestamos o pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, manifestamos, outrossim, o conhecimento da imposição de sanções, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, bem como no caso de desistência do(s) valor(es) ofertado(s).
9. O proponente se obriga a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da CPRM. O proponente declara-se ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais

anticorrupção aplicáveis às atividades da presente contratação, incluindo-se, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

10. O proponente não possui administradores e/ou dirigentes com vínculo familiar com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CPRM, bem como se obriga a não utilizar, na execução dos serviços, empregado(a) que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CPRM, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010.

Observação:

Não deverá ser cotado "Programa de Participação nos Resultados" (sob qualquer denominação), de acordo com o Acórdão 3336/2012 – Plenário do Tribunal de Contas da União, sessão de 05/12/2012.

Local e data.

Janyelle Viana Weyler

Representante legal (assinatura identificada)

Anexo II.1.

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO MENSAL
PARA CADA POSTO DE SERVIÇO**

(Cláusula Sexta da Minuta de Contrato)

Obs.: O LICITANTE deverá preencher uma planilha para cada posto de serviço.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS	
Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho - Número de Registro no Ministério do Trabalho e Emprego	
—	
Observação: O LICITANTE deverá informar (acima) o nome do sindicato por extenso, de forma integral e completo (sem abreviaturas), ao qual o posto de serviço está vinculado.	(*)
Vigência	___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___ (*)

Data Base da Categoria	(*)
Salário Normativo da Categoria (para cada Posto de Serviço)	(*)
IDENTIFICAÇÃO DO POSTO DE SERVIÇO	(*)

Obs: Deverá ser elaborada uma planilha para cada posto de serviço descrito no Termo de Referência.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO(*)		
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO ¹	VALOR (R\$)
A	Salário Base	
B	Outros (especificar) ²	
	Total da Remuneração (A+B)	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS(*)		
2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários (A+B+C+D+E+F)	

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS(*)			
3	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes e EPI's		
B	Materiais/Equipamentos		
C	Depreciação de Equipamentos		
D	Apólice		
E	Outros (especificar)		
Total de Insumos diversos (A+B+C+D+E)			

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS (*)			
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00	
B	SESI ou SESC	1,50	
C	SENAI ou SENAC	1,00	
D	INCRA	0,20	
E	Salário Educação	2,50	
F	FGTS	8,00	
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE	0,60	
TOTAL (A+B+C+D+E+F+G+H)			

SUBMÓDULO 4.2 - 13º SALÁRIO (*)			
4.2	13º SALÁRIO	%	VALOR (R\$)
A	13º Salário		
Subtotal			
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário		
TOTAL (A + B)			

SUBMÓDULO 4.3 - AFASTAMENTO MATERNIDADE (*)			
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE		VALOR (R\$)
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
TOTAL (A + B)			

SUBMÓDULO 4.4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO (*)			
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		

TOTAL (A+B+C+D+E+F)		
----------------------	--	--

SUBMÓDULO 4.5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE (*)			
4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		VALOR (R\$)
A	Férias		
B	Adicional de Férias		
C	Ausência por doença		
D	Licença paternidade		
E	Ausências legais		
F	Ausência por Acidente de trabalho		
G	Outros (especificar)		
Subtotal			
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		
TOTAL (A+B+C+D+E+F+G+H)			

QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (*)			
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	VALOR (R\$)
A	4.1 Encargos previdenciários e FGTS		
B	4.2 13º salário		
C	4.3 Afastamento maternidade		
D	4.4 Custo de rescisão		
E	4.5 Custo de reposição do profissional ausente		

F	4.6 Outros (especificar)		
TOTAL (A+B+C+D+E+F)			

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO (*)			
5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais (especificar)		
	C2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C3. Tributos Municipais (especificar)		
	C4. Outros tributos (especificar)		
TOTAL (A+B+C)			

PREÇO MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO(*)		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	
C	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro.	
Valor Total do Posto de Serviço (A+B +C +D+ E)		

PREÇO MENSAL DOS POSTOS DE SERVIÇO(*)			
Posto de Serviço	Preço Mensal (*) do Posto	Nº de Postos	Valor R\$(*)
Servente	G	10	G x 10= H
PREÇO MENSAL DOS POSTOS DE SERVIÇO: (cláusula Sexta "Do Preço" da Minuta de Contrato - Anexo A)			(H)

Local e data.

Janyelle Viana Weyne
Assinatura identificada e carimbo da empresa

07.983.707/0001-04
Anexo 11
MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO
E SERVIÇO DE LIMPEZA EM MÉDIO-EIRELI
Rua Rui Barbosa Nº 881
Centro/Norte - CEP: 64.018-535
Teresina-PI

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS MÓDULOS

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO MENSAL
PARA CADA POSTO DE SERVIÇO.**

Mão de Obra – Remuneração

Os valores dos salários de cada posto de serviço devem ser definidos com base no piso salarial constante da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada com o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Piauí, correspondente ao local da execução do serviço, conforme tabela abaixo:

CÁLCULOS DO MÓDULO 1:

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO(*)			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R\$)
A	Salário Base		
B	Outros (especificar) ¹		
	Total da Remuneração (A+B)		

Observações:

¹ Outros (especificar) – Deve ser comprovado pelo licitante através de Convenção Coletiva de Trabalho firmada com o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Piauí ou ainda outro dispositivo que justifique a sua inclusão.

CÁLCULOS DO MÓDULO 2:

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS(*)			
2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		
C	Assistência médica		
D	Auxílio creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral.		
F	Outros (especificar)		
	Total de Benefícios mensais e diários (A+B+C+D+E+F)		

Observações:

Deve ser comprovado pelo licitante através de Convenção Coletiva de Trabalho firmada com o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Piauí ou ainda outro dispositivo que justifique a sua inclusão.

A - Vale-Transporte:

O número total de dias úteis estimados no mês para o cálculo de vales-transportes deverá ser da quantidade de dias conforme posto e escala de serviço.

A quantidade de vales transporte deverá considerar o deslocamento do trabalhador de sua residência ao local de trabalho no percurso de ida e volta, utilizando tanto quanto for necessária a quantidade de meios de transporte.

O preço da tarifa do transporte deve ser baseado no preço da passagem, trajeto de ida e volta de sua residência ao local de trabalho, conforme valor comprovado por meio de instrumento oficial: Portaria, Decreto Municipal, Atos, Deliberação ou outro diploma que comprove o valor do transporte.

Fórmula de cálculo: Valor do vale-transporte x nº de passagens necessárias diariamente (estimada em 2) x nº de dias úteis trabalhados (estimado em 22 dias úteis).

- a. Dedução legal do Vale-Transporte: O valor da dedução do vale-transporte está de acordo com o art. 4º, § único da Lei nº 7.418/85, (desconto máximo de 6% do salário-base).

Fórmula de cálculo: - (6% x salário base do posto de serviço).

- b. Vale-Transporte (Cobertura Intraornada): Será concedido vale transporte adicional para cobertura da intraornada nos mesmos moldes do vale-transporte tradicional, ou seja, será o mesmo valor do item A do módulo 2.

Fórmula de cálculo: Valor do vale-transporte x nº de passagens necessárias diariamente (estimada em 2) x nº de dias úteis trabalhados.

- c. Desconto Vale-Transporte (Cobertura Intraornada): Será descontado o valor da dedução do vale-transporte de acordo com a lei nº 7.418/85 (desconto máximo de 6% do salário-base), ou seja, o mesmo valor do item A do módulo 2.

Fórmula de cálculo: -(6% x salário base) x 1 (referente a um empregado no posto de serviço apenas).

B- Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.):

Os valores do auxílio-alimentação devem ser calculados tendo por base o valor mínimo estabelecido no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, para cada posto de serviço, ou na falta do valor estabelecido no referido instrumento, considerar como parâmetro o valor do prato feito cobrado no restaurante da unidade regional, ou na falta, do restaurante do Escritório do Rio de Janeiro. Considerar, para efeito de estimativa, a quantidade de 22 dias uteis trabalhados.

C – Assistência Médica, na forma da Lei nº 9.656/98:

Conceder aos seus empregados um plano de Assistência médica, na forma da Lei nº 9.656/98, para cada posto de serviço, caso estabelecido no competente Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivos.

D- Auxilio Creche:

Considerar o valor estabelecido no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, para cada posto de serviço.

E- Seguro De Vida Em Grupo:

Considerar o valor estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, para cada posto de serviço.

F- Outros:

Especificar.

CÁLCULOS DO MÓDULO 3:

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes e EPI's		
B	Materiais/Equipamentos		
C	Depreciação de Equipamentos		
D	Apólice		
E	Outros (especificar)		

Total de Insumos diversos (A+B+C+D+ E)		
---	--	--

A – Uniformes E EPIs:

Os valores dos uniformes e EPIs, quando houver, serão comparados com os valores de mercado.

B – Materiais e Equipamentos:

O valor referente ao campo materiais corresponde aos materiais e equipamentos utilizados diretamente na execução dos serviços conforme previsto na planilha de materiais e equipamentos-Anexo II. 4.

C – Depreciação de Equipamentos:

O valor referente ao campo depreciação de equipamentos corresponde à depreciação mensal e é calculado da seguinte forma: Depreciação Mensal = (Valor total dos Equipamentos (tabela Anexo II.3)) x 0,8)/(12 x 5)/2. O valor dos equipamentos foi baseado em pesquisa de mercado.

D – Apólice:

E – Outros:

Especificar.

CÁLCULOS DO MÓDULO 4:

Cálculos do Sub módulo 4.1-Encargos Previdenciários e FGTS

4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	Legislação Referência
A	INSS	20,00%	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
B	SESI ou SESC	1,50%	Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.
C	SENAI ou SENAC	1,00%	Decreto n.º 2.318/86.
D	INCRA	0,20%	Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.
E	Salário Educação	2,50%	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.

PROCESSO Nº 260/RETE/2018

CONTRATO Nº 068/ PR / 18

F	FGTS	8,00%	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.
G	Seguro acidente do trabalho ²	6,00%	Prevenção (Decreto nº 3.048, de 06.05.1999 e Decreto nº 6.957, de 09.09.2009)
H	SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.
TOTAL (A+ B+ C+ D + E + F + G + H)		39,80%	

Observações:

- a) Os percentuais dos itens de A, B, C, D, E e F são fixos
- b) No item G da tabela acima, a título de exemplo, foi estimado o valor percentual do RAT ajustado (Riscos Ambientais do Trabalho) máximo em 6%. A licitante deverá preencher o item G das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor % do seu RAT ajustado mediante apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
- c) No item H da tabela acima, a título de exemplo, foi estimado o valor percentual máximo do SEBRAE de 0,600 %.

Cálculos do Sub módulo-4.2 13º Salário

4.2	13º SALÁRIO	
A	13º Salário ¹	$[(1/12) \times 100] = 8,333\% (*)$
Subtotal modulo 4.2		A
B	Incidência do Sub módulo 4.1 sobre 13º Salário ² .	Total (%) do modulo 4.1 x Subtotal módulo 4.2 (*)
TOTAL		(A+B)

Observações

(*) Multiplica-se o respectivo percentual pelo total do módulo 1- Composição da Remuneração

Cálculos do Sub módulo 4.3-Afastamento Maternidade

4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	
A	Afastamento maternidade	$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100] = 0,07\%$ (*)
B	Incidência do sub módulo 4.1 sobre afastamento maternidade	Total (%) do modulo 4.1 x 4.3ª (*)
TOTAL		(A + B)

Observações

(*) Multiplica-se o respectivo percentual pelo total do módulo 1- Composição da Remuneração.

Cálculos do Sub módulo 4.4-Provisão Para Rescisão

4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	
A	Aviso prévio indenizado	$\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\} = 0,417\%$ (*)
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	4.1F (FGTS) x 4.4A (*)
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado ¹	5,00% (*)
D	Aviso prévio trabalhado	$\{[(7/30)/12] \times 100\} = 1,944\%$ (*)
E	Incidência do sub módulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	Total (%) do modulo 4.1 x 4.4D (*)
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado ²	5,00% (*)
TOTAL		(A+ B+ C+ D + E + F)

Observações

¹ percentual indicado no anexo VII da IN 02 de 30 de Abril de 2008.

² percentual indicado no anexo VII da IN 02 de 30 de Abril de 2008

(*) Multiplica-se o respectivo percentual pelo total do módulo 1- Composição da Remuneração.

Cálculos do Sub módulo 4.5-Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	Memoria de Calculo
A	Férias	8,33%	$[(1/12) \times 100] = 8,333\% (*)$
B	Adicional de Férias	2,78%	$[(1/12) \times 1/3 \times 100] = 2,777\% (*)$
C	Ausência por doença	1,39%	$\{[(5/30)/12] \times 100\} = 1,389\% (*)$
D	Licença paternidade	0,02%	$\{[(5/30)/12] \times 0,016\} \times 100 = 0,021\% (*)$
E	Ausências legais	0,28%	$\{[(1/30)/12] \times 100\} = 0,277\% (*)$
F	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	$\{[(15/30)/12] \times 0,08\} \times 100 = 0,333\% (*)$
G	Outros (especificar)	(*)	(*)
Subtotal		13,05%	(A + B + C + D + E + F)
H	Incidência do sub módulo 4.1 sobre o Custo de reposição	5,19%	(Total sub módulo 4.1 x subtotal sub módulo 4.5) (*)
TOTAL		18,24%	(A + B + C + D + E + F + G + H)

Observações

(*) Multiplica-se o respectivo percentual pelo total do módulo 1- Composição da Remuneração.

Cálculos do Quadro - Resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	Memoria de Calculo
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	39,80%	(Total do sub módulo 4.1)
4.2	13º salário + Adicional de férias	11,65%	(Total do sub módulo 4.2)
4.3	Afastamento maternidade	0,10%	(Total do sub módulo 4.3)
4.4	Custo de rescisão	13,17%	(Total do sub módulo 4.4)
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	18,24%	(Total do sub módulo 4.5)
4.6	Outros (especificar)	(*)	(*)
TOTAL		82,96%	(4.1 + 4.2 + 4.3 + 4.4 + 4.5 + 4.6)

Observações

O licitante deve atentar para os percentuais aceitáveis para a composição dos encargos sociais, fixos para os submódulos 4.1 e 4.2 e gerenciáveis para os demais submódulos, observando os limites máximos presentes no anexo II.2.

Cálculos do Módulo 5:

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	Memoria de Calculo
A	Custos Indiretos*	CI	[CI% x (Base de Calculo)]¹
B	Lucro*	L	[L% x (Base de Calculo)]¹

C	Tributos	$T=(T_f + T_e + T_m)$	$(C_1 + C_2 + C_3 + C_4)$
	C1. Tributos Federais (especificar)	T_f	$(\text{Mod1} + \text{Mod2} + \text{Mod3} + \text{Mod4} + \text{Custos Indiretos} + \text{Lucro}) / (1 - T\%) \times (T_f\%)$
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	T_e	$(\text{Mod1} + \text{Mod2} + \text{Mod3} + \text{Mod4} + \text{Custos Indiretos} + \text{Lucro}) / (1 - T\%) \times (T_e\%)$
	C3. Tributos Municipais (especificar)	T_m	$(\text{Mod1} + \text{Mod2} + \text{Mod3} + \text{Mod4} + \text{Custos Indiretos} + \text{Lucro}) / (1 - T\%) \times (T_m\%)$
	C4. Outros tributos (especificar)	O_t	$(\text{Mod1} + \text{Mod2} + \text{Mod3} + \text{Mod4} + \text{Custos Indiretos} + \text{Lucro}) / (1 - T\%) \times (O_t\%)$
TOTA L			(A + B + C)

Observações:

1) Base de calculo é igual ao somatório dos Módulos 1, 2, 3 e 4

2) A CPRM sugere que o LDI – Lucro e Despesas Indiretas inclua todos os impostos e contribuições não incidentes sobre o total do somatório dos Módulos 1, 2, 3 e 4, e que o lucro seja definido no máximo em 8%, enquanto as despesas administrativas/operacionais sejam definidas no máximo em 2%, totalizando um LDI de 10%. O licitante, no entanto, não será desclassificado caso apresente percentuais superiores aos acima sugeridos.

3) Para fins de cálculo da Contribuição PIS/PASEP e a COFINS, o licitante elaborará sua proposta, e, por conseguinte sua planilha, com alíquotas de até 1,65% e 7,60%, respectivamente, conforme Acórdão nº 1.753/2008 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, sessão de 20/08/2008, independente de seu regime de incidência para os tributos.

4) A alíquota do ISS deverá obedecer aos limites da legislação municipal.

Cálculo:

$$\frac{[\text{Total (Somatório dos Módulos 1, 2, 3 e 4)} + \text{Total (Lucro e Custos indiretos)}]}{[1 - (\text{COFINS} + \text{PIS} + \text{ISS})/100]} \times \text{Alíquota}$$

5) Programa De Participação Nos Resultados ou benefício de igual conteúdo, mas com denominação diferente: não deverá ser cotado, de acordo com o Acórdão 3.336/2012 – Plenário do Tribunal de Contas da União, sessão de 05/12/2012.

Anexo II.3.
PLANILHA DE CUSTOS DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

Item	Descrição	Unidade de medida	Inicial (1º mês)		Mensal		Custo anual (R\$)
			QTDE	Custo (R\$)	QTDE	Custo (R\$)	
1	Álcool 92,8	LITRO	05		05		
2	Lã de aço	PCT 8 UN	02		02		
3	Cera líquida incolor 1ª qualidade	BB5L	01		01		
4	Água sanitária	LITRO	05		05		
5	Desinfetante para uso em banheiros, tipo floral.	BB5L	01		01		
6	Desinfetante p/ vaso - Pedra sanitária	UNIDADE	52		52		
7	Flanela 40x30	UNIDADE	05		05		
8	Lustra móveis	UNIDADE	05		05		
9	Óleo para móveis de madeira	UNIDADE	05		05		
10	Pano de chão	UNIDADE	05		05		
11	Saco de lixo 15L	UNIDADE	40		40		
12	Saco de lixo 50L	UNIDADE	20		20		
13	Saco de lixo 100L	UNIDADE	30		30		
14	Aerosol Perfumado 1ª qualidade	FRASCO	05		05		

15	Polidor de metais	UNIDADE	01	01	
16	Removedor	LITRO	01	01	
17	Esponja dupla face	UNIDADE	10	10	
18	Multiuso	500ML	05	05	
19	Detergente neutro	500ML	04	04	
20	Naftalina	KG	½	½	
21	Estopa	KG	01	01	
22	Papel Toalha interfolhado	PCT 1250FLS	20	20	
23	Papel higiênico folha simples 1ª qualidade	ROLO 40M	160	160	
24	Sabonete líquido	BB5L	01	01	
25	Anti-ferrugem	LITRO	01	01	
26	Desinfetante líquido	LITRO	05	05	
27	Sabonete sólido 90g	UNIDADE	20	20	
28	Máscara para Pó descartável	UNIDADE	10	10	
29	Inseticida aerosol	UNIDADE	05	05	
30	Sabão em pó	KG	04	04	
31	Removedor	LITRO	01	01	
32	Desincrustante	UNIDADE	05	05	
33	Baldes plásticos de 10 (dez) litros	UNIDADE	05	05	
34	Espanadores de sisal	UNIDADE	03	03	
35	Desentupidores de vaso	UNIDADE	02	02	

PROCESSO Nº 260/RETE/2018

CONTRATO Nº 068/ PR / 18

36	Pás de lixo de cabo grande	UNIDADE	05	05		
37	Funil	UNIDADE	01	01		
38	Extensões elétricas c/ 25 metros cada	UNIDADE	02	02		
39	Tesouras para poda	UNIDADE	01	01		
40	Facões para poda	UNIDADE	02	02		
41	Rodo 40cm	UNIDADE	03	03		
42	Vasculho de Teto	UNIDADE	03	03		
43	Vassoura de Piaçava 1ª qualidade	UNIDADE	04	04		
44	Vassoura de pelo 40cm	UNIDADE	05	05		
45	Vassoura de Gari cabo longo 1ª qualidade	UNIDADE	02	02		
46	Luva de Raspa de Couro – par (m/g)	PAR	05	05		
47	Luva de Borracha anti-desliz. forrada 1ª qualid. – par (m/g)	PAR	05	05		
TOTAL						

RESUMO DE INSUMOS			
	INICIAL (1º MÊS) (R\$)	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
Material de Limpeza e Higienização			
VALOR DOS INSUMOS			

LDI (Lucro e Despesas Indiretas) + Despesas administrativas/operacionais				
PIS				
COFINS				
PIS e COFINS				
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (insumos + LDI + tributos)				

PLANILHA DE TOTALIZAÇÃO (*)			
Contratação de Serviços Continuados de Limpeza			
Local	Tipo	Valor Médio Mensal (R\$)	Valor Total para um ano (R\$)
UNIDADE REGIONAL	Postos de serviço		
	Materiais		
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO			

Anexo II.4.

QUANTITATIVO E ORÇAMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

TABELA 1

PLANILHA DE ORÇAMENTO DE UNIFORMES DO POSTO DE SERVIÇO

Descrição	Qtde de uniformes fornecidos em 01 ano	Custo anual do uniforme por servente	Custo mensal do uniforme por servente
Camisa Profissional gola italiana, manga curta, em tecido brim (100%algodão).	04		
Calça meio cós meio elástico, com quatro bolsos chapados e passante para o cinto, em tecido brim (100%algodão)	04		
Bota de couro, com palmilha de montagem sintética, higiênica, antibactericida.	02		
Bota em PVC Forrada, impermeável, Cano Curto	01		
TOTAL			

**TABELA 2
EQUIPAMENTOS**

Item	Especificação	Unidade de medida	Referência	QTDE	Valor total (R\$)
1	Aspirador de pó grande	Unidade		01	
2	Escadas de 05 (cinco) degraus de abrir em alumínio	Unidade		02	
3	Enceradeiras Industriais grandes	Unidade		03	
4	Carrinhos de gari com 02 (duas) rodas tipo COMLURB	Unidade		01	
5	Carrinho de limpeza multifuncional, kit completo para limpeza úmida e seca, incluindo balde, cabos de alumínio, refil algodão, armação Mop Profit medida de 60 cm e placas sinalizadoras para o ambiente que deve ser circulado	Unidade		10	

6	Cortador de grama	Unidade	01
TOTAL			
Depreciação (adotado prazo de 8 anos e valor residual de 20%)			
Manutenção (adotado 0,5% a.m.)*			
DEPRECIÇÃO + MANUTENÇÃO (valor mensal)			

Observação:

1) O prazo de anos para a depreciação e o percentual adotado para manutenção poderão variar em função dos equipamentos que forem solicitados.

Anexo III

QUADROS MODELO PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS PROVISIONADOS NA CONTA-VINCULADA

QUADRO 1 - LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE FÉRIAS, ADICIONAL DE FÉRIAS E INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS SOCIAIS DEVIDOS									
Empregado	Disponibilidade para Órgão	Período Aquisitivo	Fruição	Dias	Avos devidos	Remuneração	Férias	1/3 férias	Total
Funcionário 1									
Funcionário 2									
Funcionário 3									
Funcionário N									
SUBTOTAL									
PERCENTUAL DE ENCARGOS PREVIDENCIARIOS E FGTS INCIDENTE SOBRE FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS									
VALOR TOTAL A LIBERAR DE FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS E RESPECTIVOS ENCARGOS SOCIAIS									

QUADRO 2 - LIBERAÇÃO DE VALORES PARA PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO					
Emprego	Disponibilização para o órgão	Data de referência Pagto 13º Salário	Avos devidos	Remuneração	13º Salário
Funcionário 1					
Funcionário 2					
Funcionário 3					
Funcionário N					
SUBTOTAL					
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS					
TOTAL A LIBERAR					

QUADRO 3 - LIBERAÇÃO DE VALORES PARA PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS														
Empregado	Admissão		Desligament o	Remuneraçã o	Avos			13º Proporcional		Férias		1/3 Férias	Total de verbas	Mult a FGTS
	Empres a	CNJ			13º	Férias Vencid	Férias Propor	Vencidas	Proporcionais	Vencidas	Proporcionais			
Funcionário 1														
Funcionário2														
Funcionário3														
Funcionário N														
TOTAL DAS VERBAS														
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS														
SUBTOTAL														
MULTA FGTS														
TOTAL A LIBERAR														

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO À CPRM PARA CRIAÇÃO DE CONTA VINCULADA E RETENÇÃO DE VALORES

_____ (Identificação completa do representante da empresa na licitação) , como representante devidamente constituído da _____ empresa

(identificação completa da empresa licitante) **AUTORIZA A CPRM** a:

1. Efetuar a retenção de valores na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica;
2. Efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e
3. Efetuar abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da empresa licitante, para pagamento dos encargos trabalhistas (13º salário; Férias e Abono de Férias, adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa e Impacto sobre as férias e 13º salário).

Local e data.

Janyelle Viana Weyne
(Nome, Identidade e CPF do declarante)

a ser preenchido pela empresa licitante.

Anexo V

TERMO DE VISTORIA

Declaro, para fins do disposto no subitem 12.1.10. do Edital, que a empresa _____, CNPJ nº _____, representada pelo Sr. _____, vistoriou e examinou o local, _____, onde será(ão) prestado(s) o(s) serviço(s) para verificar as condições do local, tendo conhecimento de todas as informações necessárias à execução do contrato.

Local e data.

Pela CPRM: _____

Pela empresa licitante: _____

a ser preenchido pela empresa licitante.

Anexo VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREFERÊNCIA PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins do disposto no subitem 12.1.10. do Edital, que a empresa _____, representada pelo Sr. _____, manifesta a sua preferência pela não realização da vistoria, assumindo, portanto, os riscos de uma avaliação menos acurada sobre a prestação do serviço; manifesta, outrossim, o conhecimento de todas as condições para a prestação do serviço, bem como a plena ciência de que não se admitirá, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento.

Local e data.

(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)
a ser preenchido pela empresa licitante.

Anexo VII

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO OU DE SUA EXISTÊNCIA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, compromete-se a abrir Escritório na região metropolitana de/o _____, em 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato e comunicar imediatamente a sua localização à CPRM.

Ou
Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, possui Escritório na região metropolitana de/o _____, situado no endereço _____.

Local e data.

(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

a ser preenchido pela empresa licitante.

Anexo VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO

(Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

(nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 12.1.9 do Edital, fundamentado no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data.

(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

a ser preenchido pela empresa licitante.

Anexo IX

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA
E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, inscrição estadual nº _____,
estabelecida em _____, possui
os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração
pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

Declaro que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados não é superior ao Patrimônio Líquido da nossa empresa.

Local e data.

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

a ser preenchido pela empresa licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

PROCESSO Nº 260/RETE/2018

CONTRATO Nº 068/ PR / 18

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE - e a declaração apresentada seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta – Valor total dos Contratos) x 100 =

Valor da Receita Bruta

Anexo X

DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, sob as penalidades cabíveis, em atendimento ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203/10, pelo subscritor abaixo, DECLARA:

Que seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico, empregado na execução do serviço, **não possuem familiar** (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) **no exercício de cargo em comissão ou função de confiança na CPRM.**

Local e data.

Assinatura do Representante Legal – Cargo

a ser preenchido pela empresa licitante.

Anexo XI

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei no. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei no. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio – Selip Diretoria de Licitações – Dilic prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-

de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de

terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação,

sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos

termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho
BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª. Região Procurador do Trabalho
MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União
HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª. Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho
ANAMATRA
PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE
REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS E A MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI.

A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Empresa Pública, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília - DF, Setor Bancário Norte – SBN - Quadra 02, Asa Norte - Bloco H - Edifício Central Brasília - CEP.: 70040-904 e Residência em Teresina/PI, na Rua Goiás, nº 312 – Ilhotas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0015-84, Inscrição Municipal sob o nº 002430/001 48 e Inscrição Estadual sob o nº 70684.766, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral em 19 de dezembro de 2017, por seu Diretor-Presidente, **ESTEVES PEDRO COLNAGO**, brasileiro, viúvo, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº M 1 434 338, expedida pela SSP/MG, em 17/01/78, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.691.242-72, por seu Diretor de Administração e Finanças, **JULIANO DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Contador, natural de Porto Alegre/RS, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, portador da carteira nº 1056512203, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.291.671-72, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e a **MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI**, com sede na Rua Simplício Mendes (Zona Norte), nº 1060, Centro, Teresina/ PI, CEP.: 64.000-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.983.707/0001-04, neste ato representada por sua Sócia, **JANYELLE VIANA WEYNE**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2.305.738, expedida pelo SSP-PI, e inscrita no CPF/MF sob o nº 600.459.013-41, residente e domiciliada na Cidade de Teresina/PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmaram o Contrato nº 068/PR/18:

CONSIDERANDO:

O interesse das partes em dar prosseguimento ao objeto do Contrato, cuja prorrogação de prazo está prevista na respectiva Cláusula Terceira, com fulcro no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

O interesse da Contratada na renovação do contrato nº 068/PR/18 contidas na Carta da Contratada, emitida em 22 de março de 2019; o teor do Memo. nº 65/2019-RETE, datado de 30 de abril de 2019, onde consta o “De Acordo” do Sr. Diretor de Administração e Finanças da CPRM e o conteúdo da “NOTA TÉCNICA nº 02/2019 – GERENTE DO CONTRATO Nº 068/PR/18” emitida pelo Gerente do Contrato nº 068/PR/18 em 30 de abril de 2019.

RESOLVEM:

Firmar o presente Termo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1 O prazo de vigência do Contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 27 de setembro de 2019 até 27 de setembro de 2020, resguardado o direito da Repactuação da Contratada.
- 1.2 Alterar o endereço da Contratante para constar no Preâmbulo do Contrato a seguinte redação: "com sede em Brasília - DF, Setor Bancário Norte - SBN - Quadra 02, Asa Norte - Bloco H - Edifício Central Brasília - CEP.: 70040-904 e Residência em Teresina/PI, na Rua Goiás, nº 312 - Ilhotas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0015-84".
- 1.3

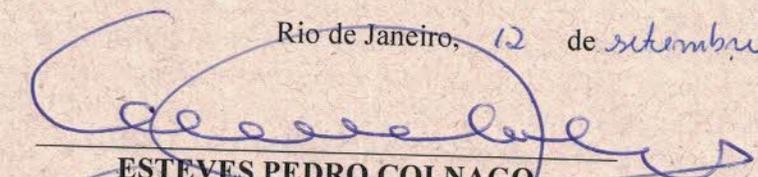
CLÁUSULA SEGUNDA

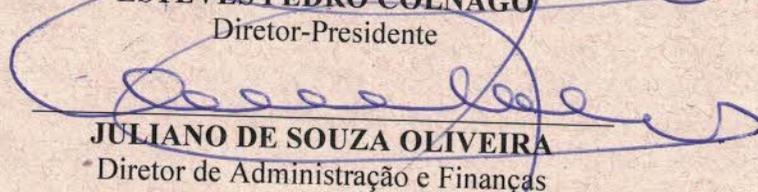
- 2.1. Permanecem válidas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato original não conflitantes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justas e acertadas, a CPRM e a CONTRATADA assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para a mesma finalidade, na presença das testemunhas abaixo.

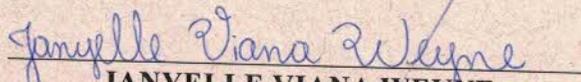
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2019.

Pela CPRM:

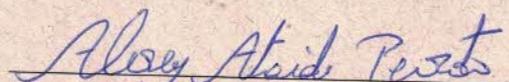

ESTEVES PEDRO COLNAGO
Diretor-Presidente

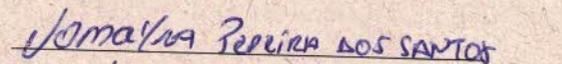

JULIANO DE SOUZA OLIVEIRA
Diretor de Administração e Finanças

Pela CONTRATADA:


JANYELLE VIANA WEYNE
Sócia

TESTEMUNHAS:


Nome: **ALEXEY ATAIDE PEIXOTO**
CPF nº **328.158.833-68**


Nome: **Jomayra Pereira dos Santos**
CPF nº **143.017.957-02**



TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 2º

Processo nº 48032.001596/2020-76

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/PR/18 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS E A MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI.

A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Empresa Pública, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília - DF, Setor Bancário Norte – SBN - Quadra 02, Asa Norte - Bloco H - Edifício Central Brasília - CEP.: 70040-904 e Residência em Teresina/PI, na Rua Goiás, nº 312 – Ilhotas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0015-84, Inscrição Municipal sob o nº 002430/001 48 e Inscrição Estadual sob o nº 70684.766, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral em 19 de dezembro de 2017, por seu Diretor–Presidente, **ESTEVES PEDRO COLNAGO**, brasileiro, viúvo, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº M 1 434 338, expedida pela SSP/MG, em 17/01/78, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.691.242-72, por seu Diretor de Administração e Finanças, **CASSIANO DE SOUZA ALVES**, brasileiro, casado, economista, natural de Santo André/SP, residente e domiciliado em Águas Claras, Brasília -DF, portador da Carteira de Identidade nº 1.324.456, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº [564.709.241-15](#), doravante denominada simplesmente **CPRM**, e a **MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI**, com sede na Rua Simplício Mendes (Zona Norte), nº 1060, Centro, Teresina/ PI, CEP.: 64.000-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.983.707/0001-04, neste ato representada por sua Sócia, **JANYELLE VIANA WEYNE**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2.305.738, expedida pelo SSP-PI, e inscrita no CPF/MF sob o nº 600.459.013-41, residente e domiciliada na Cidade de Teresina/PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmaram o Contrato nº 068/PR/18:

CONSIDERANDO:

- A Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019 firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO DO ESTADO DO PIAUI e o SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO PIAUI, que reajustou o salário da categoria de “Servente” fixando o piso da mesma em R\$ 1.036,43 (mil trinta e seis reais e quarenta e três centavos), alterou o valor da Vale Alimentação para R\$ 14,36 (quatorze reais e trinta e seis centavos), a partir de 01 de janeiro de 2019;
- O Decreto Nº 18.230, de 08 de janeiro de 2019, da Prefeitura Municipal de Teresina, que altera a tarifa do transporte coletivo para o ônibus do Município de Teresina para R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos);
- Que foi realizada a análise das planilhas de custos e formação de preços e a verificação dos documentos requeridos para a repactuação, referente ao ano de 2019, pela Residência de Teresina, conforme a solicitação contida na Carta da CONTRATADA, de 06 de novembro de 2019; o conteúdo do documento denominado “INFORME TÉCNICO Nº 03/2019 - RETE”, elaborado pelo Técnico em

Geociências/Gerente do Contrato da RETE; o Memorando nº 015/2019 – Gerente do Contrato – 068/PR/19, de 11 de novembro de 2019; o Memorando nº 173/RETE/2019, emitido em 02 de dezembro de 2019, em que consta o “Autorizo” do Sr. Diretor de Administração e Finanças da CPRM;

- A Cláusula Sétima do Contrato, que trata da Repactuação de Preços e Reajuste de Preços, e o disposto no Acórdão nº 1563 do Tribunal de Contas da União – Plenário de 06 de outubro de 2004, ambos com base no artigo 155 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM; e ainda o artigo 5º do Decreto 2.271/97.

RESOLVEM:

Firmar o presente Termo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O preço mensal para a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização para o município de Teresina, visando atender as necessidades da Residência de Teresina, a partir de 01 de janeiro de 2019, passa de R\$ 26.874,70 (vinte e seis mil oitocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos) para R\$ 28.196,30 (vinte e oito mil cento e noventa e seis reais e trinta centavos), representando um aumento de 4,92%, em função da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os sindicatos laboral e patronal relacionados à categoria supracitada para o ano de 2019, conforme demonstram as Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preço, a análise das planilhas de custos e formação de preços e a verificação dos documentos requeridos para a repactuação, referente ao ano de 2019, pela Residência de Teresina, conforme a solicitação contida na solicitação contida na Carta da CONTRATADA, de 06 de novembro de 2019; o conteúdo do documento denominado “INFORME TÉCNICO Nº 03/2019 - RETE”, elaborado pelo Técnico em Geociências/Gerente do Contrato da RETE; o Memorando nº 015/2019 – Gerente do Contrato – 068/PR/19, de 11 de novembro de 2019; o Memorando nº 173/RETE/2019, emitido em 02 de dezembro de 2019, em que consta o “Autorizo” do Sr. Diretor de Administração e Finanças da CPRM;

A diferença devida desde 01 de janeiro de 2019 até a data de assinatura deste Instrumento será objeto de faturamento específico;

Alterar o Representante Legal da Contratante para constar no Preâmbulo do Contrato a seguinte redação: “...neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral em 19 de dezembro de 2017, ... e por seu Diretor de Administração e Finanças, **CASSIANO DE SOUZA ALVES**, brasileiro, casado, economista, natural de Santo André/SP, residente e domiciliado em Águas Claras, Brasília -DF, portador da Carteira de Identidade nº 1.324.456, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº [564.709.241-15](#), doravante denominada simplesmente CPRM.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem válidas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato original não conflitantes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justas e acertadas, a CPRM e a CONTRATADA assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para a mesma finalidade, na presença das testemunhas abaixo.

E, para certeza e validade do que foi pactuado, o presente Termo Aditivo, depois de lido e conferido, juntamente com seus anexos, é assinado eletronicamente pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, por meio de seus representantes acima qualificados.

ESTEVES PEDRO COLNAGO

Diretor-Presidente

CASSIANO DE SOUZA ALVES

Diretor de Administração e Finanças

JANYELLE VIANA WEYNE

Sócia



Documento assinado eletronicamente por **Janyelle Viana Weyne, Usuário Externo**, em 06/04/2020, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO, Diretor(a)-Presidente**, em 07/04/2020, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO DE SOUZA ALVES, Diretor de Administração e Finanças**, em 07/04/2020, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cprm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0129583** e o código CRC **309DEC24**.

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 3º

Processo nº 48049.000345/2020-95

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/PR/18 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS E A MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI.

A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Empresa Pública, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília - DF, Setor Bancário Norte – SBN - Quadra 02, Asa Norte - Bloco H - Edifício Central Brasília - CEP.: 70040-904 e Residência em Teresina/PI, na Rua Goiás, nº 312 – Ilhotas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0015-84, Inscrição Municipal sob o nº 002430/001 48 e Inscrição Estadual sob o nº 70684.766, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral em 19 de dezembro de 2017, por seu Diretor-Presidente, **ESTEVES PEDRO COLNAGO**, brasileiro, viúvo, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº M 1 434 338, expedida pela SSP/MG, em 17/01/78, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.691.242-72, por seu Diretor de Administração e Finanças, **CASSIANO DE SOUZA ALVES**, brasileiro, casado, economista, natural de Santo André/SP, residente e domiciliado em Águas Claras, Brasília -DF, portador da Carteira de Identidade nº 1.324.456, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 564.709.241-15, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e a **MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI**, com sede na Rua Simplício Mendes (Zona Norte), nº 1060, Centro, Teresina/ PI, CEP.: 64.000-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.983.707/0001-04, neste ato representada por sua Sócia, **JANYELLE VIANA WEYNE**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2.305.738, expedida pelo SSP-PI, e inscrita no CPF/MF sob o nº 600.459.013-41, residente e domiciliada na Cidade de Teresina/PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmaram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 068/PR/2018 que será regido pela Lei nº. 8.666/93 sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

Prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) do período de 27/09/2020 à 27/09/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado na Cláusula Terceira da Avença Original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.

O valor anual estimado deste Contrato é de R\$ 338.355,60 (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

O valor mensal estimado é de R\$ 28.196,30 (vinte e oito mil, cento e noventa e seis reais e trinta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho, do tipo original, a seguir relacionada:

Nota de Empenho	Fonte	Natureza da Despesa	Unidade Gestora
2020NE000677	0142	3390.37	495.710

A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar na forma do art. 56 da lei nº. 8.666/93, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme Cláusula Décima Terceira do Contrato Original, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a 5% do valor total anual estimado do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO ORIGINAL** e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo

E, para certeza e validade do que foi pactuado, o presente Termo Aditivo, depois de lido e conferido, juntamente com seus anexos, é assinado eletronicamente pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, por meio de seus representantes acima qualificados.

Pela CPRM,

ESTEVES PEDRO COLNAGO

Diretor-Presidente

CASSIANO DE SOUZA ALVES

Diretor de Administração e Finanças

Pela Contratada,

JANYELLE VIANA WEYNE

Sócia



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO DE SOUZA ALVES, Diretor de Administração e Finanças**, em 15/09/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO, Diretor(a)-Presidente**, em 15/09/2020, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janyelle Viana Weyne, Administradora**, em 18/09/2020, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cprm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0264158** e o código CRC **4D3E199B**.

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 4º

Processo nº 48032.004540/2020-73

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/PR/18 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS E A MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI.

A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Empresa Pública, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília - DF, Setor Bancário Norte – SBN - Quadra 02, Asa Norte - Bloco H - Edifício Central Brasília - CEP.: 70040-904 e Residência em Teresina/PI, na Rua Goiás, nº 312 – Ilhotas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0015-84, Inscrição Municipal sob o nº 002430/001 48 e Inscrição Estadual sob o nº 70684.766, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral em 19 de dezembro de 2017, por seu Diretor–Presidente, **ESTEVES PEDRO COLNAGO**, brasileiro, viúvo, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº M 1 434 338, expedida pela SSP/MG, em 17/01/78, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.691.242-72, por seu Diretor de Administração e Finanças, **CASSIANO DE SOUZA ALVES**, brasileiro, casado, economista, natural de Santo André/SP, residente e domiciliado em Águas Claras, Brasília -DF, portador da Carteira de Identidade nº 1.324.456, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 564.709.241-15, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e a **MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI**, com sede na Rua Simplício Mendes (Zona Norte), nº 1060, Centro, Teresina/ PI, CEP.: 64.000-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.983.707/0001-04, neste ato representada por sua Sócia, **JANYELLE VIANA WEYNE**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2.305.738, expedida pelo SSP-PI, e inscrita no CPF/MF sob o nº 600.459.013-41, residente e domiciliada na Cidade de Teresina/PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmaram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 068/PR/2018 que será regido pela Lei nº 8.666/93 sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

Supressão de serviço, representando o percentual de 60,4135294347131% do valor anual inicial atualizado do contrato, correspondendo a R\$ 204.412,56 (duzentos e quatro mil quatrocentos e doze reais e cinquenta e seis centavos), resultando na exclusão de 06 (seis) postos de servente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado na Cláusula Terceira da Avença Original e nos §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL DO CONTRATO

Em decorrência da supressão de serviços, o valor anual do CONTRATO, passa de R\$ 338.355,60 (trezentos e trinta e oito mil trezentos e cinquenta e cinco mil e sessenta centavos) para R\$ 133.943,04 (cento e trinta e três mil novecentos e quarenta e três reais e quatro centavos), conforme citado no Ofício 37 (Documento SEI nº 0213979) e na Nota Técnica 7 (Documento SEI nº 0250578).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho, do tipo Original, a seguir relacionada:

Nota de Empenho	Fonte	Natureza da Despesa	Unidade Gestora
2020NE000981	0100	3390.37	495710

A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO ORIGINAL** e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo

E, para certeza e validade do que foi pactuado, o presente Termo Aditivo, depois de lido e conferido, juntamente com seus anexos, é assinado eletronicamente pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, por meio de seus representantes acima qualificados.

Pela CPRM,

ESTEVES PEDRO COLNAGO

Diretor-Presidente

CASSIANO DE SOUZA ALVES

Diretor de Administração e Finanças

Pela Contratada,

JANYELLE VIANA WEYNE

Sócia



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO DE SOUZA ALVES, Diretor de Administração e Finanças**, em 22/09/2020, às 22:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janyelle Viana Weyne, Administradora**, em 23/09/2020, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO, Diretor(a)-Presidente**, em 23/09/2020, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cprm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0272131** e o código CRC **FADC7C38**.



TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 5º

Processo nº 48049.000750/2020-11

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/PR/18 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS E A MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI.

A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Empresa Pública, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília - DF, Setor Bancário Norte – SBN - Quadra 02, Asa Norte - Bloco H - Edifício Central Brasília - CEP.: 70040-904 e Residência em Teresina/PI, na Rua Goiás, nº 312 – Ilhotas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0015-84, Inscrição Municipal sob o nº 002430/001 48 e Inscrição Estadual sob o nº 70684.766, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral em 19 de dezembro de 2017, por seu Diretor–Presidente, **ESTEVES PEDRO COLNAGO**, brasileiro, viúvo, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº M 1 434 338, expedida pela SSP/MG, em 17/01/78, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.691.242-72, por seu Diretor de Administração e Finanças, **CASSIANO DE SOUZA ALVES**, brasileiro, casado, economista, natural de Santo André/SP, residente e domiciliado em Águas Claras, Brasília -DF, portador da Carteira de Identidade nº 1.324.456, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 564.709.241-15, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e a **MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI**, com sede na Rua Simplício Mendes (Zona Norte), nº 1060, Centro, Teresina/ PI, CEP.: 64.000-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.983.707/0001-04, neste ato representada por sua Sócia, **JANYELLE VIANA WEYNE**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2.305.738, expedida pelo SSP-PI, e inscrita no CPF/MF sob o nº 600.459.013-41, residente e domiciliada na Cidade de Teresina/PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmaram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 068/PR/2018 que será regido pela Lei nº 8.666/93 sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

Promover a Repactuação do ano de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado na Cláusula Sétima do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL DO CONTRATO

Em decorrência da repactuação de preços, o valor mensal dos serviços, a partir de 01 de junho de 2020, passará de R\$ 28.196,30 (vinte e oito mil, cento e noventa e seis reais e trinta centavos) para R\$ 29.044,26 (vinte e nove mil, quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) e a partir de 24 de setembro de 2020, após a supressão de postos, passará de R\$ 11.161,92 (onze mil, cento e sessenta e um reais e noventa e dois centavos) para R\$ R\$ 11.617,70 (onze mil, seiscentos e dezessete reais e setenta centavos, conforme análise pelo fiscal do contrato na Nota Técnica 12 (documento SEI N° 0360078).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho, do tipo global, a seguir relacionada:

Nota de Empenho	Fonte	Natureza da Despesa	Unidade Gestora
2020NE001567	0100	3390.37	495710

A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO ORIGINAL** e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo

E, para certeza e validade do que foi pactuado, o presente Termo Aditivo, depois de lido e conferido, juntamente com seus anexos, é assinado eletronicamente pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, por meio de seus representantes acima qualificados.

Pela CPRM,

ESTEVES PEDRO COLNAGO
Diretor-Presidente

CASSIANO DE SOUZA ALVES
Diretor de Administração e Finanças

Pela Contratada,

JANYELLE VIANA WEYNE
Sócia



Documento assinado eletronicamente por **Janyelle Viana Weyne, Administradora**, em 12/01/2021, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO DE SOUZA ALVES, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 12/01/2021, às 22:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO, Diretor(a)-Presidente**, em 13/01/2021, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cprm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0397362** e o código CRC **AB9A0E9A**.

Referência: Processo nº 48049.000750/2020-11

SEI nº 0397362



TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 6º

Processo nº 48049.000470/2021-86

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/PR/18 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS E A MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI.

A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Empresa Pública, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília - DF, Setor Bancário Norte – SBN - Quadra 02, Asa Norte - Bloco H - Edifício Central Brasília - CEP.: 70040-904 e Residência em Teresina/PI, na Rua Goiás, nº 312 – Ilhotas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0015-84, Inscrição Municipal sob o nº 002430/001 48 e Inscrição Estadual sob o nº 70684.766, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral em 19 de dezembro de 2017, por seu Diretor–Presidente, **ESTEVES PEDRO COLNAGO**, brasileiro, viúvo, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº M 1 434 338, expedida pela SSP/MG, em 17/01/78, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.691.242-72, por seu Diretor de Administração e Finanças, **CASSIANO DE SOUZA ALVES**, brasileiro, casado, economista, natural de Santo André/SP, residente e domiciliado em Águas Claras, Brasília -DF, portador da Carteira de Identidade nº 1.324.456, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 564.709.241-15, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e a **MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI**, com sede na Rua Simplício Mendes (Zona Norte), nº 1060, Centro, Teresina/ PI, CEP.: 64.000-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.983.707/0001-04, neste ato representada por sua Sócia, **JANYELLE VIANA WEYNE**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2.305.738, expedida pelo SSP-PI, e inscrita no CPF/MF sob o nº 600.459.013-41, residente e domiciliada na Cidade de Teresina/PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmaram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 068/PR/2018 que será regido pela Lei nº 8.666/93 sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

Promover a Repactuação do ano de 2021.

Prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) do período de 27/09/2021 à 27/09/2022

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado na Cláusula Sétima do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL DO CONTRATO

Em decorrência da repactuação de preços, o valor mensal dos serviços, a partir de 01 de junho de 2021, passará de R\$ 11.617,70 (onze mil, seiscentos e dezessete reais e setenta centavos) para R\$ 12.168,31 (doze mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e um centavos), conforme análise pelo fiscal do contrato na Nota Técnica 11 (0496587).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho, do tipo global, a seguir relacionada:

Nota de Empenho	Fonte	Natureza da Despesa	Unidade Gestora
2021NE664	0142	3390.37	495710
2021NE665	0142	339037	495710

A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO ORIGINAL** e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo

E, para certeza e validade do que foi pactuado, o presente Termo Aditivo, depois de lido e conferido, juntamente com seus anexos, é assinado eletronicamente pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, por meio de seus representantes acima qualificados.

Pela CPRM,

ESTEVES PEDRO COLNAGO

Diretor-Presidente

CASSIANO DE SOUZA ALVES

Diretor de Administração e Finanças

Pela Contratada,

JANYELLE VIANA WEYNE

Sócia



Documento assinado eletronicamente por **Janyelle Viana Weyne, Administradora**, em 10/09/2021, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO JOSE REMEDIO, Diretor(a) de Administração e Finanças, Substituto(a)**, em 10/09/2021, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO, Diretor(a)-Presidente**, em 10/09/2021, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cprm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0622714** e o código CRC **9F85FF1A**.

Referência: Processo nº 48049.000470/2021-86

SEI nº 0622714



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE/PI N.º 06/2019, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SECRETARIADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu **Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, Sr. Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 386.867.163-34, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 678/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 12/07/2018, Seção 1, pág. 409, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.983.707/0001-04, estabelecida à Rua Rui Barbosa, nº 881, Centro/Norte, Teresina-PI, CEP 64.000-090, Fone (86) 99524-6315, e-mail: misel1005servicos@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. **Janyelle Viana Weyne**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 600.459.013-41, RG 2.305.738 – PI, aqui designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/93, nos termos do **Processo SEI nº 0016574-86.2019.6.18.8000** e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO** do contrato originário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em razão da variação dos custos da **CONTRATADA**, decorrente do reajuste do piso salarial da categoria profissional e do valor do auxílio-alimentação, concedidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2019 (nº do registro no MTE: PI000146/2019), bem como do reajuste dos preços das tarifas de transporte coletivo urbano, através do Decreto Municipal nº 18.230/2019, que reflete no valor do vale-transporte fornecido pela empresa a seus empregados, o **valor total estimado da contratação** passa de **R\$ 61.939,90** (sessenta e um mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa centavos) para **R\$ 63.601,42** (sessenta e três mil, seiscentos e um reais e quarenta e dois centavos), com efeitos financeiros retroativos a **1º de abril de 2019**, data prevista na ordem de serviço nº 12 expedida pela COAAD (Doc. SEI 0749826), conforme planilha anexa ao presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os efeitos financeiros da presente repactuação ocasionarão um acréscimo estimado de **R\$ 1.661,52** (mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos), para um período de **12 (doze) meses, sendo R\$ 1.246,14** (mil,duzentos e quarenta e seus reais e catorze centavos) referente ao impacto financeiro em 2019 e **R\$ 415,38** (quatrocentos e quinze reais e trinta e oito centavos), referente ao impacto financeiro em 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o presente Termo Aditivo correrá à conta dos Programas de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração e 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob os Elementos de Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obras e 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo é celebrado com suporte na cláusula décima terceira do instrumento de contrato originário, bem como nos artigos 40, inciso XI e 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 e nos demais fundamentos externados nos autos do Processo SEI nº 0016574-86.2019.6.18.8000.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DO REFORÇO DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá apresentar o reforço da garantia contratual, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento contratual originário.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva

Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI

Janyelle Viana Weyne

Representante

Testemunhas:

Marcelo Augusto Maia

CPF: 903.960.223-91

Marcos Victor Teixeira Colaço

CPF: 049.138.793-83

Anexo Único: Planilha de Custos e Formação de Preços (0859529)

ANEXO ÚNICO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TER-PI Nº 06/2019 PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SERVIÇOS DE SECRETARIADO					
MISEL MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI					
CNPJ: 07.983.707.0001/04					
Piso da categoria CCT/2019:		R\$ 1.024,57			
Salário Secretário :	1.184,50				
Plano de Saúde Sindicato:		R\$ 140,00			
Auxílio Alimentação:		R\$ 316,06			
Valor da passagem urbana:		R\$ 3,85			
Total de meses da contratação continuada:		12			
Preço estimado da contratação R\$:		63.601,42			
Custo da mão de obra da contratação R\$:		35.821,44			
Estimativa de gasto de plano de saúde - R\$:		811,71			
Estimativa de gasto com horas extras - R\$		10.908,80			
Estimativa de gasto com diárias - R\$		15.499,00			
Valor da fatura dos uniformes - R\$:		560,47			
Categoria		Secretariado			
Postos de trabalho =>		Sede TRE/PI			
Quantidade de postos de serviços =>		1			
CUSTO	Valor mínimo do salário - R\$		1.184,50		
	Encargos sociais	69,96%	828,68		
MONTANTE A		2.013,18			
UNITÁRIO MÃO	Auxílio alimentação		316,06		
	Auxílio transporte		129,13		
	Seguro de vida CCT		12,90		
MONTANTE B		458,09			
DE OBRA SEM	CUSTO MENSAL - R\$		2.471,27		
	LDI				
LUCRO E	Taxa de Administração	5,02%	124,06		
DESPESAS	Taxa de Lucro	5,07%	131,58		
	T R I B U T O S	PIS	0,65%	19,40	
		COFINS	3,00%	89,55	
		ISS	5,00%	149,26	
		INSS*	0,00%	0,00	
INDIRETAS	TOTAL LDI	20,79%	513,85		
* Desoneração da contribuição patronal sobre a folha de pagamento - Lei 12.546/2011					
CUSTO MENSAL	UNITÁRIO POR POSTO - R\$		2.985,12		
	POR CONJUNTO DE POSTOS - R\$		2.985,12		
CUSTO DA MÃO DE OBRA POR POSTO DE TRABALHO - R\$		35.821,44			
ESTIMATIVA PARA PLANO DE SAÚDE (40% CCT/19) - R\$		811,71			
CUSTO DOS EQUIPAMENTOS POR CONJUNTO DE POSTOS - R\$		0,00			
CUSTO DOS EQUIPAMENTOS + LDI - R\$		0,00			
CUSTO DOS UNIFORMES POR CONJUNTO DE POSTOS - R\$		464,00			
CUSTO DOS UNIFORMES + LDI - R\$		560,47			
CONTA VINCULADA - Resolução do CNJ N.º 169/13					
Estimativa de retenção mensal - R\$		346,39			
ESTIMATIVA DIÁRIAS		R\$			
VALOR LÍQUIDO PARA SECRETARIADO - R\$		231,81			
E N C I D E N T E	T R I B U T O S	COFINS	3,00%	8,45	
		PIS	0,65%	1,83	
		ISS	5,00%	14,09	
		Tx. Administração	5,02%	12,74	
		Taxa de Lucro	5,07%	12,87	
		Valor da diária para a empresa		281,80	
		Quantidade estimada de diárias		55,00	
Estimativa de custo com diárias		15.499,00			
CÁLCULO DOS VALORES DAS HORAS SUPLEMENTARES - EMPREGADO/EMPRESA					
VALOR BRUTO		%	R\$		
UNITÁRIO POR EMPREGADO - R\$		50,00%	8,08		
		100,00%	10,77		
UNITÁRIO PARA A CONTRATADA - R\$		50,00%	20,35		
		100,00%	27,14		
ESTIMATIVA E CÁLCULO DE REALIZAÇÃO DE HORAS SUPLEMENTARES					
VALOR BRUTO		Quantidade	%	R\$	
POR EMPREGADO - R\$		296	50,00%	2.391,68	
		180	100,00%	1.938,60	
PARA A CONTRATADA - R\$		296	50,00%	6.023,60	
		180	100,00%	4.885,20	
ESTIMATIVAS PARCIAIS - R\$		10.908,80			
ESTIMATIVAS PARA OS POSTOS - R\$		10.908,80			



Documento assinado eletronicamente por **JANYELLE VIANA WEYNE, Usuário Externo**, em 07/02/2020, às 10:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva, Secretário(a)**, em 10/02/2020, às 09:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Victor Teixeira Colaco, Técnico Judiciário**, em 11/02/2020, às 08:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Maia, Coordenador de Contratações e Patrimônio**, em 11/02/2020, às 09:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0894563** e o código CRC **6C43E822**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Aditivo

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE/PI N.º 06/2019, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SECRETARIADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, **Sr. Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 386.867.163-34, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 678/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 12/07/2018, Seção 1, pág. 409, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.983.707/0001-04, estabelecida à Rua Rui Barbosa, nº 881, Centro/Norte, Teresina-PI, CEP 64.000-090, Fone (86) 99524-6315, e-mail: misel1005servicos@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. **Janyelle Viana Weyne**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 600.459.013-41, RG 2.305.738 – PI, aqui designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/93, nos termos do **Processo SEI nº 0019540-22.2019.6.18.8000** e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato originário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica prorrogada a vigência contratual por mais **12 (doze) meses, até 1º de abril de 2021**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente prorrogação dar-se-á nas mesmas condições e preços estimados atualmente vigentes, ou seja, com custo estimado anual da contratação de **R\$ 63.601,42** (sessenta e três mil, seiscentos e um reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o presente Termo Aditivo correrá à conta dos Programas de Trabalho nº 02.122.0570.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração e nº 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais , sob o Elemento de Despesas 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo é celebrado com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, na Cláusula Nona do contrato originário e nos demais fundamentos externados nos autos do **Processo SEI nº 0019540-22.2019.6.18.8000**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA **deverá renovar a garantia contratual**, nos termos da **CLÁUSULA OITAVA** do instrumento contratual originário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento contratual originário.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva

Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI

Janyelle Viana Weyne

Representante

Testemunhas:

Marcelo Augusto Maia

CPF: 903.960.223-91

Vivianne Furtado de Carvalho Silva

CPF: 805.885.223-68



Documento assinado eletronicamente por **Vivianne Furtado de Carvalho Silva, Técnico Judiciário**, em 25/03/2020, às 09:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Maia, Coordenador de Contratações e Patrimônio**, em 25/03/2020, às 14:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva, Secretário(a)**, em 25/03/2020, às 15:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANYELLE VIANA WEYNE, Usuário Externo**, em 26/03/2020, às 10:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0920395** e o código CRC **8A4A0DEF**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Aditivo

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE/PI N.º 06/2019, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SECRETARIADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Presidente, Des. José James Gomes Pereira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº XXXXXX, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.983.707/0001-04, estabelecida à Rua Rui Barbosa, nº 881, Centro/Norte, Teresina-PI, CEP 64.000-090, Fone (86) 99524-6315, e-mail: misel1005servicos@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. **Janyelle Viana Weyne**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 600.459.013-41, RG 2.305.738 – PI, aqui designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/93, nos termos do **Processo SEI nº 0016486-14.2020.6.18.8000** e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO** do contrato originário, para conceder repactuação ao contrato na forma prevista nos itens seguintes.

1.2. A presente repactuação foi motivada pela homologação da Convenção Coletiva de Trabalho nº 72/2020, registrada no MTE, que alterou o piso salarial e o valor do auxílio-alimentação, com efeito retroativo a junho/2020, bem como em decorrência da edição do Decreto Municipal de Teresina nº 19.414/2020, que reajustou a tarifa dos transportes urbanos.

1.3. Em razão da variação dos custos da **CONTRATADA**, decorrente do reajuste do piso salarial da categoria profissional e do valor do auxílio-alimentação, concedidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2020, bem como do reajuste dos preços das tarifas de transporte coletivo urbano, através do Decreto Municipal nº nº 19.414/2020, que reflete no valor do vale-transporte fornecido pela empresa a seus empregados, o **valor anual estimado da contratação** passa a ser de **R\$ 65.661,46 (sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos)**, com efeitos financeiros retroativos a junho de 2020, conforme planilha de custos anexa ao presente Termo Aditivo.

1.3.1. Os efeitos financeiros referentes ao vale-transporte deverão retroagir a 03 de fevereiro de 2020

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa com o presente Termo Aditivo correrá à conta dos Programas de Trabalho 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração e 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob os Elementos de Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo é celebrado com suporte na cláusula Décima Terceira, § 1º, alínea “b” do instrumento de contrato, bem como nos arts. 40, inciso XI e 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 e nos demais fundamentos externados nos autos do Processo SEI nº 0016486-14.2020.6.18.8000.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua publicação até o término do contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DO REFORÇO DA GARANTIA

5.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a **CONTRATADA** deverá apresentar o reforço da garantia contratual, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento contratual originário.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI, pelas partes e testemunhas abaixo.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Des. José James Gomes Pereira

Presidente

MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI
Janyelle Viana Weyne
Representante

Testemunhas:

Sidnei Antunes Ribeiro
CPF: 239.482.563-49

Lucy Gabrielli Oliveira Simeão Aquino
CPF: 642.282.313-49

Anexo Único: Planilha de Custos e Formação de Preços (1043907)



Documento assinado eletronicamente por **JANYELLE VIANA WEYNE, Usuário Externo**, em 23/09/2020, às 09:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Antunes Ribeiro, Chefe de Seção**, em 23/09/2020, às 12:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 23/09/2020, às 12:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucy Gabrielli Oliveira Simeao Aquino, Analista Judiciário**, em 23/09/2020, às 12:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1062894** e o código CRC **CEBD4AB7**.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TER-PI Nº 06/2019

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

SERVIÇOS DE SECRETARIADO

MISEL MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI

CNPJ: 07.983.707.0001/04

Piso da categoria CCT/2020:	R\$ 1.070,47
Salário Secretário :	1.237,56
Plano de Saúde Sindicato:	R\$ 140,00
Auxílio Alimentação:	R\$ 330,22
Valor da passagem urbana:	R\$ 4,00
Total de meses da contratação continuada:	12

Preço estimado da contratação R\$:	65.661,46
Custo da mão de obra da contratação R\$:	37.400,88
Estimativa de gasto de plano de saúde - R\$:	811,71
Estimativa de gasto com horas extras - R\$:	11.389,40
Estimativa de gasto com diárias - R\$:	15.499,00
Valor da fatura dos uniformes - R\$:	560,47

Categoria	Secretariado	
Postos de trabalho =>	Sede TRE/PI	
Quantidade de postos de serviços =>	1	
Valor mínimo do salário - R\$	1.237,56	
Encargos sociais	69,96%	865,80
MONTANTE A	2.103,36	
Auxílio alimentação	330,22	
Auxílio transporte	133,75	
Seguro de vida CCT	12,90	
MONTANTE B	476,87	
CUSTO MENSAL - R\$	2.580,23	

CONTA VINCULADA - Resolução do CNJ N.º 169/13	
Estimativa de retenção mensal - R\$	361,91

CUSTO UNITÁRIO MÃO DE OBRA SEM LDI	Taxa de Administração	5,02%	129,53	
	Taxa de Lucro	5,07%	137,38	
	R I B U T O S	PIS	0,65%	20,26
		COFINS	3,00%	93,50
		ISS	5,00%	155,84
		INSS*	0,00%	0,00
	TOTAL LDI	20,79%	536,51	

ESTIMATIVA DIÁRIAS		R\$	
VALOR LÍQUIDO PARA SECRETARIADO - R\$		231,81	
R G O S	L E I	COFINS 3,00%	8,45
		PIS 0,65%	1,83
		ISS 5,00%	14,09
		Tx. Administração 5,02%	12,74
		Taxa de Lucro 5,07%	12,87
		Valor da diária para a empresa	281,80
Quantidade estimada de diárias	55,00		
Estimativa de custo com diárias	15.499,00		

* Desoneração da contribuição patronal sobre a folha de pagamento - Lei 12.546/2011

CUSTO MENSAL	UNITÁRIO POR POSTO - R\$	3.116,74
	POR CONJUNTO DE POSTOS - R\$	3.116,74
CUSTO DA MÃO DE OBRA POR POSTO DE TRABALHO - R\$		37.400,88

CÁLCULO DOS VALORES DAS HORAS SUPLEMENTARES - EMPREGADO/EMPRESA		
VALOR BRUTO	%	R\$
UNITÁRIO POR EMPREGADO - R\$	50,00%	8,44
	100,00%	11,25
UNITÁRIO PARA A CONTRATADA - R\$	50,00%	21,25
	100,00%	28,33

ESTIMATIVA PARA PLANO DE SAÚDE (40% CCT/19) - R\$	811,71
CUSTO DOS EQUIPAMENTOS POR CONJUNTO DE POSTOS - R\$	0,00
CUSTO DOS EQUIPAMENTOS + LDI - R\$	0,00
CUSTO DOS UNIFORMES POR CONJUNTO DE POSTOS - R\$	464,00
CUSTO DOS UNIFORMES + LDI - R\$	560,47

ESTIMATIVA E CÁLCULO DE REALIZAÇÃO DE HORAS SUPLEMENTARES			
VALOR BRUTO	Quantidade	%	R\$
POR EMPREGADO - R\$	296	50,00%	2.498,24
	180	100,00%	2.025,00
PARA A CONTRATADA - R\$	296	50,00%	6.290,00
	180	100,00%	5.099,40
ESTIMATIVAS PARCIAIS - R\$			11.389,40
ESTIMATIVAS PARA OS POSTOS -R\$			11.389,40

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 36/2020 - TRE/PB; Processo SEI nº 8563-18.2020.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: J L M DE ALMEIDA, CNPJ: 86.960.721/0001-69; OBJETO: locação de veículos, com motorista, para transporte de autoridades, servidores e auxiliares envolvidos nas Eleições Municipais de 2020 (primeiro turno), a ser executada de acordo com o especificado na Ata de Registro de Preço nº 50/2020 e no Termo de Referência nº 03/2020 - SETRAN, ANEXO I do Pregão Eletrônico nº 13/2020 TRE-PB; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 13/2020 - TRE/PB; Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações; VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até o dia 16/11/2020; DATA DA ASSINATURA: 22/09/2020; VALOR TOTAL: R\$ 191.472,00; SIGNATÁRIOS: Raulfo Lacet Viegas de Araújo, pelo Contratante, José Lael Marques de Almeida, pela Contratada. 23/09/2020

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 49/2020

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 6237/2019. , publicada no D.O.U de 11/09/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição de estações de trabalho (desktops). Novo Edital: 24/09/2020 das 12h00 às 17h59. Endereço: Rua João Parolin, 224 - Sala c 389 Prado Velho - CURITIBA - PR Entrega das Propostas: a partir de 24/09/2020 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/10/2020, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIDE - 23/09/2020) 070019-00001-2020NE9999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE. SEI n. 0019700-40.2020.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para realização do curso online "Legislação de pessoal avançada - Lei nº 8.112/1990, aplicada à gestão de pessoas ante as controvérsias e a jurisprudência.", com a participação de 02 servidores do TRE-PE, na modalidade online, com aulas ministradas ao vivo, e com carga horária de 15 horas/aula. CONTRATADA: One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda. CNPJ: 06.012.731/0001-33. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93. PERÍODO: 13 a 16/10/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 0212200320GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2020NE000953, de 11/09/2020; Valor do Empenho - R\$ 2.580,00. AUTORIZAÇÃO: Orson Santiago Lemos, Diretor Geral, em 08/09/2020. Ratificação: Frederico Ricardo de Almeida Neves, Desembargador Presidente do TRE-PE, em 11/09/2020.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

7º Termo Aditivo ao Contrato n. 039/2017. SEI 0037105-94.2017.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e MRA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ: 10.818.969/0001-28. OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n. 039/2017, pelo período de 01/10/2020 a 31/12/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666/93, no art. 3º da Lei nº 8.245/91 e no Parágrafo Único da Cláusula Segunda do Contrato acima referenciado. VALOR DO CONTRATO: R\$ 49.500,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 0212200320GP0026 ; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2020NE00974, de 16/09/2020; Valor do Empenho: R\$ 49.500,00. DATA DE ASSINATURA: 18/09/2020. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, David Katz, Engenheiro.

RETIFICAÇÃO

No extrato n.º 181/2020.INEXIGIBILIDADE. SEI 0017885-08.2020.6.17.8000. Publicado no DOU N.º 160, dia 20/08/2020, Seção 3, página 120. OBJETO: retificação da data de realização do curso do período de 16 a 20/08/2020, para o período de 30/11 a 04/12/2020

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato TRE-PI n.º 54/2020. Processo SEI nº 0010172-52.2020.6.18.8000. Procedimento: Pregão Eletrônico 42/2020. CONTRATADA: LOKAL RENT A CAR EIRELI, CNPJ nº 08.026.009/0001-83. OBJETO: Prestação dos serviços de transporte de Urnas Eletrônicas, cabinas de votação e policial, dos Cartórios Eleitorais, Postos de Atendimento ou depósitos de Urnas Eletrônicas para os locais de votação (Seções Eleitorais), bem como o transporte ao término dos trabalhos, para as Eleições 2020. VALOR TOTAL: R\$ 131.208,54 (cento e trinta e um mil, duzentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, sob Elementos de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DATA DE ASSINATURA: 23/09/2020. ASSINAM: Pelo TRE-PI, Des. José James Gomes Pereira, e Cristiano Marques de Almeida, pela Contratada.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato TRE-PI n.º 53/2020. Processo SEI nº 0010172-52.2020.6.18.8000. Procedimento: Pregão Eletrônico 42/2020. CONTRATADA: J. L. M DE ALMEIDA, CNPJ nº 86.960.721/0001-69. OBJETO: Prestação dos serviços de transporte de Urnas Eletrônicas, cabinas de votação e policial, dos Cartórios Eleitorais, Postos de Atendimento ou depósitos de Urnas Eletrônicas para os locais de votação (Seções Eleitorais), bem como o transporte ao término dos trabalhos, para as Eleições 2020. VALOR TOTAL: R\$ 373.762,28 (trezentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e oito centavos), referente ao 1º Turno da Eleição e R\$ 16.022,19 (dezesseis mil, vinte e dois reais e dezoito centavos) para o 2º Turno da Eleição 2020, se houver, totalizando o valor da contratação R\$ 389.784,47 (trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, sob Elementos de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DATA DE ASSINATURA: 23/09/2020. ASSINAM: Pelo TRE-PI, Des. José James Gomes Pereira, e José Lael Marques de Almeida, pela Contratada.

Contrato TRE-PI n.º 55/2020. Processo SEI nº 0010172-52.2020.6.18.8000. Procedimento: Pregão Eletrônico 42/2020. CONTRATADA: CECOL - CENTRO DE COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.515.317/0001-59. OBJETO: Prestação dos serviços de transporte de Urnas Eletrônicas, cabinas de votação e policial, dos Cartórios Eleitorais, Postos de Atendimento ou depósitos de Urnas Eletrônicas para os locais de votação (Seções Eleitorais), bem como

o transporte ao término dos trabalhos, para as Eleições 2020. VALOR TOTAL: R\$ 248.280,94 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos), referente ao 1º Turno da Eleição, e R\$ 1R\$ 6.997,30 (seis mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos) para o 2º Turno da Eleição 2020, se houver, totalizando o valor da contratação R\$ 255.278,24 (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, sob Elementos de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DATA DE ASSINATURA: 23/09/2020. ASSINAM: Pelo TRE-PI, Des. José James Gomes Pereira, e Felix Neto, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2019. Processo SEI nº 0016486-14.2020.6.18.8000. CONTRATADA: MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI, CNPJ: 07.983.707/0001-04. OBJETO: Alterar a CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO do contrato originário, para conceder repactuação ao contrato na seguinte forma: Em razão da variação dos custos da CONTRATADA, decorrente do reajuste do piso salarial da categoria profissional e do valor do auxílio-alimentação, concedidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2020, bem como do reajuste dos preços das tarifas de transporte coletivo urbano, através do Decreto Municipal nº 19.414/2020, que reflete no valor do vale-transporte fornecido pela empresa a seus empregados, o valor anual estimado da contratação passa a ser de R\$ 65.661,46 (sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos), com efeitos financeiros retroativos a junho de 2020, conforme planilha de custos anexa ao presente Termo Aditivo. Os efeitos financeiros referentes ao vale-transporte deverão retroagir a 03 de fevereiro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão e Administração e 02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, sob os Elementos de Despesa 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obras. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula Décima Terceira, § 1º, alínea "b" do instrumento de contrato, bem como nos arts. 40, inciso XI e 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 e nos demais fundamentos externados nos atos do Processo SEI nº 0016486-14.2020.6.18.8000. DATA DA ASSINATURA: 23/09/2020. ASSINAM: Pelo TRE-PI, o Des. José James Gomes Pereira, e Janyelle Viana Weyne, pela contratada.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Procedimento Licitatório nº 44/2020. Pregão Eletrônico. Processo SEI nº 0008557-27.2020.6.18.8000. OBJETO: Prestação de serviço de apoio à realização das Eleições Municipais 2020, com atuação na Sede e Zonas Eleitorais do Piauí, com apoio para preparação do treinamento dos profissionais selecionados. ADJUDICATÁRIA: LIMPSEV EIRELI, CNPJ: 07.194.788/0001-63. VALOR TOTAL, R\$ 2.274.755,91 (dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/09/2020.

JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Presidente do TRE-PI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

1) Espécie: Contrato nº 48/2020 - TRE/RN; 2) Contratada: CARVALHO DA SILVA LAVANDERIA LTDA (CNPJ nº 12.899.502/0001-85); 3) Objeto: serviços de lavagem normal, lavagem a seco e acabamento/passadoraria, de cortinas, lençóis, toalhas, tapetes, poltronas, cadeiras, togas, dentre outros, instalados nos diversos setores do Tribunal Regional Eleitoral/RN; 4) Amparo: art. 24, II, Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990; 5) Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo nº 4587/2020 - TRE/RN; 6) Vigência: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020; 7) Cobertura Orçamentária: Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL 339039.46; 8) Valor: R\$ R\$ 9.883,50; 9) Data de Assinatura: 15/09/2020; 10) Signatários: pelo Contratante, Yvette Bezerra Guerreiro Maia, Diretora-Geral do TRE/RN, e pela Contratada, Anderson Carvalho da Silva, representante legal.

EXTRATO DE CONTRATO

1) Espécie: Contrato nº 50/2020 - TRE/RN; 2) Contratada: CONAMA CONSTRUÇÕES AMAPAENSE EIRELI (CNPJ nº 14.553.285/0001-30); 3) Objeto: prestação de serviços comuns, com natureza de apoio administrativo, acessórios às atividades de preparação e realização das Eleições Municipais de 2020, no Estado do Rio Grande do Norte, mediante alocação de postos de trabalho, para atuação nas Unidades Administrativas da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, indicadas nos LOTES 01 e 02, previsto no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2020-TRE/RN; 4) Amparo: Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 9.507/2018; 5) Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo nº 2470/2020 - TRE/RN; 6) Vigência: a partir da data de sua assinatura até 31/12/2020; 7) Cobertura Orçamentária: Ação Pleitos Eleitorais, Elemento de Despesa 33.90.37.01, Notas de Empenho nº 2020NE000482 e 2020NE000483; 8) Valor: R\$ 1.119.818,69; 9) Data de Assinatura: 22/09/2020; 10) Signatários: pelo Contratante, Yvette Bezerra Guerreiro Maia, Diretora-Geral do TRE/RN, e pela Contratada, Yasmin Araújo dos Santos, representante legal.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1) Pregão Eletrônico nº 58/2020-TRE/RN. 2) Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo nº 4685/2020. 3) Objeto: Aquisição de equipamentos de informática. 4) Fornecedores registrados: 4.1) ARP nº 67/2020 - SIGMAFONE COMERCIO DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA EIRELI (CNPJ: 01.947.337/0001-73): Item 15: Qt.: 5/P.Unit. R\$ 8.499,00; 4.2) ARP nº 68/2020 - DATEN TECNOLOGIA LTDA (CNPJ: 04.602.789/0001-01): Item 1: Qt.: 207/P.Unit. R\$ 4.729,00; 4.3) ARP nº 69/2020 - NOVA ALIANCA TECNOLOGIA EIRELI (CNPJ: 11.903.685/0001-00): Item 6: Qt.: 49/P.Unit. R\$ 1.268,00; Item 21: Qt.: 16/P.Unit. R\$ 1.235,00; Item 22: Qt.: 2/P.Unit. R\$ 15.995,00; 4.4) ARP nº 70/2020 - LUIZ FERNANDO CUNHA GRENIER (CNPJ: 12.162. 386/0001-17): Item 26: Qt.: 18/P.Unit. R\$ 1.753,00; 4.5); ARP nº 71/2020 - J.A.F. DORNELES FILHO COMERCIO DE INFORMATICA (CNPJ: 15.675.029/0001-40): Item 9: Qt.: 53/P.Unit. R\$ 2.133,00; Item 23: Qt.: 17/P.Unit. R\$ 2.133,00; 4.6) ARP nº 72/2020 - VIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE INFORMATICA EIRELI (CNPJ: 26.168.952/0001-02): Item 13: Qt.: 58/P.Unit. R\$ 1.739,90; 4.7) ARP nº 73/2020 - R P T B DE LIMA COMERCIO E SOLUCOES EM INFORMATICA (CNPJ: 30.948.812/0001-24): Item 16: Qt.: 68/P.Unit. R\$ 4.969,00; 4.8) ARP nº 74/2020 - KL LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI (CNPJ: 32.159.298/0001-73): Item 17: Qt.: 137/P.Unit. R\$ 4.567,48; 4.9) ARP nº 75/2020 - MAICON MARTINS LACERDA 38870461882 (CNPJ: 33.986.314/0001-64): Item 11: Qt.: 144/P.Unit. R\$ 850,00; Item 12: Qt.: 264/P.Unit. R\$ 431,00; Item 24: Qt.: 46/P.Unit. R\$ 850,00; 4.10) ARP nº 76/2020 - GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO (CNPJ: 34.152.516/0001-73): Item 8: Qt.: 8/P.Unit. R\$ 9.833,20; Item 20: Qt.: 44/P.Unit. R\$ 1.849,00; 4.11) ARP nº 77/2020 - M. P. DA SILVA INFORMATICA (CNPJ: 34.841.986/0001-44): Item 25: Qt.: 86/P.Unit. R\$ 340,00; 4.12) ARP nº 78/2020 - GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA (CNPJ: 52.618.139/0030-31): Item 4: Qt.: 249/P.Unit. R\$ 309,00; 4.13) ARP nº 79/2020 - REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ: 65.149.197/0002-51): Item 5: Qt.: 136/P.Unit. R\$ 1.688,99. Atas de Registro de Preços acima citadas e respectivas especificações estão disponíveis no site www.tre-rn.jus.br.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Aditivo

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE/PI N.º 06/2019, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SECRETARIADO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Presidente, Des. José James Gomes Pereira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 096.216.013-04, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.983.707/0001-04, estabelecida à Rua Rui Barbosa, nº 881, Centro/Norte, Teresina-PI, CEP 64.000-090, Fone (86) 99524-6315, e-mail: misel1005servicos@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. **Janyelle Viana Weyne**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 600.459.013-41, RG 2.305.738 – PI, aqui designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/93, nos termos do **Processo SEI nº 0026836-61.2020.6.18.8000** e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato TRE-PI Nº 06/2019, para **prorrogar sua vigência por mais 12 (doze) meses, até 1º de abril de 2022**, mantidas as mesmas condições e preços estimados atualmente vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CUSTO DA PRORROGAÇÃO

2.1. A despesa com o presente Termo Aditivo correrá à conta dos Programas de Trabalho 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração e 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob os Elementos de Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra.

2.2. O custo total estimado decorrente do presente aditamento importa a quantia de **R\$ 65.661,46 (sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo é celebrado com suporte no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REFORÇO DA GARANTIA

4.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a **CONTRATADA** deverá apresentar o reforço da garantia contratual, nos termos da cláusula oitava do instrumento contratual originário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento contratual originário.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. José James Gomes Pereira
Presidente

MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI

Janyelle Viana Weyne
Representante



Documento assinado eletronicamente por **JANYELLE VIANA WEYNE, Usuário Externo**, em 10/03/2021, às 08:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 10/03/2021, às 15:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1201377** e o código CRC **38993C86**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Aditivo

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SECRETARIADO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado, Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.983.707/0001-04, estabelecida à Rua Rui Barbosa, nº 881, Centro/Norte, Teresina-PI, CEP 64.000-090, e-mail: misel1005servicos@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. **Janyelle Viana Weyne**, aqui designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/93, nos termos do **Processo SEI nº 0005347-31.2021.6.18.8000** e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO** do contrato originário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em razão da variação dos custos da **CONTRATADA**, decorrentes do reajuste do piso salarial da categoria profissional e dos valores do auxílio-alimentação, concedido pela Convenção Coletiva de Trabalho nº 36/2021, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego neste Estado, o **valor total anual estimado da contratação passará dos atuais R\$ 65.661,46 (sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e um reais) e quarenta e seis centavos, para R\$ 68.094,42 (sessenta e oito mil noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, com efeitos financeiros retroativos a 1º janeiro de 2021, representando um acréscimo de R\$ 2.432,96 (dois mil e quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos) ao valor da última repactuação, conforme cálculos demonstrados em planilha anexa ao presente termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os efeitos financeiros da presente repactuação representam um impacto da ordem de **R\$ 3.047,96 (três mil quarenta e sete reais e noventa e seis centavos)**, correspondente ao período de **1º/01/2021 até o término da vigência do contrato (01/04/2022)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o presente Termo Aditivo correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração e nº 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob o Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo é celebrado com suporte na Cláusula Décima Terceira, § 1º, alínea “b” do instrumento de contrato, bem como nos arts. 40, inciso XI e 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 e nos demais fundamentos externados nos autos do Processo SEI nº 0005347-31.2021.6.18.8000.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua publicação até o término do contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a **CONTRATADA** deverá apresentar a nova garantia contratual, nos termos da **CLÁUSULA OITAVA** do instrumento contratual originário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento contratual originário.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Presidente

MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI**Janyelle Viana Weyne**

Representante Legal

Anexo:

- Planilha de Custos (doc. SEI nº 1232360)



Documento assinado eletronicamente por **JANYELLE VIANA WEYNE, Usuário Externo**, em 21/05/2021, às 08:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 21/05/2021, às 14:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1252341** e o código CRC **2F97C1B4**.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato n.º 056/2010. SEI n.º 0000668-54.2017.6.17.8000. Distratante: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. Distratado: João Alberto Diniz. CPF n.º 079.650.364-87. OBJETO: Rescisão do Contrato n.º 056/2010, com efeitos a partir de 01/04/2021. FUNDAMENTO LEGAL: arts. 6º e 23º, III da Lei 8.245/1991, o art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93 e a Cláusula Décima Segunda do Contrato n.º 056/2010. DATA DE ASSINATURA: 30/03/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Distratante, Orson Santiago Lemos, Diretor Geral, e pelo Distratado, João Alberto Diniz, Proprietário.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato n.º 075/2015. SEI n.º 0000542-04.2017.6.17.8000. Distratante: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. Distratada: Maria Francisca dos Santos. CPF n.º 290.196.644-68. OBJETO: Rescisão do Contrato n.º 075/2015, celebrado em 11/01/2016, com efeitos a partir de 26/03/2021. FUNDAMENTO LEGAL: arts. 6º e 23º, III da Lei 8.245/1991, o art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93 e a Cláusula Décima Segunda do Contrato n.º 075/2015. DATA DE ASSINATURA: 07/04/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Distratante, Orson Santiago Lemos, Diretor Geral, e pela Distratada, Maria Francisca dos Santos, Proprietária.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato n.º 019/2011. SEI n.º 0000943-03.2017.6.17.8000. Distratante: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. Distratado: Cleber Ferreira. CPF n.º 569.599.234-68. OBJETO: Rescisão do Contrato n.º 019/2011, com efeitos a partir de 28/03/2021. FUNDAMENTO LEGAL: arts. 6º e 23º, III da Lei 8.245/1991, o art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93 e a Cláusula Décima Segunda do Contrato n.º 019/2011. DATA DE ASSINATURA: 28/03/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Distratante, Orson Santiago Lemos, Diretor Geral, e pelo Distratado, Cleber Ferreira, Proprietário.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo SEI 0022610-13.2020.6.18.8000. OBJETO: prestação dos serviços de suporte técnico, pacotes de correções e das atualizações do Software ALEPH 500, 1 (uma) licença de acesso para 1 Sub-Biblioteca, 2 (duas) licenças de acesso para usuários Staff e 2 (duas) licenças de acesso para usuários OPAC Web a ser aplicada no âmbito do TRE/PI, no Sistema de Gerenciamento de Bibliotecas. CONTRATADA: PROQUEST LATIN AMÉRICA SERVIÇOS E PRODUTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 05.775.256/0001-94. VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$ 3.154,00 (três mil cento e cinquenta e quatro reais) pela prestação dos serviços objeto deste contrato, referente ao período de 6 (seis) meses da contratação. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho n.º 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão e Administração, sob o Elemento de Despesa 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, I, da Lei 8.666/93. RATIFICAÇÃO: em 20/05/2021, pelo Des. José James Gomes Pereira, Presidente do TRE-PI.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI 0006787-62.2021.6.18.8000. OBJETO: "3º SEMINÁRIO NACIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO PREDIAL", na modalidade EAD, aos dois servidores analistas judiciários especialidade engenharia civil, lotados na ENARQ/SEAPT. . CONTRATADA: Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP Ltda, CNPJ 10.498.974/0001-09. VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho n.º 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão e Administração, sob o Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 26, II c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93. RATIFICAÇÃO: em 21/05/2021, pelo Des. José James Gomes Pereira, Presidente do TRE-PI.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato TRE-PI n.º 21/2019. Processo SEI n.º 0003394-32.2021.6.18.8000. CONTRATADA: NORDESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 07.300.179/0001-41). OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, até 10/07/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão e Administração e 02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, sob Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, II, da Lei 8.666/93 e Cláusula Quinta do contrato originário. DATA DE ASSINATURA: 21/05/2021. ASSINAM: Pelo TRE-PI, Des. José James Gomes Pereira, e Francisco Weine Torres Pinheiro, pela Contratada.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato TRE-PI n.º 06/2019. Processo SEI n.º 0005347-31.2021.6.18.8000. CONTRATADA: MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI (CNPJ: 07.983.707/0001-04). OBJETO: Repactuação decorrente do reajuste do piso salarial da categoria profissional e dos valores do auxílio-alimentação, concedido pela Convenção Coletiva de Trabalho n.º 36/2021, com efeitos financeiros retroativos a 1º janeiro de 2021, representando um acréscimo de R\$ 2.432,96 (dois mil e quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão e Administração e 02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, sob Elemento de Despesa n.º 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula Décima Terceira, § 1º, alínea "b" do instrumento de contrato, bem como nos arts. 40, inciso XI e 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 21/05/2021. ASSINAM: Pelo TRE-PI, Des. José James Gomes Pereira, e Janyelle Viana Weyne, pela Contratada.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021 - UASG 70006**

Nº Processo: 0003929-58.2021. Objeto: Contratação de serviços gráficos, compreendendo impressão, corte, encadernação e operação de máquinas fotocopadoras realizados por técnicos residentes para o TRE-PI. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 24/05/2021 das 08h00 às 14h00. Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira - Centro Cívico, Cabral - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/70006-5-00018-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 24/05/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/06/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

EDILSON FRANCISCO RODRIGUES

Pregoeiro

(SIASGnet - 21/05/2021) 70006-00001-2021NE000038

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contratada: Canadense - Administração e Serviços Ltda. CNPJ da Contratada: 03.814.774/0001-44. Objeto: Termo Aditivo n. 055/2021, referente ao Contrato n. 085/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de operação de empilhadeiras (prorroga o prazo de vigência até 31/08/2022 e resguarda o direito da Contratada à repactuação). Fundamento legal: Lei n. 8.666/1993. Data da assinatura: 18/05/2021. Pregão n. 060/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratada: AP Serv Limpeza e Conservação Especializada Ltda. CNPJ da Contratada: 08.587.258/0001-48. Objeto: Termo Aditivo n. 054/2021, referente ao Contrato n. 100/2018, cujo objeto é a prestação de serviços especializados e continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos, para as unidades que compõem a 5ª (quinta) das seis regiões geográficas em que se encontram as unidades da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (prorroga o prazo de vigência até 31/07/2022 e resguarda o direito da Contratada à repactuação). Fundamento legal: Lei n. 8.666/1993. Data da assinatura: 18/05/2021. Pregão n. 077/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratada: AP Serv Limpeza e Conservação Especializada Ltda. CNPJ da Contratada: 08.587.258/0001-48. Objeto: Termo Aditivo n. 056/2021, referente ao Contrato n. 043/2019, cujo objeto é a prestação de serviços especializados e continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos, para os imóveis da Grande Florianópolis/SC (1ª Região) (prorroga o prazo de vigência até 31/07/2022 e resguarda o direito da Contratada à repactuação). Fundamento legal: Lei n. 8.666/1993. Data da assinatura: 18/05/2021. Pregão n. 024/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratada: AP Serv Limpeza e Conservação Especializada Ltda. CNPJ da Contratada: 08.587.258/0001-48. Objeto: Termo Aditivo n. 053/2021, referente ao Contrato n. 044/2019, cujo objeto é a prestação de serviços especializados e continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos, para os Cartórios Eleitorais do Sul do Estado de Santa Catarina (2ª Região) (prorroga o prazo de vigência até 31/07/2022 e resguarda o direito da Contratada à repactuação). Fundamento legal: Lei n. 8.666/1993. Data da assinatura: 18/05/2021. Pregão n. 022/2019.

RESULTADO DE JULGAMENTO**PREGÃO Nº 19/2021**

Objeto: Prestação de serviços especializados e continuados de monitoramento de informações nas mídias de imprensa, eletrônica e digital da Justiça Eleitoral em âmbito municipal, regional e nacional. Data do julgamento: 10/05/2021. Empresa vencedora: STUDIO CLIPAGEM LTDA.

HELOÍSA HELENA BASTOS SILVA LÜBKE
Pregoeira

(SIDE - 21/05/2021) 070020-00001-2021NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**AVISO DE SUSPENSÃO****PREGÃO Nº 41/2021**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 12/05/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços preliminares e de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados nos Cartórios Eleitorais da Cidade de São Paulo.

ALESSANDRO DINTOF
Secretário de Administração de Material

(SIDE - 21/05/2021) 070018-00001-2021NE000068

RESULTADO DE JULGAMENTO**PREGÃO Nº 30/2021**

TObjeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de reparo para válvula hydra marca DECA O Pregoeiro do TRE torna público o resultado da licitação em epígrafe. Sagrou-se vencedora a licitante BOLONHA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP 01 a 03 e 06 CCK COMERCIAL EIRELI para os itens 04 e 05. São Paulo, 20 de maio de 2021 SILVANA SALES SCARDINI Pregoeira do TRE-SP

ANA CAROLINA DA SILVA ROCHA
Equipe de apoio

(SIDE - 21/05/2021) 070018-00001-2021NE000061

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2021 - UASG 70018**

Nº Processo: 008159-24.2021. Objeto: Contratação de assinatura anual de uso do serviço de videoconferência Zoom Meeting e Webinars Zoom. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 24/05/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Francisca Miquelina, 123, Bela Vista - São Paulo/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/70018-5-00044-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 24/05/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/06/2021 às 13h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ALESSANDRO DINTOF
Secretário de Administração de Material

(SIASGnet - 20/05/2021) 70018-00001-2021NE000169

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021**

O Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 22/2021, Processo Administrativo Eletrônico nº 0002045-42.2021.6.27.8000. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de higienização, com lavagem exclusivamente manual e passadoria das vestes talares (togas e becas). O Pregão Eletrônico restou deserto.

Palmas-TO, 21 de maio de 2021.
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
Secretário de Administração e Orçamento



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Aditivo

TERMO ADITIVO 06/2022**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE/PI N.º 06/2019, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SECRETARIADO, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Presidente, Des. José James Gomes Pereira, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.983.707/0001-04, estabelecida à Rua Rui Barbosa, nº 881, Centro/Norte, Teresina-PI, CEP 64.000-090, Fone (86) 99524-6315, e-mail: misel1005servicos@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. **Janyelle Viana Weyne**, aqui designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/93, nos termos do **Processo SEI nº 0018834-68.2021.6.18.8000** e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo:

- a) prorrogação do prazo de vigência do Contrato TRE-PI N° 06/2019 **por mais 12 (doze) meses**, de 1º/04/2022 **até 1º de abril de 2023**, mantidas as mesmas condições e preços estimados atualmente vigentes, resguardado o direito de repactuação previsto na Cláusula Terceira do contrato ora aditado;
- b) alteração do Contrato 06/2019 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes aditar o “Contrato” vigente a fim de incluir o ANEXO ÚNICO, contendo as obrigações seguintes quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS, com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) A CONTRATADA fica obrigado a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CUSTO DA PRORROGAÇÃO

3.1. A despesa com o presente Termo Aditivo correrá à conta dos Programas de Trabalho 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa e 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob o Elemento de Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra.

3.2. O custo total estimado decorrente do presente aditamento importa a quantia de R\$ 68.094,42 (sessenta e oito mil noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo é celebrado com suporte no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO REFORÇO DA GARANTIA

5.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá apresentar o reforço da garantia contratual, nos termos da cláusula oitava do instrumento contratual originário.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento contratual originário.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. José James Gomes Pereira
Presidente

MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI

Janyelle Viana Weyne
Representante



Documento assinado eletronicamente por **JANYELLE VIANA WEYNE, Usuário Externo**, em 08/03/2022, às 14:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 09/03/2022, às 13:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1461008** e o código CRC **E786ED34**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Atesto Nº 11 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 07.983.707/0001-04, sediada na **Rua Rui Barbosa, nº 881. Bairro Centro, Teresina - PI, CEP: 64.000-110, telefone (86) 99524-6315, e-mail: misel1005servicos@hotmail.com**, desempenha satisfatoriamente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SECRETARIADO**, com início de suas atividades em **01/04/2019** até a data de hoje, nos termos do **Contrato TRE-PI nº 006/2019**. Ressaltamos que não houve qualquer manifestação, por parte da Fiscalização do pacto mencionado, dando conta de irregularidades na execução que desabonasse, sob qualquer aspecto, a mencionada empresa.

Lotação	Quantidade de Secretários
TRE-PI (SEDE)	01

Teresina, 22 de abril de 2022

MARCONIO GALVÃO LOPES
Coordenador de Apoio Administrativo TRE-PI

Fiscal do Contrato TRE/PI nº 006/2019
(Assinado eletronicamente)

Em 22 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Marconio Galvao Lopes, Coordenador**, em 22/04/2022, às 15:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1503597** e o código CRC **F99AA874**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº 006/2019 / 2019

CONTRATO TRE-PI Nº 006/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SECRETARIADO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N – Centro Cívico, bairro Cabral, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, Sr. **Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 386.867.163-34, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 1523/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 19/12/2018, Seção 2, pág. 61, na sequência designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 07.983.707/0001-04, estabelecida à Rua Rui Barbosa, nº 881, Centro/Norte, Teresina - PI, CEP 64.000-090, Fone (86) 99524-6315, e-mail: misel1005servicos@hotmail.com, representada neste ato por sua Gerente, Sra. **Jomayra Pereira dos Santos**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 143.017.957-07, RG: 3.596.327 – PI, aqui designada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, mediante as condições expressas no Procedimento Licitatório nº 64/2018 – Pregão Eletrônico, originado no **Processo Administrativo Digital (PAD) nº 510/2018** e ainda em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de Secretariado, em conformidade e nas condições estipuladas no presente instrumento, bem como no instrumento convocatório do Procedimento Licitatório nº 64/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços objeto deste contrato serão prestados por meio de 01 (um) posto de trabalho a ser instalado na Sede do TRE-PI, sendo composto por um secretário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta contratação serão prestados rotineiramente na Secretaria do TRE-PI e nos locais onde ocorrerem os eventos promovidos pela AJE, devendo ser desenvolvidos conforme disposto no item 8 o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam a cumprir o descrito nos itens 11 e 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços o valor total anual estimado de **R\$ 61.939,90 (sessenta e um mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa centavos)**, para os serviços do **item 1** (prestação dos serviços de Secretariado), conforme planilha de formação de preço anexa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dos serviços realizados pelos técnicos residentes será efetuado mensalmente, abrangendo o dia, inclusive, de início da prestação dos serviços até o dia anterior a este no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de fatura mensal, devidamente acompanhada dos documentos exigidos no contrato e, quando for o caso, do pagamento por serviços prestados em horário suplementar, compreendendo:

- I. O valor fixo apresentado pela empresa pelos serviços contratados e efetivamente prestados a este TRE-PI;
- II. Prova de quitação da folha de pagamento dos empregados, dos valores referentes tanto à remuneração mensal, horas extraordinárias e obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva, se houve, quanto ao 13º salário;
- III. Comprovante do adimplemento acerca do fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação aos empregados;
- IV. Comprovante de gozo de férias dos empregados, com seus pagamentos respectivos a que tem direito, após decorridos 13 (treze) meses de sua contratação;
- V. Comprovação emitida pelo órgão operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- VI. Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GIFP, acompanhada da relação dos trabalhadores, referentes ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- VII. Extrato individualizado de cada terceirizado residente relativamente à conta do FGTS e do INSS, abrangendo o período compreendendo o mês da contratação até o mês anterior da expedição da fatura, a partir da segunda fatura;
- VIII. O envio dos Anexos VI e VII do Termo de Referência devidamente preenchidos;
- IX. Certidão Negativa de Débito – CND, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando devidamente autorizado pelo Contratante, a CONTRATADA manterá posto de trabalho residente em funcionamento em horário suplementar, principalmente em ano eleitoral, para tanto, a CONTRATADA deverá observar a legislação trabalhistas, dentre outras, em relação as horas trabalhadas por seus funcionários. O valor dos serviços prestados em caráter suplementar, que não puderem ser compensados, será calculado da seguinte forma:

$$V_s = (VM/220) \times F \times H$$

Onde,

V_s = valor do serviço suplementar;

VM = valor unitário mensal do posto;

F = fator multiplicativo, que para os domingos e feriados assume valor igual a 2, nos demais dias 1,5;

H = quantidade de horas de funcionamento do posto trabalho em caráter suplementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento das diárias será realizado após o recebimento destas, mediante apresentação de fatura acompanhada dos comprovantes de depósitos na conta do terceirizado;

PARÁGRAFO QUARTO – O valor mínimo para uma diária será aquele estipulado na Convenção/Acordo Coletivo. Não tendo sido objeto de regulamentação, para essa contratação o valor é de **R\$ 231,81 (duzentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos)**, líquido para o terceirizado, durante a vigência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando houver deslocamento a município diverso dos previstos no Termo de Referência e o retorno ocorrer no mesmo dia, o valor corresponderá a meia diária.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento dos uniformes será realizado após o recebimento destes, mediante apresentação de fatura acompanhada do recibo de entrega assinado pelos empregados acompanhado dos documentos constantes do subitem 11.2.3, “g” do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/ fatura por parte do Gestor do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

PARÁGRAFO OITAVO – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI.

PARÁGRAFO DEZ – Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação perante o Fisco Federal.

PARÁGRAFO ONZE – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO DOZE – Os pagamentos dos serviços ordinários, dos uniformes, das horas suplementares e das diárias serão realizados por meio de faturamentos distintos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta dos Programas de Trabalho nº 02.122.0570.2272.0001 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração e 02.122.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA VINCULADA

Os valores referentes às rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como os valores referentes à incidência dos encargos previdenciários e FTGS (INSS, SESI/SESC/SENAC/SENAI/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão retidos do pagamento mensal devido à empresa contratada, independentemente da unidade de medida contratada, e depositados exclusivamente em banco público oficial (Caixa Econômica Federal – Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2014).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os depósitos de que trata o item anterior serão efetivados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação – aberta no nome da empresa contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRE-PI.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Esses depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

I. Férias;

II. 1/3 Constitucional das férias;

III. 13º salário;

IV. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V. Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário

PARÁGRAFO QUARTO – Os percentuais das rubricas indicadas nos incisos do parágrafo terceiro, para fins de retenção, são aqueles constantes do Anexo III do Termo de Referência, conforme proposta ajustada pela empresa vencedora da licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – Após a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRE-PI e a empresa vencedora do certame, a abertura da Conta Vinculada será efetivada com a adoção dos seguintes procedimentos:

I. O Ordenador de Despesas do Tribunal oficiará à Empresa, para abertura de conta-depósito vinculada na Agência da CEF ali indicada;

II. A empresa contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da **Notificação do Tribunal**, deverá efetuar junto à CEF a abertura da conta e assinar termo específico do banco oficial que permita acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores à autorização do Tribunal

PARÁGRAFO SEXTO – Durante a execução do contrato poderá ocorrer a liberação de valores da conta depósito mediante autorização do TRE-PI;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os saldos da conta-depósito vinculada serão remunerados mensalmente (conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2014 firmado com a Caixa Econômica Federal) pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre obedecido o de maior rentabilidade;

PARÁGRAFO OITAVO – A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:

a. Resgatar da conta-depósito vinculada os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas para esse fim, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa para prestação dos serviços contratados;

b. Movimentar os recursos da conta –depósito vinculada diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO NONO – Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada a empresa contratada, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado;

PARÁGRAFO DEZ – O Tribunal expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata a alínea “I” do Parágrafo Oitavo, encaminhando a referida autorização a CEF no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

PARÁGRAFO ONZE – Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos;

PARÁGRAFO DOZE – No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do parágrafo sétimo devendo apresentar ao Tribunal, na situação consignada no inciso II do referido parágrafo, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência

dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

PARÁGRAFO TREZE - Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta corrente vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante da proposta comercial da contratada e serão retidos do pagamento mensal devido à contratada e creditado na conta corrente vinculada, caso a CEF promova o desconto diretamente na conta.

PARÁGRAFO CATORZE – Quando da assinatura do contrato, fica automaticamente autorizada a CONTRATANTE, a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica; bem como permitido o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia nas seguintes modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária (mediante depósito em conta da Caixa Econômica Federal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia de que trata esta cláusula será de 5% (cinco por cento) do valor da contratação dos serviços, inclusive com os valores dos serviços suplementares, em uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 7.666/93 no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de apresentação de garantias nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade desta garantia deverá ser superior ao da vigência do contrato, em pelo menos três meses, de sorte a contemplar tempo hábil para as resilições dos contratos de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de dois dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até dez dias, contado da publicação do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia, ou parte remanescente, será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, inclusive a comprovação dos acertos resilitórios dos contratados de trabalho de seus empregados.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da garantia, ou da sua complementação, quando for o caso, fora do prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei;

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia prestada para assegurar a execução dos serviços com mão de obra residente, somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia apresentada tem por finalidade assegurar o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;

III. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Esta contratação se dará para prestação desses serviços por **12 (doze)** meses a partir da data prevista na Ordem de Serviço a ser expedida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo - COAAD, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inc. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, além das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/202, ficará sujeita, ainda, às sanções administrativas insertas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I. advertência;

II. multa na forma prevista no Anexo VIII do Termo de Referência;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

Por até 6 (seis) meses	a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRE-PI; b) Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa do subitem 16.3.
Por até 2 (dois) anos	c) Não conclusão dos serviços contratados; d) Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do TRE-PI, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal; e) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRE-PI, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA; f) Apresentação, ao TRE-PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

IV. Declaração de inidoneidade quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-PI, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-PI ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do TRE-PI.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas relativas ao quadro de infrações (ANEXO VIII do Termo de Referência) serão aplicadas caso a CONTRATADA não proceda à regularização das falhas identificadas pelo Fiscal/Gestor no prazo concedido por ele;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas a que se referem os itens acima poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI, da garantia contratual ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, na forma a seguir, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula;

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

PARÁGRAFO QUINTO – Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial do TRE-PI;

PARÁGRAFO SEXTO – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO OITAVO – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no § 2º, art. 87, da Lei nº 8.666/93, e observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Em caso de inexecução do contrato, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso, que será penalizado na forma de multa e no percentual de reincidência dispostos na tabela acima.

PARÁGRAFO DEZ – As sanções previstas nos itens **Advertência** e **Suspensão** poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nos itens Multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO ONZE – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DOZE – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TREZE – Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A revisão dos preços poderá ser iniciada:

I. Pelo Tribunal, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou

II. Pela contratada, mediante solicitação ao Tribunal, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

a) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do contrato;

b) cópia autenticada em cartório ou original da (s) Nota(s) Fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

PARÁGRAFO QUARTO – O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação de serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

1. a. Da data limite para apresentação das propostas comerciais previstas no instrumento convocatório em relação aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato; ou
- b. Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e de documentos comprobatórios correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da contratada e no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Os reajustes serão concedidos à CONTRATADA utilizando-se:

- a. De valores constantes em nova Convenção Coletiva de Trabalho, ou lei, para reajuste no valor do salário, adicionais e vale-alimentação;
- b. De lei que atualize os percentuais dos tributos: PIS, COFINS e ISS;
- c. Do INPC-IBGE, para um período de 12 meses a contar do mês em que foi apresentada a proposta, para os demais custos;
- d. De decreto municipal relativamente ao valor do auxílio-transporte.

PARÁGRAFO SEXTO – O Tribunal poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A contratada poderá exercer, perante o contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a Contratada não efetue, de forma tempestiva, a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

PARÁGRAFO NONO – O termo aditivo com o novo valor contratado decorrente da repactuação terá seus efeitos a partir da data-base do fato ensejador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da CONTRATADA de fiscalizar os seus serviços, Gestão e Fiscalização do pacto caberá aos servidores designados em Portaria da Presidência conforme art. 2º, Inciso XII da Resolução TSE nº 23.234/2010, com atribuições constantes no Anexo XII do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Edital do Procedimento Licitatório nº 64/2018 – Pregão Eletrônico e seus anexos, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 24 de janeiro de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI.

Jomayra Pereira dos Santos

Gerente

Testemunhas:

Jozielle Coimbra Borges de Andrade

CPF: 657.279.403-20

Celso Pereira Paulo Neto

CPF: 047.890.053-80

- Anexo I – Termo de Referência nº 19/2018 (0722648)
- Anexo II – Planilha de formação de preços (0722659)



Documento assinado eletronicamente por **Jozielle Coimbra Borges de Andrade, Analista Judiciário**, em 25/01/2019, às 08:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Pereira Paulo Neto, Técnico Judiciário**, em 25/01/2019, às 08:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANYELLE VIANA WEYNE, Usuário Externo**, em 28/01/2019, às 13:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva, Secretário(a)**, em 29/01/2019, às 16:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0722637** e o código CRC **9CAABA02**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF NO PIAUÍ
RECURSOS LOGÍSTICOS

Praça marechal Deodoro S/N – Ed. Sede Ministério da Fazenda – 8º andar - Teresina/PI – CEP 64.000-160
Telefone: (86) 3215 8003 Fax: (86) 3215 8174 – e-mail: grl.pi.samf@fazenda.gov.br

**TERMO DE CONTRATO Nº 003/2018 PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO,
CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, COM
FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO
MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PIAUÍ – SAMF/PI E A
EMPRESA MISEL – MANUTENÇÃO DE AR
CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIO.**

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito a União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PIAUÍ–SAMF/PI, com Sede no 8º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Piauí, situada na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, S/N - Centro, Sala 801, na Cidade de Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460./0019-70, neste ato representada pelo Senhor Sérgio Augusto Rodrigues de Oliveira, Superintendente de Administração de Ministério da Fazenda no Piauí – Substituto, nomeado pela Portaria nº 85, de 30 de março de 2017, publicada no DOU de 31 de março de 2017, inscrito no CPF nº 228.183.913-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa Misel – Manutenção de Ar condicionado e Serviço de Limpeza em Prédio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.983.707/0001-04, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 881 – Centro/Norte – CEP: 64.000-110 – Teresina/PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Jomayra Pereira dos Santos, portadora da Carteira de Identidade nº 3.596.327, expedida pela SSP/PI, e CPF nº 143.017.957-07, tendo em vista o que consta no Processo nº 10384.100574/2018-19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº 001/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Limpeza, Asseio, Conservação e Higienização, com fornecimento de materiais, para atender às unidades do Ministério da Fazenda localizadas no Estado do Piauí, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O PRESENTE Contrato vigorará 180 (cento e oitenta) dias, com início previsto para 01/10/2018 a 29/03/2019 nos termos do Artigo 24, Inciso IV, alínea Lei 8.666/93, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1.A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, o preço mensal irreeajustável de **R\$ 57.971,34 (cinquenta e sete mil, novecentos setenta e um reais e trinta e quatro centavos)**, perfazendo o valor total do contrato de **R\$ 347.828,04 (trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e quatro centavos)**.

3.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018/2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 089280

Elemento de Despesa: 33903978

PI: SPOAHIG2000

4.2.A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Geral da União.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1.O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

5.2.A parcela mensal, a título de aviso prévio trabalhado, será no percentual máximo de 1,94%, no prazo da vigência do Contrato, nos termos da Lei nº 12.506/2011.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1.Os preços contratados são irreeajustáveis, não sendo admitido nenhuma repactuação do preço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DOS INSUMOS DIVERSOS

7.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do vencimento previsto para o pagamento do valor devido.

7.2. Será considerado como índice com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

$$R = (I - I_0) \times V$$



$$R = \frac{(I - I_0) \times V}{I_0}$$

Sendo:

R = Valor do reajuste apurado;

V = Valor devido conforme apuração;

I = Índice relativo ao mês do vencimento;

I = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao número de dias entre a data prevista para o pagamento e o valor a ser pago.

O índice a ser utilizado para o cálculo é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, tendo em vista o disciplinado na alínea “b” do item 7 do anexo IX da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, pois não existe índice setorial local para os insumos.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 17.391,56 (dezesete mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos)**, 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Ou

8.2.A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.3.A garantia prevista neste contrato somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

8.4.Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato, no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea “j” do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Nota Explicativa: *Pode ser exigida a comprovação da prestação da garantia após a assinatura do Termo de Contrato ou como condição para sua assinatura. Nos termos do Acórdão/TCU nº 1214/2013-Plenário, tem sido recomendada a inclusão desta exigência em todas as contratações desta natureza.*

CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. Regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, e das formas previstas no art. 79 da mesma Lei.

12.4. Tão logo sejam concluídos os procedimentos licitatórios objeto do Processo nº 10384.100434/2018-32, Serviços de Limpeza, Asseio, Conservação e Higienização, os quais já se encontram em andamento. Sem custos para a Administração, respeitando-se o prazo de comunicação antecipada à contratada, de, no mínimo 30 (trinta) dias, o Contrato será rescisão unilateral.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017;

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

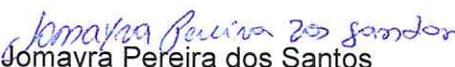
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Teresina/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

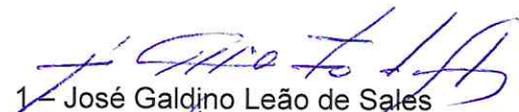
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

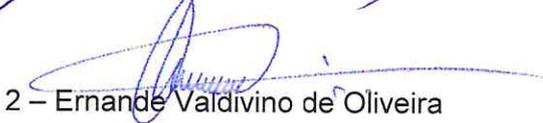
Teresina, 01 de outubro de 2018


Sérgio Augusto Rodrigues de Oliveira
Representante legal da CONTRATANTE


Jomayra Pereira dos Santos
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


1 – José Galdino Leão de Sales


2 – Ernande Valdivino de Oliveira



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí
Área de Gestão de Recursos Materiais, Informação e Logística
Setor de Contratos e Licitações
Praça Marechal Deodoro, S/N, - Bairro Centro
CEP 64000-160 - Teresina/PI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a Empresa MISEL MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIO - EIRELI, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 881, Centro, nesta cidade, CNPJ 07.983.707/0001-04, executou os serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, para atendimento das necessidades do Ministério da Economia no âmbito do Estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Contrato N°. 03/2018.

A prestação dos serviços de limpeza e conservação compreendeu a higienização das áreas das unidades, a desinsetização e desratização (controle biológico de pragas) com fornecimento de todo o material de limpeza e higiene, máquinas, equipamentos e utensílios necessários à adequada execução dos serviços compreendendo as seguintes Áreas: Área interna: 13.482,24, Área externa: 2.809,99, Área banheiro: 370,00, Esquadrias 5.927,00, perfazendo um total de 22.589,73 com quantitativo de 21 (vinte e um) colaboradores.

Os serviços foram executados dentro dos prazos determinados compreendendo o período de 1 de outubro de 2018 à 29 de março de 2019 em nível satisfatório, nada havendo que desabone sua conduta.

Wendel Gualberto Carvalho

Responsável pela Área de Gestão dos Recursos Materiais, Informação e Logística AGMIL



Documento assinado eletronicamente por **Wendel Gualberto Carvalho**,
Responsável pelo Setor de Recursos Logísticos, em 30/04/2021, às



15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15420037** e o código CRC **65F84298**.

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10384.100062/2019-25.

SEI nº
15420037



Declaração de Execução Contratual

Grau de sigilo
#PÚBLICO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.360.305/0001-04, por meio da sua Gerência de Filial Logística/FO, situada na - Rua Sena Madureira, 800 - 04º andar - Centro Fortaleza/CE - CEP 60055 080 - tel. 085 3621 4411 e gilogfo07@caixa.gov.br, declara, a pedido da interessada, que mantém com a empresa MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 07.983.707/0001-04, Endereço: Rua Simplício Mendes nº 1060, Centro, Teresina/PI, CEP 64000-110, Contrato nº 1927/2018, Processo: 7070.01.0321.1/2018, conforme abaixo discriminado:

- Objeto do Contrato: SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE LIMPEZA PARA UNIDADES DA CAIXA NO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME AD 020.

Quantidades:

INTERNA		EXTERNA		FACHADA		JARDIM	
m²	R\$		R\$		R\$		R\$
37.975,62	R\$ 194.814,93	6.561,99	R\$ 17.717,37	3.521,60	R\$ 1.479,07	299,06	R\$ 678,87

Serventes Fixos:	57
Servente Volante:	4
Encarregado:	1
Limpador de Vidros:	1
Jardineiro:	1
Dedetizador:	1
Total:	65

- Prazo contratual/vigência da Ata: 19/02/2018 a 18/08/2018.

Declaramos, também, que o Contrato foi assinado em 16/02/2018 e que a empresa vem cumprindo as obrigações assumidas, não havendo ocorrências que a desabonam no que tange à quantidade, qualidade e prazos da prestação dos serviços.

FORTALEZA, _____ de _____ MAIO de 2018

Assinatura, sob carimbo, do responsável pela emissão
GILOG – Gerência de Filial Logística/FO

SANDRO GOMES MOURA
Coordenador de Filial
Mat.: 067777-7
GILOG/FO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

85 3621 4411 – gilogfo07@caixa.gov.br

CONTRATO EMERGENCIAL N.º 01927/2018, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS, NAS UNIDADES DA CAIXA, LOCALIZADAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, por intermédio de sua Gerência de Filial Logística em Gerência de Filial Logística em Fortaleza/CE – GILOG/FO, CNPJ(MF) nº 00.360.305/3396-24, situada na Rua Sena Madureira, 800 – 13º andar – Centro – Fortaleza/CE – CEP: 60.055-080, neste ato representada pelo(a) Coordenador de Contratações, Flauber Anderson Gois Silva, RG 98002365708, CPF nº 651.340.873-34, ou sua substituta eventual, Ana Luisa Mota Klein, RG 20086880920, CPF nº 296.022.113-34, conforme poderes estabelecidos no subestabelecimento de procuração Livro 020, páginas 066 a 066V – 2º Traslado, Protocolo 07389 – do 4º Ofício de Notas – 2º RTD, da Comarca de Fortaleza/CE, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI** inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.983.707/0001-04, com sede na Rua Simplicio Mendes, 1060, Centro, Teresina/PI, CEP 64.000-110, neste ato representada por JANYELLE VIANA WEYNE, portadora da carteira de identidade nº 2305738 - SSP/PI e CPF nº 600.459.013-41, doravante designada **CONTRATADA**, constante do Processo Administrativo nº 7070.01.0321.1/2018, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada à Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e aos preceitos de Direito Privado), bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, jardinagem e controle de pragas incluindo todos os materiais e insumos necessários, nas Unidades da CAIXA, localizadas no âmbito do estado do Piauí.

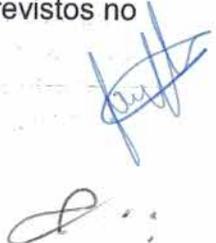
Parágrafo Único - A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Termo de Referência -- Anexo I e demais anexos, integra(m) e complementa(m) este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

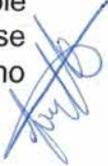
São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:




- I. executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CAIXA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- II. recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- III. manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;
- IV. conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que os mesmos atingem o nível de adequação descrito pela CAIXA, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;
- V. substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela CAIXA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;
- VI. diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;
- VII. dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- VIII. prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;
- IX. diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;



- X. pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes de pagamento de salários e demais obrigações trabalhistas e sociais, tais como contracheques com recibo do empregado, comprovante de depósito bancário, dentre outros, relativos aos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, bem como os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, referentes ao mês de competência do documento fiscal;
- XI. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;
- XII. agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;
- XIII. indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;
- XIV. respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego";
- XV. atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- XVI. assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;
- XVII. fornecer à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;
- XVIII. informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no

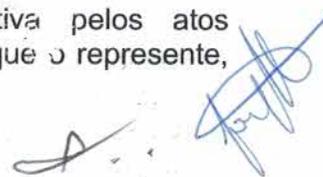


prazo de 24(vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho;

- XIX. manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da CAIXA, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá em padrão indicado pela CAIXA;
- XX. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato
- XXI. obedecer as normas e rotinas da CAIXA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;
- XXII. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- XXIII. fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- XXIV. orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;
- XXV. estruturar-se de modo compatível e prover toda a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- XXVI. fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar "e-mail", sendo vedada a utilização da conta de "e-mail" da CAIXA;
- XXVII. prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados e a plena execução do objeto contratado, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- XXVIII. manifestar-se quanto a aceitação ou não, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo a supressão exceder o limite estabelecido quando houver acordo entre as partes;
- XXIX. manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;



- XXX. manter atualizados, durante a vigência do contrato, o cadastro e a habilitação em cada nível do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- XXXI. manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;
- XXXII. não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- XXXIII. assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;
- XXXIV. diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;
- XXXV. observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.
- XXXVI. observar a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.
- XXXVII. manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual.
- XXXVIII. Providenciar assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, de todos os seus prestadores que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA e entregar na GILOG/FO **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, devendo comunicar a CAIXA e realizar o mesmo procedimento quando houver novos prestadores na execução do serviço.
- XXXIX. Aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CAIXA caso seja demonstrado impactos.
- XL. tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente,



bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.

- XLI Aceitação quanto a celebração de Termo de Cooperação para Adesão SMS FGTS, a ser fornecido posteriormente, com vistas ao cadastramento de seus empregados (Pessoa Física) em sistema corporativo CAIXA para o recebimento, via SMS, de informações do FGTS, salvo manifestação formal em contrário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

- I. Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- II. Responder por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.
- IV. Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

- I indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CAIXA;
- II notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, oportunizando justificativa;
- III efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- IV indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- V exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

Parágrafo Primeiro - No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser ressarcidos pela CAIXA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Segundo - É assegurado à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o uso de espaço nas dependências da CAIXA para a execução das atividades contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E SUA REACTUAÇÃO

Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CAIXA pagará à CONTRATADA o preço mensal de R\$ 214.690,27 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e noventa reais, vinte e sete centavos), perfazendo o valor global de R\$ 1.288.141.60 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e um reais e sessenta centavos), pelo período de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro - É admitida a reactuação deste Contrato, com base na variação dos componentes dos custos do contrato devidamente comprovada e observados os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo - O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, caso em que o termo inicial é a data-base do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, que serviu de base à confecção da proposta apresentada.

a) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-bases diferenciadas, a reactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Terceiro – Nas reactuações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última reactuação ocorrida.

Parágrafo Quarto – Caso a CONTRATADA não efetue o pedido de reactuação dos preços do contrato até a data da assinatura do aditamento de prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito à reactuação no que se refere ao Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente firmado no período imediatamente anterior à data da assinatura do aditamento de prorrogação.

I - Não ocorrendo o registro do Acordo ou Convenção Coletiva na DRT antes da data da assinatura do aditamento de prorrogação do contrato, é assegurado à Contratada o direito ao pedido a partir da efetivação do registro, com efeitos a partir da data-base, desde que, a pedido da CONTRATADA, haja ressalva no termo de prorrogação.

Parágrafo Quinto - Ocorrerá a preclusão do direito a reactuação caso o contrato seja extinto sem que tenha sido formalizado pedido de reactuação durante a sua vigência.

Parágrafo Sexto - Quando da solicitação de repactuação, a CONTRATADA deve apresentar fundamentação, de forma clara e pormenorizada, acompanhada da planilha de composição de custos e formação dos preços e documentos que comprovem, analiticamente, a alteração de seus custos, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de insumos e benefícios existentes na data da formulação da proposta, e necessários para a execução dos serviços, mas não previstos originariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DO APROVISIONAMENTO DE VALORES PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

OS EFEITOS DESTA CLÁUSULA RECAEM EXCLUSIVAMENTE EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA.

Os valores informados na planilha de composição de custos a título de provisão para pagamento de encargos trabalhistas, conforme as alíneas constantes nesta cláusula, serão glosados do faturamento mensal e depositados em conta caução, de titularidade da Contratada, aberta em agência da CAIXA, exclusivamente para essa finalidade, devendo o correspondente comprovante de abertura ser apresentado pela CONTRATADA no ato de assinatura do contrato:

- a) férias e correspondente abono;
- b) 13º salário;
- c) adicional do FGTS nas rescisões sem justa causa;
- d) impactos sobre férias e 13º salário.

Parágrafo primeiro – A conta caução, cujos saldos serão remunerados de acordo com as regras próprias desse tipo de operação, somente será movimentada mediante autorização expressa da CAIXA.

Parágrafo segundo - os pagamentos dos encargos referidos nas alíneas do caput desta cláusula devem ser efetuados pela CONTRATADA nas datas e condições legalmente exigíveis.

I – Efetuados os pagamentos, a CONTRATADA poderá solicitar à CAIXA a liberação dos valores referentes aos pagamentos dos correspondentes encargos, encaminhando, obrigatoriamente, os documentos comprobatórios das despesas (planilha de cálculo, comprovante de pagamento e outros julgados necessários), para conferência pela CAIXA.

II - Após a confirmação da ocorrência e conferência dos cálculos, a CAIXA autorizará a transferência do valor devido da conta caução para a conta corrente da contratada, mantida em agência da CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação da CONTRATADA, nos termos do inciso I deste parágrafo.

a) em caso de necessidade de complementação ou esclarecimentos acerca dos documentos comprobatórios das aludidas despesas, a contagem do prazo para liberação será prorrogada na mesma proporção daquele utilizado pela CONTRATADA para o atendimento da solicitação da CAIXA.

III – O saldo remanescente na conta caução, se houver, será liberado à CONTRATADA após comprovação do pagamento de todas as verbas trabalhistas relativas a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CAIXA, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia útil, do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em agência da CAIXA.

Parágrafo Primeiro – O correspondente documento fiscal deve ser apresentada à CAIXA até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega do documento fiscal, cabendo à contratada emitir a correspondente documento fiscal em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.

a) quando o dia 08 (oito) coincidir com dia não útil o documento fiscal deverá ser apresentada no 1º dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo – Além das informações exigidas na legislação aplicável, o documento fiscal deve conter ainda:

a) cópias das folhas de pagamento e de comprovante de pagamento de salários e demais obrigações trabalhistas e sociais, tais como contracheques com recibo do empregado, comprovante de depósito, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social - GRF, gerada e impressa pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, com autenticação ou acompanhadas do comprovante do recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for feito pela internet;

c) Relação dos Trabalhadores - RET do arquivo SEFIP, relativa aos prestadores alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, constando no campo tomador/obra a CAIXA.

Parágrafo Terceiro A não apresentação dos documentos citados no parágrafo anterior, no prazo indicado, assegura à CAIXA o direito de suspender o pagamento dos serviços, sem que isso implique a atualização ou correção do valor do documento fiscal, ficando ainda a Contratada sujeita ao pagamento de multas por eventuais atrasos nos repasses de tributos pela CAIXA.

Parágrafo Quarto – O documento fiscal deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

a) a identificação completa da CAIXA, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;

b) descrição de todos os serviços/itens que compõem o respectivo documento fiscal de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

Parágrafo Quinto – O documento fiscal não aprovado pela CAIXA será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Sexto – A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Sétimo - Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais/faturas forem necessárias, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

Parágrafo Oitavo - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Nono - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade fiscal da Contratada, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e trabalhista, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Décimo - Constatada a situação de irregularidade, a CAIXA efetuará o pagamento devido pelos serviços prestados, contudo, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo Segundo – O não pagamento do documento fiscal, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

- 1 VAT = valor atualizado
- 2 VIN = valor inicial
- 3 IDI = IGP-M/FGV na data inicial
- 4 IDF = IGP-M/FGV na data final

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 06 (seis) meses, a contar de **19/02/2018**.

Parágrafo Único - Fica assegurada à Caixa a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante comunicação escrita à contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito à indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos Impedidas), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo - A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

CLÁUSULA NONA – DO RESSARCIMENTO

A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela CAIXA em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

5 VIN = valor inicial

6 IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA presta garantia contratual no valor de R\$ 64.407,08 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e oito centavos, que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando à CAIXA, no ato da assinatura do contrato, o correspondente comprovante, em uma das modalidades a seguir:

- I Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II Seguro-garantia
- III Fiança bancária

Parágrafo Primeiro - A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CAIXA;

a) Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

Parágrafo Segundo – O **Seguro-garantia** é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

Parágrafo Terceiro – **A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato;**

a) O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela CAIXA em decorrência de inadimplemento da contratada, inclusive quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários e ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou indícios de violação pela Contratada às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais.

Caso tenha sido admitida ressalva no edital, quanto à cobertura de encargos trabalhistas e previdenciários, condicionando o reembolso ao trânsito em julgado de sentença condenatória, a GILOG deve inserir o inciso I a esta alínea, conforme segue]

I - No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória.

a) A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

Parágrafo Quarto – A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do contrato.

Parágrafo Quinto – A **Fiança bancária** consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

Parágrafo Sexto – Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias;

c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;

e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula;

f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;

g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento as exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

Parágrafo Sétimo - A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Oitavo - A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Nono - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração contratual que implique em aumento do valor contratado, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

Parágrafo Décimo - A Contratada deve providenciar a renovação ou prorrogação da fiança bancária sempre que a vigência do contrato for estendida ou prorrogada, mantendo-se o atendimento ao prazo de validade exigido na alínea 'b' do parágrafo oitavo acima.

Parágrafo Décimo Primeiro - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.

a) a substituição da garantia, após aceitação pela CAIXA, será registrada no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I. multa;

II. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

a) pelo atraso no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas e sociais, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato: multa de 1% ao dia, incidente sobre o valor da fatura do mês referente à ocorrência, limitada a 10% do valor mensal;

b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CAIXA poderá aplicar à CONTRATADA, as sanções administrativas, assegurada a ampla defesa, conforme abaixo:

- Multa de 10% (dez por cento) sobre a fatura mensal na hipótese de inexecução parcial do objeto;
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre a fatura mensal/valor mensal do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato.

Parágrafo Segundo - A aplicação das multas será limitada a 30% (trinta por cento) da fatura mensal.

Parágrafo Terceiro - As multas serão descontadas da garantia, do valor do documento fiscal e, se não for suficiente, será cobrada da CONTRATADA judicialmente.

Parágrafo Quarto - A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII. Não mantiver a proposta;
- IX. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Quinto – As sanções previstas nos incisos I e II poderão ser aplicadas concomitantemente.

Parágrafo Sexto – As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Parágrafo Sétimo – As penalidades serão devidamente publicadas no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Oitavo – A penalidade de suspensão aplicada à CONTRATADA alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato se dá:

- I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para o contratado.
- III. Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

V. Inobservância da vedação ao nepotismo;

VI. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.

Parágrafo Segundo – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos III, IV, V e VI será efetivada após o regular processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Quarto - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no SIPLO sob o nº 000300/2018-FO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do contrato, com a anuência prévia e por escrito da CAIXA, limitada a subcontratação para os serviços especializados de jardinagem, jazeiro e controle de pragas, considerada parte não relevante do objeto.

Parágrafo Primeiro - Para análise da empresa para a qual eventualmente for proposta a subcontratação relacionada acima, será exigida, anteriormente à manifestação da CAIXA, a regularidade fiscal, trabalhista, nos mesmos limites exigidos da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CAIXA verificará a regularidade da subcontratada em relação aos impedimentos de licitar e contratar, não sendo admitida a subcontratação no caso de impedimento, nos mesmos limites exigidos da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A subcontratada deve emitir declaração informando não se enquadrar nas hipóteses previstas nos mesmos termos no Anexo I – Vedação ao Nepotismo, deste contrato.

Parágrafo Quarto - No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CAIXA, com total responsabilidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A INFORMAÇÕES

A Contratada autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Agente Operador do FGTS a fornecer à CAIXA todas as

informações e comprovantes referentes aos recolhimentos de FGTS e contribuições previdenciárias relativas aos empregados da Contratada, efetuados em decorrência do presente contrato, conforme procuração que consta como Anexo deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;
- III Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. é facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- II. a CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- III. em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;
- IV. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CAIXA.;
- V. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

VI no caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato e que o integra, permite à contratada a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Ceará, na cidade de Fortaleza/CE.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza, 16 de fevereiro de 2018



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: FLÁUBER ANDERSON GÓIS SILVA
CPF(MF): 073202-2
Mat.: 073202-2
GILOG/FO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunhas

Nome: _____
CPF(MF): _____

DENOMINAÇÃO DA CONTRATADA

Nome: MISEL – MANUTENÇÃO DE AR
CONDICIONADO E SERVIÇOS DE
LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI

Nome: _____
CPF(MF): 1 550 866

Thamistocles Sampaio
3º OFÍCIO DE NOTAS
Mário do Socorro de Carvalho de Sena
Escrevente Autorizada
Teresina - PI

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI
Fone: (0xx86) 3221-7886 • E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: JANYELLE VIANA WEYNE, QUE ASSINA PELA EMPRESA MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 16/02/2018. Emol.:3,71 TJ:0,74 Selo:0,25 Total:4,70 Selo:AAZ.75153 (FBOP547)

Mário do Socorro de Carvalho de Sena Escrevente Autorizada

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas,
Registro e
Judiciais

RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAZ 75153



ANEXO I DO CONTRATO Nº 01927/2018**DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS**

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

Fortaleza, 16 de fevereiro de 2018



Janyelle Viana Weyne

MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI

Assinatura do representante legal da empresa

Nome:

Rg:

CPF:

Cartório Themistócles Sampaio
3º OFÍCIO DE NOTAS
Maria do Socorro de Carvalho de Sena
Escrevente Autorizada
Teresina - PI



Cartório Themistócles Sampaio
3º OFÍCIO DE NOTAS
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO, CEP. 64000-200 - TERESINA-PI
Fone: (0xx86) 3221-7886 • E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br

TERESINA CARTÓRIO OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPÃO PEREIRA
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO, CEP. 64000-200 - TERESINA-PI
Fone: (0xx86) 3221-7886 • E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: JANYELLE VIANA WEYNE, QUE ASSINA PELA EMPRESA MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI, DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 16/02/2018. Emol.: 3,71 TJ: 0,74 Selo: 0,25 Total: 4,70 Selo: AAZ.75154 (F80P547)

Maria do Socorro de Carvalho de Sena Escrevente Autorizada

ANEXO II DO CONTRATO Nº 01927/2018.**MODELO DE DECLARAÇÃO – AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A INFORMAÇÕES**

A empresa **MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI** inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.983.707/0001-04, com sede na Rua Simplício Mendes, 1060, Centro, Teresina/PI, CEP 64.000-110, por este instrumento público, confere poderes à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, para acessar informações relativas a tributos, contribuições sociais, previdenciárias, FGTS, e outros encargos devidos, podendo solicitar certidões e declarações, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Agente Operador do FGTS, de toda e qualquer informação relativa à verbas trabalhistas/previdenciárias referentes ao quadro de empregados alocados no contrato n.º 01927/2018. É permitido o substabelecimento dos poderes aqui conferidos a outros empregados da outorgante, que estejam no exercício de cargo ou função compatível com o exercício dos poderes que lhes serão substabelecidos.

Fortaleza, 16 de fevereiro de 2018



Janyelle Viana Weyne

MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI

Assinatura do representante legal da empresa

Nome:

RG:

CPF:

	TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1233 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI Fone: (0xx88) 3221-7886 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br
RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: JANYELLE VIANA WEYNE, QUE ASSINA PELA EMPRESA MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI. DOU FE. EM TEST. <i>Sim</i> DA VERDADE. TERESINA-PI, 16/02/2018. Emol.: 3,71 TJ: 0,74 Selo: 0,25 Total: 4,70 Selo: AAZ.75155 (F80P547)	
<i>Janyelle Viana Weyne</i> Maria do Socorro de Carvalho Escrevente Autorizada	

Cartório Themistocles Sampaio
3º OFÍCIO DE NOTAS
Maria do Socorro de Carvalho de Sene
Escrevente Autorizada
Teresina - PI



A.

**ANEXO III - TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO
AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA**

MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.983.707/0001-04, com sede na Rua Simplício Mendes, 1060, Centro, Teresina/PI, CEP 64.000-110, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Fortaleza, 16 de fevereiro de 2018

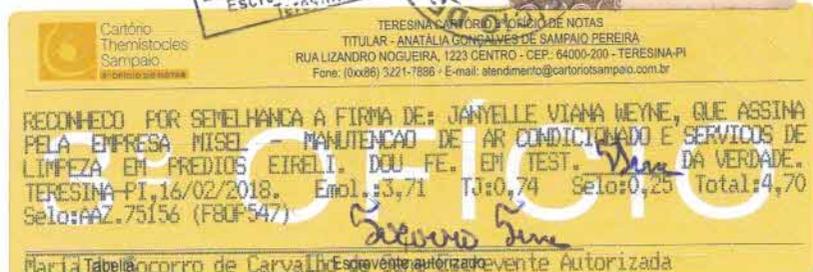


Janyelle Viana Weyne

Assinatura do responsável

Nome:

Cargo:



CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

Combate à Corrupção

1 OBJETIVO

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do art. 42 e incisos, do Decreto 8.420/2015, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas a Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

Conselho Regional de Administração do Piauí

CERTIDÃO DE REGULARIDADE Nº 00104/2022
Exercício 2022 com validade até 31/12/2022

Certificamos que a Empresa **MISEL MAN. DE AR COND. E SERV. DE LIMP. EM PREDIOS EIRELI-ME**, CNPJ nº. **07.983.707/0001-04**, sediada na R Rui Barbosa, Nº 881 - NORTE - CENTRO - Teresina - PI - CEP: 64001090, encontra-se registrada neste **Conselho Regional de Administração do Piauí**, sob nº. **0473**, tendo como Responsável(is) Técnico(s)

Nome	Registro	CPF/CNPJ
LUCIANA CASTELO BRANCO NOLETO BARBOSA	0909	713.637.343-34

cadastrado(s) na conformidade do seu instrumento constitutivo, nos termos da Lei 4.769/65 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 61.934/67, para desenvolver as atividades a seguir:

Capital Social: R\$600.000,00. Certificamos ainda, que a mencionada empresa e o seu respectivo Responsável Técnico encontram-se quites com este Regional no exercício de 2022. E para que produza os efeitos legais, vai a presente certidão assinada por mim, KAMILLA CHRISTINE DE ARAUJO ARAGÃO AGUIAR, Superintendente desta Autarquia. E com autenticidade comprovada pelo Qrcode abaixo e seu respectivo link de confirmação.



URL de confirmação da Autenticidade: <http://cra-pi.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos?id=20d05026-9bcb-415d-ab0b-bbbcf4bdf3c>